

RELATÓRIO 2

ESTUDOS BÁSICOS

VOLUME II – CARACTERIZAÇÃO DO
ESTADO DA BAHIA

TOMO II - Anexos

REVISÃO 00



SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO URBANO



GT
grupo técnico de apoio



Contrato N° 41/2009

Processo Administrativo N° 1411090008637

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA - SEDUR

**"Elaboração do Plano Estadual de Habitação e Regularização Fundiária do
Estado da Bahia"**

RELATÓRIO R2 – VOLUME II

Tomo II

Julho / 2012

REV. 0

0	Julho / 2012	Emissão Inicial		CQ		
N°	DATA	DESCRIÇÃO	POR	APROV.	DATA	APROV.
			GTA		SEDUR	
REVISÕES						

1. Apresentação

Prezados Senhores(as),

O Grupo Técnico de Apoio - GTA apresenta por meio deste documento o **Relatório R2 – Estudos Básicos**, parte integrante da prestação de serviços para a ELABORAÇÃO DO PLANO ESTADUAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA.

O presente relatório segue estruturado da seguinte forma:

VOLUME I – REFERENCIAL TEÓRICO

VOLUME II – CARACTERIZAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA

VOLUME III – CARACTERIZAÇÃO DOS TERRITÓRIOS DE IDENTIDADE

VOLUME IV – RELATO DAS OFICINAS TEMÁTICAS

O *Volume II – Caracterização do Estado da Bahia*, objeto deste Relatório, aponta as principais características urbanas, demográficas, socioeconômicas e ambientais que definem o Estado da Bahia, contemplando a diversidade e a complexidade territorial. A escala aqui utilizada é a do Estado em sua totalidade, visando a apreensão de um panorama mais amplo, que virá a fundamentar a posterior análise detalhada dos Territórios de Identidade.

O *Volume II* divide-se em 2 (dois) Tomos, a seguir relacionados:

TOMO I – CARACTERIZAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA

TOMO II – ANEXOS

São Paulo, 05 de julho de 2012.

Arq. Adelmo Bassi Junior

Representante Legal

GTA – Grupo Técnico de Apoio

Rua Sebastião Velho, nº 202
Pinheiros – São Paulo – SP

Índice

1. Apresentação	1
2. Instrumentos Legais e Normativos.....	4
2.1 Síntese dos Quadros Normativos e seus Instrumentos Legais à Finalidade do Projeto.....	4
2.2 Legislação Federal	5
2.3 Da Gestão Ambiental.....	5
2.4 Do processo de Licenciamento Ambiental	7
2.5 Da Competência ao IBAMA.....	10
2.6 Fauna e Flora	13
2.6.1 Fauna.....	13
2.6.2 Flora	23
2.7 Recursos Hídricos	25
2.8 Conselhos Gestores de Unidades de Conservação.....	27
2.9 Legislação Específica: IPHAN	35
2.10 Legislação Federal Diretamente Ligada ao Estado da Bahia.....	35
2.11 Programa de Aceleração do Crescimento – PAC.....	36
2.12 O Plano Nacional de Habitação - PlanHab	37
2.12.1 Considerações Gerais	37
2.12.2 Plano Nacional de Habitação.....	38
2.13 Instruções Normativas do Estado da Bahia	39
2.13.1 Agrotóxicos.....	40
2.13.2 Gestão Ambiental	40
2.13.3 Gerenciamento Costeiro.....	42
2.13.4 Política do Meio Ambiente	42
2.13.5 Recursos Hídricos	43
2.13.6 Reserva Legal.....	46
2.13.7 Resíduos Sólidos.....	48
2.13.8 Saneamento Básico.....	50
2.13.9 Educação Ambiental	50
2.13.10 Política de Habitação do Estado da Bahia.....	51

2.14 Listagem dos Instrumentos Legais e Normativos	51
2.14.1 Leis Federais	52
2.14.2 Leis Estaduais	66
2.15 Comunidades Especiais.....	78
2.15.1 Comunidades Indígenas.....	78
2.15.2 Comunidades Quilombolas	89
3. Unidades de Conservação.....	104
Referências Bibliográficas	153
Equipe Técnica.....	154

2. Instrumentos Legais e Normativos

Este capítulo vem atender o contrato firmado entre a Empresa GTA e a SEDUR, com a listagem dos Instrumentos Legais e Normativos que incidem sobre o Plano Estadual de Habitação e Interesse Social – PEHIS.

A listagem apresentada no item mais adiante abrange as três esferas do Governo e todos os aspectos das áreas temáticas estudadas. Nela encontram-se as análises e as considerações sobre a incidência desses instrumentos para o PEHIS, bem como as suas fases aos processos de licenciamento ambiental.

2.1 Síntese dos Quadros Normativos e seus Instrumentos Legais à Finalidade do Projeto

No intuito de garantir a legibilidade das ações do PEHIS, foram listados todos os Instrumentos Legais e Normativos que incidirão sobre o Plano e os futuros empreendimentos propostos. Esta listagem abrange as três esferas do Governo e os aspectos das áreas temáticas estudadas.

Ao longo dos últimos 30 anos, várias ações do Poder Público Federal, estimuladas por iniciativas dos projetos de lei construídos por iniciativas populares, têm formado vários Planos de Interesse Social e Fundos Nacionais de Habitação destinados às famílias de baixa renda. Os erros e acertos ao longo do desenvolvimento desses planos e observando a evolução da legislação, tanto Federal quanto Estadual, forçosamente nos leva a ampliar o espectro de diagnósticos para o novo PEHIS. Esta série de diagnósticos abrange os seguintes estudos:

- a) Ambientais – voltados para os aspectos ecológicos, do desenvolvimento sustentável e da preservação do meio ambiente.
- b) Sociais – voltados aos aspectos da justiça social, qualidade de vida, condições sociais de infraestrutura e viabilidade Econômica.
- c) Legislação Incidente – atendimento à instrução normativa legal, tanto Federal quanto Estadual.

2.2 Legislação Federal

A Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988) assegura a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, cabendo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (artigo 225, caput).

Entre os meios pelos quais se vale o Poder Público para assegurar a efetividade do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, está a exigência de estudo prévio de impacto ambiental para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação ambiental, a que se dará publicidade, nos termos do artigo 225, §1º, dos incisos IV, VI e VII da Constituição Federal.

2.3 Da Gestão Ambiental

Com efeito, a Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA), instituída pela Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental, visando assegurar condições ao desenvolvimento socioeconômico do Brasil, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana.

O artigo 6º da PNMA estabelece que os órgãos e entidades da União, dos Estados e dos Municípios, bem como as fundações instituídas pelo Poder Público, responsáveis pela proteção e melhoria da qualidade ambiental, constituem o Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), que está estruturado da seguinte forma:

- Órgão consultivo e deliberativo: Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), com a finalidade de assessorar, estudar e propor diretrizes de políticas governamentais para o meio ambiente e os recursos naturais e deliberar, no âmbito de sua competência, sobre normas e padrões compatíveis com o meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à sadia qualidade de vida;

- Órgão central: Ministério do Meio Ambiente (MMA), com a finalidade de planejar, coordenar, supervisionar e controlar, como órgão Federal, a Política Nacional e as diretrizes governamentais fixadas para o meio ambiente;
- Órgão executor: o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, com a finalidade de executar e fazer executar, como órgão Federal, a política e diretrizes governamentais fixadas para o meio ambiente, e o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), este criado pela Medida Provisória nº 366, de 26 de abril de 2007, convertida na Lei Federal nº 11.516, de 28 de agosto de 2007 para subsidiar as propostas de criação e administrar as Unidades de Conservação federais, estaduais e municipais, nas respectivas esferas de atuação;
- Órgãos seccionais: os órgãos ou entidades estaduais responsáveis pela execução de programas, projetos e pelo controle e fiscalização de atividades capazes de provocar a degradação ambiental;
- Órgãos locais: os órgãos ou entidades municipais, responsáveis pelo controle e fiscalização dessas atividades, nas suas respectivas jurisdições.

A PNMA, conforme dispõe o artigo 9º da Lei Federal nº 6.938/81, é implementada por instrumentos, dentre os quais merecem destaque o licenciamento ambiental e a avaliação de impactos ambientais.

A construção, instalação, ampliação e funcionamento de atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva e potencialmente poluidoras, bem como as capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependem de prévio licenciamento ambiental do órgão competente, integrante do SISNAMA¹⁰, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis.

No âmbito Federal, o procedimento de licenciamento para o PEHIS compete ao IBAMA, conforme disposto no § 4º do artigo 10 da PNMA, a saber:

Compete ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA o licenciamento previsto no caput deste artigo, no caso de atividades e obras com significativo impacto ambiental, de âmbito nacional ou regional. (PNMA, § 4º do artigo 10)

O IBAMA, criado pela Lei Federal nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, é autarquia federal dotada de personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, vinculada ao MMA.

O IBAMA tem a finalidade de exercer o poder de polícia ambiental e executar ações das políticas nacionais de meio ambiente, referentes às atribuições federais, licenciamento ambiental, ao controle da qualidade ambiental, à autorização de uso dos recursos naturais e à fiscalização, monitoramento e controle ambiental, observadas as diretrizes emanadas do MMA.

2.4 Do processo de Licenciamento Ambiental

O Decreto Federal nº 99.274, de 06 de junho de 1990, que regulamenta a Política Nacional do Meio Ambiente, dispõe, no artigo 19, que o Poder Público, no exercício de sua competência de controle, expedirá as seguintes licenças no trâmite do procedimento de licenciamento:

I - Licença Prévia (LP), na fase preliminar do planejamento de atividade, contendo requisitos básicos a se rem atendidos nas fases de localização, instalação e operação, observados os planos municipais, estaduais ou federais de uso do solo;

II - Licença de Instalação (LI), autorizando o início da implantação, de acordo com as especificações constantes do Projeto Executivo aprovado; e

III - Licença de Operação (LO), autorizando, após as verificações necessárias, o início da atividade licenciada e o funcionamento de seus equipamentos de controle de poluição, de acordo com o previsto nas Licenças Prévia e de Instalação. (PNMA, artigo 19)

O §5º do artigo 19 do Decreto Federal nº 99.274/90 menciona que, nos casos de competência federal, o IBAMA expedirá as respectivas licenças após considerar o exame técnico procedido pelos órgãos estaduais e municipais de controle da poluição.

A Resolução CONAMA nº 01, de 23 de janeiro de 1986, é referência em matéria de avaliação de impacto ambiental, por dispor sobre critérios básicos e diretrizes gerais para o EIA e para o RIMA.

A referida Resolução, em seu artigo 1º, caput, define impacto ambiental como qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas, que direta ou indiretamente afetam: (i) a saúde, segurança e o bem estar da população; (ii) atividades sociais e econômicas; (iii) a biota; (iv) as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente; e (v) a qualidade dos recursos ambientais.

O artigo 2º da Resolução nº 01/86 determina que dependerá de elaboração de EIA e RIMA, a ser submetido à aprovação do órgão competente, o licenciamento de atividade modificadora do meio ambiente, tal como:

XV - Projetos urbanísticos, acima de 100ha ou em áreas consideradas de relevante interesse ambiental a critério da SEMA e dos órgãos municipais e estaduais competentes. (Res. CONAMA nº 01/86, artigo 2)

Insta ressaltar que, de acordo com o artigo 5º da Resolução CONAMA nº01/86, o EIA deverá obedecer às seguintes diretrizes gerais:

I - Contemplar todas as alternativas tecnológicas e de localização de projeto, confrontando-as com a hipótese de não execução do projeto;

II - Identificar e avaliar sistematicamente os impactos ambientais gerados nas fases de implantação e operação da atividade;

III - Definir os limites da área geográfica a ser direta ou indiretamente afetada pelos impactos, denominada área de influência do projeto, considerando, em todos os casos, a bacia hidrográfica na qual se localiza;

IV - Considerar os planos e programas governamentais, propostos e em implantação na área de influência do projeto, e sua compatibilidade. (Res. CONAMA

nº 01/86, artigo 9º)

Atendendo os itens constates no artigo 9º da Resolução CONAMA nº 01/86, este deverá refletir as conclusões do EIA e ser apresentado de forma objetiva e adequada a sua compreensão, onde as informações deverão ser traduzidas em linguagem acessível, ilustradas por mapas, cartas, quadros, gráficos e demais técnicas de comunicação visual, proporcionando o entendimento das vantagens e desvantagens do programa de habitação. Assim, o RIMA conterà, no mínimo, o seguinte:

I - Os objetivos e justificativas do projeto, sua relação e compatibilidade com as políticas setoriais, planos e programas governamentais;

II - A descrição do projeto e suas alternativas tecnológicas e locacionais, especificando para cada um deles, nas fases de construção e operação a área de influência, as matérias-primas e mão-de-obra, as fontes de energia, os processos e técnicas operacionais, os prováveis efluentes, emissões, resíduos de energia, os empregos diretos e indiretos a serem gerados;

III - A síntese dos resultados dos estudos de diagnósticos ambiental da área de influência do projeto;

IV - A descrição dos prováveis impactos ambientais da implantação e operação da atividade, considerando o projeto, suas alternativas, os horizontes de tempo de incidência dos impactos e indicando os métodos, técnicas e critérios adotados para sua identificação, quantificação e interpretação;

V - A caracterização da qualidade ambiental futura da área de influência, comparando as diferentes situações da adoção do projeto e suas alternativas, bem como a hipótese de sua não realização;

VI - A descrição do efeito esperado das medidas mitigadoras previstas em relação aos impactos negativos, mencionando aquele que não puderam ser evitados, e o grau de alteração esperado;

VII - O programa de acompanhamento e monitoramento dos impactos;

VIII - Recomendação quanto à alternativa mais favorável (conclusões e comentários de ordem geral). (Res. CONAMA nº 01/86, artigo 9)

Importa destacar que outros aspectos relacionados ao procedimento de licenciamento ambiental, estabelecidos na PNMA, são regulamentados pela Resolução CONAMA nº 237 de 19 de dezembro de 1997, que, em seu artigo 1º, adota as seguintes definições:

I - Licenciamento Ambiental: procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso.

II - Licença Ambiental: ato administrativo pelo qual o órgão ambiental competente, estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental.

III - Estudos Ambientais: são todos e quaisquer estudos relativos aos aspectos ambientais relacionados à localização, instalação, operação e ampliação de uma atividade ou empreendimento, apresentado como subsídio para a análise da licença requerida, tais como: relatório ambiental, plano e projeto de controle ambiental, relatório ambiental preliminar, diagnóstico ambiental, plano de manejo, plano de recuperação de área degradada e análise preliminar de risco. (Res. CONAMA nº 237/97, artigo 2)

A licença ambiental para empreendimentos e atividades consideradas efetiva ou potencialmente causadoras de significativa degradação do meio dependerá de prévio estudo de impacto ambiental e respectivo relatório de impacto sobre o meio ambiente (EIA e RIMA).

2.5 Da Competência ao IBAMA

O artigo 4º da Resolução CONAMA nº 237 corrobora o entendimento que compete ao

IBAMA, órgão executor do SISNAMA, o licenciamento ambiental, a que se refere o artigo 10 da Lei Federal nº 6.938/81, de empreendimentos e atividades com significativo impacto ambiental de âmbito nacional ou regional, como, reitera-se, é o caso do PEHIS no Estado da Bahia.

Ressalta-se que o IBAMA fará o licenciamento após considerar exame técnico procedido pelos órgãos ambientais do Estado da Bahia e Municípios em que se localiza o empreendimento, bem como, quando couber, parecer dos demais órgãos competentes da União, do Estado e dos Municípios envolvidos no procedimento de licenciamento.

De acordo com o artigo 7º da Resolução CONAMA nº 237/97, os empreendimentos e atividades serão licenciados em um único nível de competência. E mais, o procedimento de licenciamento ambiental deverá obedecer às seguintes etapas (artigo 10, caput):

"I - Definição pelo órgão ambiental competente, com a participação do empreendedor, dos documentos, projetos e estudos ambientais, necessários ao início do processo de licenciamento correspondente à licença a ser requerida;

II - Requerimento da licença ambiental pelo empreendedor, acompanhado dos documentos, projetos e estudos ambientais pertinentes, dando-se a devida publicidade;

III - Análise pelo órgão ambiental competente, integrante do SISNAMA, dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados e a realização de vistorias técnicas, quando necessárias;

IV - Solicitação de esclarecimentos e complementações pelo órgão ambiental competente, integrante do SISNAMA, uma única vez, em decorrência da análise dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados, quando couber, podendo haver a reiteração da mesma solicitação caso os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórios;

V - Audiência pública, quando couber, de acordo com a regulamentação pertinente;

VI - Solicitação de esclarecimentos e complementações pelo órgão ambiental

competente, decorrentes de audiências públicas, quando couber, podendo haver reiteração da solicitação quando os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórios;

VII - Emissão de parecer técnico conclusivo e, quando couber, parecer jurídico;

VIII - Deferimento ou indeferimento do pedido de licença, dando-se a devida publicidade.”

Ainda, a referida Resolução CONAMA estabelece que no procedimento de licenciamento ambiental deverá constar, obrigatoriamente, a certidão das Prefeituras Municipais, declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo e, quando for o caso, a autorização para supressão de vegetação e outorga para uso da água, emitidas pelos órgãos competentes.

Nos termos do artigo 12 da Resolução CONAMA nº 237/97, o órgão ambiental competente - nesse caso o IBAMA - definirá, se necessário, procedimentos específicos para as licenças ambientais, observadas natureza, características e peculiaridades da atividade ou empreendimento e, ainda, compatibilização do processo de licenciamento com as etapas de planejamento, implantação e operação.

O IBAMA, outrossim, estabelecerá os prazos de validade de cada tipo de licença, especificando-os no respectivo documento, levando em consideração os seguintes aspectos:

- O prazo de validade da LP deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de elaboração dos planos, programas e projetos relativos ao empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 05 (cinco) anos;
- O prazo de validade da LI deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de instalação do empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 06 (seis) anos.
- O prazo de validade da LO deverá considerar os planos de controle ambiental e será de, no mínimo, 04 (quatro) anos e, no máximo, 10 (dez) anos.

2.6 Fauna e Flora

2.6.1 Fauna

A Lei Federal nº 5.197, de 03 de janeiro de 1967, dispõe que os animais de quaisquer espécies, em qualquer fase do seu desenvolvimento e que vivem naturalmente fora do cativeiro, constituindo a fauna silvestre, bem como seus ninhos, abrigos e criadouros naturais são propriedades do Estado, sendo proibida sua utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha.

O IBAMA, por meio da Portaria IBAMA nº 1.522, de 19 de dezembro de 1989, tornou pública a lista oficial de espécies de fauna brasileira ameaçada de extinção.

Posteriormente, o Ministério do Meio Ambiente editou a Instrução Normativa MMA nº 3, de 27 de maio de 2003, que atualizou a da fauna brasileira ameaçada de extinção, ficando essas protegidas de modo integral, de acordo com o estabelecido na legislação ambiental vigente.

Em 05 de novembro de 2008 o Ministério do Meio Ambiente lançou o Livro Vermelho da Fauna Brasileira Ameaçada de Extinção, uma publicação que em suas mais de 1.400 páginas distribuídas em 02 volumes, apresenta dados sobre a biologia, distribuição geográfica, presença em Unidades de Conservação, principais ameaças, estratégias de conservação, bem como indicações de especialistas e de núcleos de pesquisa e conservação.

A elaboração do referido livro é decorrente das Listas Nacionais Oficiais de Espécies da Fauna Ameaçadas de extinção (Instruções Normativas 03/2003 e 05/2004) e no qual estão relacionadas somente as espécies que o governo brasileiro reconhece como ameaçadas de extinção.

A Instrução Normativa IBAMA nº 146, de 10 de janeiro de 2007, estabelece os critérios para procedimentos relativos ao manejo de fauna silvestre (levantamento, monitoramento, salvamento, resgate e destinação) em áreas de influência de empreendimentos potencialmente causadores de impactos à fauna sujeitas ao licenciamento ambiental, como definido pela Lei Federal nº 6.938/81 e pelas Resoluções CONAMA nº 01/86 e nº 237/97.

As solicitações para concessão de autorização de captura, coleta ou transporte de fauna silvestre em áreas de empreendimento e atividades deverão ser formalizadas e protocoladas junto a Diretoria de Fauna e Recursos Pesqueiros (DIFAP/IBAMA), ou na Superintendência do Estado onde se localizará o empreendimento, para avaliação no prazo máximo de 60 dias.

O artigo 3º da IN IBAMA nº 146/07 estabelece que serão concedidas autorizações de captura, coleta e transporte de fauna silvestre específicas para cada uma das seguintes Etapas de Manejo: Levantamento de Fauna; Monitoramento de Fauna; e Salvamento, Resgate e Destinação de Fauna.

O Levantamento de Fauna na área de influência do empreendimento precede qualquer outra atividade relacionada à fauna silvestre e deverá conter:

"I - lista de espécies da fauna descritas para a localidade ou região, baseada em dados secundários, inclusive com indicação de espécies constantes em listas oficiais de fauna ameaçada com distribuição potencial na área do empreendimento, independentemente do grupo animal a que pertencem. Na ausência desses dados para a região, deverão ser consideradas as espécies descritas para o ecossistema ou macro região;

II - descrição detalhada da metodologia a ser utilizada no registro de dados primários, que deverá contemplar os grupos de importância para a saúde pública regional, cada uma das Classes de vertebrados, e Classes de invertebrados pertinentes. Em caso de ocorrência, no local do empreendimento, de focos epidemiológicos, fauna potencialmente invasora, inclusive doméstica, ou outras espécies oficialmente reconhecidas como ameaçadas de extinção, o IBAMA poderá ampliar as exigências de forma a contemplá-las.

III - a metodologia deverá incluir o esforço amostral para cada grupo em cada fitofisionomia, contemplando a sazonalidade para cada área amostrada;

IV - mapas, imagens de satélite ou foto aérea, inclusive com avaliação batimétrica e altimétrica, contemplando a área afetada pelo empreendimento com indicação das fitofisionomias, localização e tamanho das áreas a serem amostradas;

V - identificação da bacia e microbacias hidrográficas e área afetada pelo empreendimento. Deverão ser apresentados mapas com a localização do empreendimento e vias de acesso pré-existentes;

VI - informação referente ao destino pretendido para o material biológico a ser coletado, com anuência da instituição onde o material será depositado; (anexo formulário de destinação/recebimento, assinado pelas partes);

VII - currículo do coordenador e dos responsáveis técnicos, que deverão demonstrar experiência comprovada no estudo do táxon a ser inventariado. Parágrafo único - O Levantamento de Fauna deve ser apresentado pelo empreendedor e será avaliado para emissão do TR definitivo.”

Como resultados do Levantamento de Fauna em áreas do empreendimento, deverão ser apresentados (artigo 5º da IN IBAMA nº 146/07):

“I - lista das espécies encontradas, indicando a forma de registro e habitat, destacando as espécies ameaçadas de extinção, as endêmicas, as consideradas raras, as não descritas previamente para a área estudada ou pela ciência, as passíveis de serem utilizadas como indicadoras de qualidade ambiental, as de importância econômica e cinegética, as potencialmente invasoras ou de risco epidemiológico, inclusive domésticas, e as migratórias e suas rotas;

II - caracterização do ambiente encontrado na área de influência do empreendimento, com descrição dos tipos de habitats encontrados (incluindo áreas antropizadas como pastagens, plantações e outras áreas manejadas). Os tipos de habitats deverão ser mapeados, com indicação dos seus tamanhos em termos percentuais e absolutos, além de indicar os pontos amostrados para cada grupo taxonômico;

III - esforço e eficiência amostral, parâmetros de riqueza e abundância das espécies,

índice de diversidade e demais análises estatística pertinentes, por fitofisionomia e grupo inventariado, contemplando a sazonalidade em cada área amostrada;

IV - anexo digital com lista dos dados brutos dos registros de todos os espécimes - forma de registro, local georreferenciado, habitat e data;

V - estabilização da curva do coletor;

VI - detalhamento da captura, tipo de marcação, triagem e dos demais procedimentos a serem adotados para os exemplares capturados ou coletados (vivos ou mortos), informando o tipo de identificação individual, registro e biometria.”

O artigo 6º, caput, da IN IBAMA nº 146/07 dispõe que os impactos sobre a fauna silvestre na área de influência do empreendimento, durante e após sua implantação, serão avaliados mediante realização de monitoramento, tendo como base o Levantamento de Fauna.

Outrossim, em caso de empreendimentos que contenham estruturas e equipamentos que minimizem o impacto sobre a fauna, deverá estar previsto o monitoramento desses para avaliar o seu funcionamento e eficiência. (artigo 9º, caput da IN IBAMA nº 146/07).

A necessidade de elaboração do Programa de Resgate ou Salvamento de Fauna será definida pelo IBAMA. A concessão de autorização para realização de resgate ou salvamento de fauna na área do empreendimento e sua respectiva área de influência far-se-á mediante a apresentação dos resultados obtidos no Programa de Monitoramento de Fauna e apresentação do Programa de Resgate ou Salvamento de Fauna

Insta mencionar que o Programa de Resgate ou Salvamento de Fauna deverá ser apresentado no âmbito do PBA ou do Plano de Controle Ambiental (PCA), devendo conter o seguinte:

"I - descrição da estrutura física, incluindo croqui das instalações relacionadas ao Programa de Resgate, suas localizações e vias de acesso. Quando necessária, deverá estar prevista a instalação de centro de triagem, onde os animais ficarão temporariamente alojados;

II - descrição e quantificação dos equipamentos utilizados;

III - composição das equipes de resgate, incluindo currículo dos responsáveis técnicos. Para a definição do número de equipes (incluindo equipe de apoio), deverão ser considerados os dados referentes à velocidade do desmatamento ou regime de enchimento do reservatório e acessos existentes. O número de equipes de resgate deverá ser compatível com a área total do ambiente a ser suprimido;

IV - programa do curso de capacitação pessoal para a equipe de resgate;

V - plano específico de desmatamento que deverá direcionar o deslocamento da fauna e auxiliar na execução do resgate, utilizando dispositivos que limitem a velocidade de desmatamento e favoreçam a fuga espontânea da fauna.

VI - destinação pretendida para cada grupo taxonômico da fauna resgatada, prevendo a remoção dos animais que poderão ser relocados para áreas de soltura previamente estabelecidas de acordo com o art. 9º, inciso V ou encaminhados para centros de triagem, zoológicos, mantenedouros, criadouros ou ainda destinados ao aproveitamento do material biológico em pesquisas, coleções científicas ou didáticas;

VII - detalhamento da captura, triagem e dos demais procedimentos a serem adotados para os exemplares coletados, vivos ou mortos, informando o tipo de identificação individual (marcação duradoura consagrada na literatura científica), registro e biometria."

No que tange ao Programa de Levantamento de Ictiofauna e Invertebrados Aquáticos, deverão ser incluídos, além do disposto no artigo 5º anteriormente mencionado, os seguintes itens (artigo 16 da IN IBAMA nº 146/07):

"I. lista de espécies da Ictiofauna e Invertebrados Aquáticos descritos para curso d'água e seus afluentes, baseada em dados secundários, indicando as espécies nativas, exóticas, reofílicas, de importância comercial, ameaçadas de extinção,

sobreexplotadas, ameaçadas de sobreexploração, endêmicas e raras. Na ausência de bibliografia específica, deverão ser consideradas as espécies descritas para a região hidrográfica;

II. descrição detalhada da metodologia a ser utilizada para inventário de peixes, ictioplâncton, fitoplâncton, invertebrados aquáticos (zooplâncton e grandes grupos de zoobentos), além dos bioindicadores de saúde pública e qualidade ambiental. As amostragens devem contemplar pelo menos a área de influência direta do empreendimento e a micro bacia relacionada.”

Juntamente com os resultados do Levantamento de Ictiofauna e Invertebrados Aquáticos, deverão ser apresentados pelo empreendedor:

“I - determinação dos parâmetros físico-químicos dos cursos d'água, conforme disposto na Resolução CONAMA nº 357, de 2005;

II - parâmetros ecológicos de riqueza e abundância de espécies, bem como índice de diversidade para as comunidades de peixes, ictioplâncton, fitoplâncton e zooplâncton que deverão ser inventariadas sazonalmente, em todos os ambientes aquáticos.”

Insta ressaltar que a concessão de autorização para o Monitoramento de Ictiofauna e dos Invertebrados Aquáticos na área de influência do empreendimento far-se-á mediante a apresentação dos resultados do Programa de Levantamento de Ictiofauna e Invertebrados

Aquáticos e do Programa de Monitoramento (artigo 18, caput da IN IBAMA nº 146/07).

A IN IBAMA nº 146/07 estabelece, em seu artigo 19, que o Programa de Monitoramento terá cronograma e prazo de execução definidos de acordo com análise do IBAMA, e deverá conter:

- Planos e Programas previstos nessa IN, as particularidades definidas no TR definitivo e os protocolos específicos aprovados pelo IBAMA, incluindo o tipo de marcação a ser utilizado (material constituinte e local de fixação);
- Seleção e justificativa de áreas controle para monitoramento intensivo de ictiofauna,

fitoplâncton, zooplâncton, as espécies ameaçadas de extinção, as endêmicas da bacia e as consideradas raras. O tamanho total de áreas controle a serem monitoradas deverá ser representativo, contemplando todos os habitats distribuídos ao longo de, no mínimo, toda área de influência direta;

- Seleção de áreas de soltura de animais, considerando-se a distribuição natural das populações e a ocorrência de acidentes geográficos que constituam barreiras naturais à dispersão das espécies;
- Mapas das áreas controle e das áreas de soltura em escala compatível com o nível de detalhamento para análise, contemplando, inclusive, os acidentes geográficos;
- Cronograma detalhado das campanhas de monitoramento a serem realizadas, tanto nas áreas de soltura, quanto nas áreas controle;
- Programas específicos de conservação e monitoramento para as espécies ameaçadas de extinção, endêmicas e raras presentes em lista oficial, e espécies endêmicas ou recém descritas.

A concessão de Autorização de Manejo (resgate e repovoamento) de Ictiofauna na área de influência do empreendimento far-se-á mediante apresentação dos resultados obtidos no Monitoramento prévio e apresentação do Programa de Resgate e Programa de Repovoamento (artigo 18 da IN IBAMA nº 146/07).

Relevante atentar que o Programa de Resgate de Ictiofauna deverá ser apresentado anteriormente à solicitação da LO do empreendimento e o Programa de Repovoamento de acordo com análise do IBAMA (artigo 20, §1º e §2º da IN IBAMA nº 146/07).

Conforme o artigo 21, da IN IBAMA nº 146/07, os Programas de Resgate de Ictiofauna e espécies de invertebrados ameaçados de extinção ou endêmicos deverão conter:

- “I - composição das equipes de resgate incluindo currículo dos responsáveis técnicos;
- II - programa de capacitação do pessoal que atuará no resgate;

III - detalhamento dos procedimentos a serem adotados para os exemplares coletados, vivos ou mortos, informando o tipo de marcação, registro e biometria;

IV - estimativa da distância de segurança em relação ao repuxo para a soltura dos peixes quando na realização do resgate;

V - destinação prevista para os espécimes coletados, considerando a variabilidade genética;

VI - projeto para implantação de meios de transposição de peixes, quando for indicado pelo Ibama;

VII - descrição detalhada dos petrechos de coleta utilizados durante o resgate;

VIII - é vedada a devolução ao corpo hídrico das espécies exóticas à bacia.”

Conforme o artigo 21, §1º da IN IBAMA nº 146/07, o Programa de Resgate consistirá de 02 (duas) etapas:

- Resgate no período de desvio do curso d'água; e
- Resgate no período de Piracema.

O Programa deverá constar os seguintes itens, a serem definidos de acordo com análise do IBAMA 82:

- Área de resgate;
- Procedimentos de translocação;
- Pontos de soltura;
- Destino dos exemplares capturados;
- Identificação do lote, pontos georreferenciados de destino e composição qualitativa de espécies.

O resgate no período da Piracema dos cardumes reofílicos, concentrados no trecho a jusante do desvio do rio, deverá ocorrer enquanto não estiver comprovada a eficácia

de outra via de transposição que garanta a viabilidade da população (artigo 21, §2º da IN IBAMA nº 146/07).

Quanto ao Programa de Repovoamento de Ictiofauna, este deverá conter:

“I - os Programa de Postos ou Estações de Piscicultura,

II - espécies cultivadas;

III - o Programa de Capacitação;

IV - detalhamento dos procedimentos de reprodução e triagem;

V - definição dos procedimentos e pontos de soltura georreferenciadas:

a) deverá ser considerada a distribuição natural das populações e a ocorrência de acidentes geográficos que constituam barreiras naturais à dispersão das espécies.”

Para cada etapa do manejo de fauna deverão ser enviados ao IBAMA relatórios técnico-científicos, com descrição e resultados de todas as atividades realizadas na área de influência do empreendimento (artigo 23 da IN IBAMA nº 146/07).

• Como resultado do Monitoramento deverão ser apresentados:

“I - lista de espécies, os parâmetros de riqueza e abundância das espécies;

II - índices de eficiência amostral e de diversidade, por fitofisionomia e grupo inventariado, contemplando a sazonalidade em cada unidade amostral;

III - demais parâmetros estatísticos pertinentes, do mesmo modo que os relatórios dos programas específicos descritos no art. 9º inciso VII.

IV - discussões e conclusões acerca dos impactos gerados pelo

empreendimento na fauna, observando a comparação entre áreas interferidas e áreas controles;

V - proposição de medidas mitigadoras para os impactos detectados pelo monitoramento.”

- Como resultado do Resgate:

“I - deverão ser informados a identificação utilizada para cada animal translocado e pontos georreferenciados de destino, exceto nos casos comprovadamente inviáveis.”

Importante observar, nos termos do artigo 24 da IN IBAMA nº 146/07, que todos animais capturados durante o Levantamento e Monitoramento deverão ser identificados até o menor nível taxonômico possível.

Nos programas, deverão ser apresentadas as listagens das instituições interessadas em receber material zoológico (criadouros, zoológicos, museus e instituições de ensino e pesquisa), anexando manifestação oficial de cada uma delas, e, nos resultados dos estudos, deverão ser apresentadas manifestações oficiais das instituições que receberam material zoológico, incluindo o número de tombamento.

Os documentos, programas e relatórios protocolados no IBAMA deverão:

- Estar rubricados por página e assinados pelos responsáveis técnicos de cada grupo taxonômico;
- Serem entregues pelo menos 02 (duas) cópias dos documentos, apresentados em meio impresso e digital
- Apresentar Cadastro Técnico Federal dos profissionais e o registro nos Conselhos de Classe

Outrossim, cumpre informar que, conforme prevê o artigo 30 da IN IBAMA nº 146/07, o IBAMA, por decisão justificada tecnicamente, poderá modificar os procedimentos relativos ao manejo de fauna silvestre de acordo com as características do empreendimento.

O IBAMA, por intermédio da IN nº 154, de 1º de março de 2007, instituiu o Sistema de Autorização e Informação em Biodiversidade (SISBIO) e seu respectivo Comitê de Assessoramento Técnico (CAT-SISBIO), de caráter consultivo, que terá como atribuição auxiliar o IBAMA na avaliação e aprimoramento do Sistema.

O SISBIO, de acordo com o artigo 3º da IN IBAMA nº 154/07, fixa normas sobre a

realização de atividades com finalidade científica ou didática no território nacional, na plataforma continental e na zona econômica exclusiva, quais sejam:

I - coleta de material biológico;

II - captura ou marcação de animais silvestres in situ;

III - manutenção temporária de espécimes de fauna silvestre em cativeiro;

IV - transporte de material biológico;

V - recebimento e envio de material biológico ao exterior; e,

VI - realização de pesquisa em unidade de conservação federal ou em cavidade natural subterrânea.”

Para os fins previstos na IN IBAMA nº 154/07, considera-se:

- **Autorização:** ato administrativo discricionário pelo qual o IBAMA autoriza o interessado a realizar as atividades previstas no artigo 3º acima transcrito, mediante apresentação de projeto específico;
- **Licença Permanente:** ato administrativo vinculado pelo qual o IBAMA faculta ao pesquisador o direito de realizar a captura, a coleta e o transporte de material biológico de espécies da fauna silvestre, por período indeterminado, desde que atendidos os requisitos previstos nesta instrução normativa.

De acordo com o artigo 15 da referida IN que institui o SISBIO, “a licença permanente e as autorizações não poderão ser utilizadas para fins comerciais, industriais, esportivos ou para realização de atividades inerentes ao processo de licenciamento ambiental de empreendimentos”, pois a realização de atividades inerentes ao processo de licenciamento ambiental de empreendimentos está sujeita à autorização específica.

2.6.2 Flora

A Portaria IBAMA nº 37-N, de 03 de abril de 1992, traz Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção, incluindo todas suas subespécies, se

existirem.

O IBAMA, por intermédio da IN nº 154, de 01º de março de 2007, instituiu o Sistema de Autorização e Informação em Biodiversidade – SISBIO, com objetivo de fixar normas sobre a realização de atividades com finalidade científica ou didática no território nacional, na plataforma continental e na zona econômica exclusiva. De acordo com o artigo 3º da IN IBAMA nº 154/07, as atividades são as seguintes:

“I - coleta de material biológico;

II - captura ou marcação de animais silvestres in situ;

III - manutenção temporária de espécimes de fauna silvestre em cativeiro;

IV - transporte de material biológico;

V - recebimento e envio de material biológico ao exterior; e,

VI - realização de pesquisa em unidade de conservação federal ou em cavidade natural subterrânea.”

Ressalta-se que o artigo 15 da IN IBAMA do SISBIO estabelece que “a licença permanente e as autorizações não poderão ser utilizadas para fins comerciais, industriais, esportivos ou para realização de atividades inerentes ao processo de licenciamento ambiental de empreendimentos”, pois a realização de atividades inerentes ao processo de licenciamento ambiental de empreendimentos está sujeita à autorização específica

A Instrução Normativa nº 06 de 23 de setembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União em 24 de setembro de 2008 venho reconhecer: (i) como espécies da flora brasileira ameaçadas de extinção as constantes do Anexo I a referida instrução; (ii) como espécies da flora com deficiência de dados aquelas constantes no Anexo II da IN 06/2008.

Além do reconhecimento citado acima a IN 06/2008 apresenta o entendimento por espécies ameaçadas de extinção (“I – (...) aquelas com alto risco de desaparecimento na natureza em futuro próximo, assim reconhecidas pelo Ministério do Meio

Ambiente, com base em documentação científica disponível”) e com deficiência de dados (aquelas cujas informações são ainda deficientes, o que não permite um enquadramento seguro na condição de ameaçadas).

O Art. 4º da IN especifica que as espécies relacionadas no Anexo I da IN 06/2008 ficam sujeitas às restrições previstas em lei e sua coleta para quaisquer fins somente poderão ser realizadas após autorização do órgão ambiental competente.

Ainda, para as espécies constantes do Anexo I, deverão ser desenvolvidos planos de ação que visem a retirada de espécies da lista, planos esses que serão elaborados e implementados sob a coordenação do ICMBio e do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro (JBRJ) com a participação de órgãos governamentais, da comunidade científica e da sociedade civil organizada em um prazo máximo de 05 (cinco) anos contados a partir da publicação da referida.

2.7 Recursos Hídricos

Instituída a Política Nacional de Recursos Hídricos pela Lei nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997. A lei cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e regulamentando o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal. A mesma altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989.

Diante disso é regulamentado o Conselho Nacional de Recursos Hídricos através do Decreto nº 4.613, de 11 de março de 2003.

Sendo um órgão Consultivo e Deliberativo tem por competência:

“I - promover a articulação do planejamento de recursos hídricos com os planejamentos nacional, regionais, estaduais e dos setores usuários;

- II - arbitrar, em última instância administrativa, os conflitos existentes entre Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos;
- III - deliberar sobre os projetos de aproveitamento de recursos hídricos, cujas repercussões extrapolem o âmbito dos Estados em que serão implantados;
- IV - deliberar sobre as questões que lhe tenham sido encaminhadas pelos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos ou pelos Comitês de Bacia Hidrográfica;
- V - analisar propostas de alteração da legislação pertinente a recursos hídricos e à Política Nacional de Recursos Hídricos;
- VI - estabelecer diretrizes complementares para implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos, aplicação de seus instrumentos e atuação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos;
- VII - aprovar propostas de instituição dos Comitês de Bacias Hidrográficas e estabelecer critérios gerais para a elaboração de seus regimentos;
- VIII - deliberar sobre os recursos administrativos que lhe forem interpostos;
- IX - acompanhar a execução e aprovar o Plano Nacional de Recursos Hídricos e determinar as providências necessárias ao cumprimento de suas metas;
- X - estabelecer critérios gerais para outorga de direito de uso de recursos hídricos e para a cobrança por seu uso;
- XI - aprovar o enquadramento dos corpos de água em classes, em consonância com as diretrizes do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA e de acordo com a classificação estabelecida na legislação ambiental;
- XII - formular a Política Nacional de Recursos Hídricos nos termos da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e do art. 2º da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000;
- XIII - manifestar-se sobre propostas encaminhadas pela Agência Nacional de Águas - ANA, relativas ao estabelecimento de incentivos, inclusive financeiros, para a conservação qualitativa e quantitativa de recursos hídricos, nos termos do inciso XVII do art. 4º da Lei nº 9.984, de 2000;

XIV - definir os valores a serem cobrados pelo uso de recursos hídricos de domínio da União, nos termos do inciso VI do art. 4º da Lei nº 9.984, de 2000;

XV - definir, em articulação com os Comitês de Bacia Hidrográfica, as prioridades de aplicação dos recursos a que se refere o caput do art. 22 da Lei nº 9.433, de 1997, nos termos do §4º do art. 21 da Lei nº 9.984, de 2000;

XVI - autorizar a criação das Agências de Água, nos termos do parágrafo único do art. 42 e do art. 43 da Lei nº 9.433, de 1997;

XVII - deliberar sobre as acumulações, derivações, captações e lançamentos de pouca expressão, para efeito de isenção da obrigatoriedade de outorga de direitos de uso de recursos hídricos de domínio da União, nos termos do inciso V do art. 38 da Lei nº 9.433, de 1997;

XVIII - manifestar-se sobre os pedidos de ampliação dos prazos para as outorgas de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União, estabelecidos nos incisos I e II do art. 5º e seu § 2º da Lei nº 9.984, de 2000;

XIX - delegar, quando couber, por prazo determinado, nos termos do art. 51 da Lei nº 9.433, de 1997, aos consórcios e associações intermunicipais de bacias hidrográficas, com autonomia administrativa e financeira, o exercício de funções de competência das Agências de Água, enquanto estas não estiverem constituídas.”

Ao longo dos anos houve uma dinâmica para determinação dos usos e proteção dos Recursos Hídricos é instituída por Decretos, Leis e várias resoluções.

2.8 Conselhos Gestores de Unidades de Conservação

As atribuições dos conselhos são (decreto 4340/02 art. 20):

I - Elaborar o seu regimento interno, no prazo de noventa dias, a partir da sua instalação;

- II - Acompanhar a elaboração, adoção e eventual revisão do Plano de Manejo da UC;
- III - Buscar a integração da UC com as demais Áreas Protegidas e as áreas de entorno;
- IV - Esforçar-se para compatibilizar os interesses dos diversos segmentos sociais relacionados com a UC;
- V - Avaliar o orçamento da UC e o relatório financeiro anual elaborado pelo órgão gestor;
- VI - Opinar, no caso de conselho consultivo, ou ratificar, no caso de conselho deliberativo, a contratação e os dispositivos do termo de parceria com Oscip, na hipótese de gestão compartilhada da UC;
- VII - Acompanhar a gestão por OSCIP e recomendar a rescisão do termo de parceria se constatada irregularidade;
- VIII - Manifestar-se sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto tanto dentro da UC como em sua zona de amortecimento, mosaicos ou corredores ecológicos;
- IX - Propor diretrizes e ações para compatibilizar e integrar a relação com a população do entorno ou do interior da UC, conforme o caso.

Se alguma recomendação do conselho for rejeitada, o órgão gestor deve esclarecer o motivo. Por outro lado, as decisões do conselho, mesmo que este seja deliberativo, deverão estar respaldadas em estudos técnicos e na legislação. Portanto, a competência e o desenvolvimento dos conselheiros têm um peso maior na gestão da UC do que o tipo de conselho.

Na Bahia, o decreto nº 11.235/2008 impõe que os conselhos de uma UC devem ter representação dos órgãos públicos, da sociedade civil e de empreendedores locais, ou seja, a iniciativa privada não é incluída como sociedade civil para fins de paridade como o Snuc considera.

Os Conselhos Gestores devem seguir e respeitar alguns princípios:

- a) Legalidade: ou seja, se é formado por instituições legalmente constituídas (ou seja, que possuem CNPJ, diretoria e Estatuto ou Regimento Interno) e se é amparado por algum instrumento legal que descreva sua constituição, regimento e finalidade. Este instrumento legal normalmente é uma Portaria do Presidente do Órgão Gestor da UC publicado no Diário Oficial e se faz necessário porque o Conselho, ao ser um órgão gestor de Unidade de Conservação, possui responsabilidades jurídicas e legais sobre as decisões que toma e sobre as consequências que delas advém.
- b) Legitimidade: quando é o representante legítimo de sua instituição, ou seja, foi escolhido e nomeado oficialmente pelos representantes legais de sua instituição para representá-la junto ao Conselho Gestor da UC.
- c) Representatividade: quando é composto pelo maior número de representações de instituições que atuam na região da UC, nos mais diferentes ramos. Esta composição deve ser pensada em função das parcerias necessárias para efetivar os objetivos da UC.
- d) Paridade: esta deve ser entendida como a característica de que ao número de vagas disponíveis para uma categoria, corresponde número igual de vagas para outra categoria.

Segue tabela com informações sobre os Conselhos Gestores das Unidades de Conservação do Estado:

Unidade de Conservação	Gestor	Conselho Gestor	Data de Posse C.Gestor	Nomeação do Conselho Gestor (Publicação DOE)	Plano de Manejo	Municípios	Total Membros
Parques							
PE Morro do Chapéu	Tadeu Valverde	Existe	11/03/2006	-	-	Morro do Chapéu	17
PE Sete Passagens	Zelis Pereira	Existe	04/03/2006	Portaria nº 85 de 04.07.2008	Existe	Miguel Calmon	15
PE Serra do Conduru	Marcelo Barreto	Existe	17/09/2005	-	Existe	Itacaré, Uruçuca e Ilhéus	19
Monumentos Naturais							
MN Cachoeira do Ferro Doido	Tadeu Valverde	Existe	11/03/2006	-	-	Morro do Chapéu	15
MN Canions do Subaé	SEM GESTOR	Não Existe	-	-	-	Santo Amaro	
Estações Ecológicas							
EE Wenceslau Guimarães	Rogério Miranda	Existe	04/07/2006	-	-	Wenceslau Guimarães	22
APA Rio Preto	Berenice Peris	Não Existe	-	-	-	Formosa do Rio Preto, Mansidão e Santa Rita de Cássia	
Áreas de Relevante Interesse Ecológico							
ARIE Nascentes do Rio de Contas	Roberto Fróes	Existe	13/03/2006	-	-	Piatã e Abaíra	37
ARIE Serra do Orobó	Yara Simone Santana	Existe	17/03/2006	-	-	Ruy Barbosa e Itaberaba	22
Áreas de Proteção Ambiental							
APA Gruta dos	Aloísio	Existe	11/03/2006	-	Parcial -	Morro do Chapéu, São	25

Brejões / Vereda do Romão Gramacho	Cardoso				Resolução CEPRAM nº 3047 de 18.10.2002	Gabriel e João Dourado	
APA Lagoas e Dunas do Abaeté	Franklin Mollinari	Existe	21/10/2006	Portaria nº 71 de 13.06.2008	Existe - Resolução CEPRAM nº 3023 de 20.09.2002	Salvador	27
APA Lagoas de Guarajuba	Alana Padilha	Existe	-	Portaria nº 51 de 17.06.2004	Existe - Resolução CEPRAM nº 388 de 12.03.1991	Camaçari	24
APA Mangue Seco	Paulo Novaes	Existe	05/06/2005	Portaria nº43 de 09.06.2005	Parcial - Resolução CEPRAM nº 983 de 23.09.1994	Jandaíra	16
APA Litoral Norte do Estado da Bahia	Paulo Novaes	Existe	05/06/2005	Portaria nº 42 de 09.06.2005	Existe - Resolução CEPRAM nº 1040 de 21.02.1995	Jandaíra, Esplanada, Conde, Entre Rios e Mata de São João	39
APA Guaibim	Daniela Lima	Não Existe	-	-	Parcial	Valença	
APA Ilhas de Tinharé e Boipeba	Daniela Lima	Existe	16/11/2005	Portaria nº 84 de 16.11.2005	Existe - Resolução CEPRAM nº 1692 de 19.06.1998	Cairú	43
APA Serra do Barbado	Henrique Luís Santos	Existe	13/03/2006	-	Parcial - Reaolução CEPRAM nº 2495 de 22.02.2002	Abaíra, Piatã, Rio de Contas, Rio do Pires, Érico Cardoso, Jussiapé	48
APA Coroa Vermelha	José Francisco Júnior	Existe	13/11/2006	-	Existe - Resolução CEPRAM nº 1768 de 18.09.1998	Porto Seguro e Santa Cruz de Cabralia	27
APA Bacia do Rio de	Maria Stela	Não Existe	-	-	Parcial	Barreiras e Luis Eduardo	

Janeiro	Silva					Magalhães	
APA Costa de Itacaré / Serra Grande	Marco Aurélio	Existe	12/05/2000	-	Existe - Resolução CEPRAM nº 3503 de 30.09.2005	Ilhéus, Itacaré e Uruçuca	33
APA Caraíva / Trancoso	José Francisco Júnior	Existe	03/11/2005	-	Existe - Resolução CEPRAM nº 2532 de 24.11.200	Porto Seguro	45
APA Marimbus/Iraquara	Ildefonso Guy Oliveira	Não Existe	-	-	Existe - Resolução CEPRAM nº 1440 de 20.06.1997	Lençóis, Iraquara, Andarái, Seabra e Palmeiras	
APA Lagoa Encantada e Rio Almada	Marco Aurélio	Existe	-	-	Parcial - Resolução CEPRAM nº 2989 de 10.07.2002	Ilhéus, Uruçuca, Itajuípe, Coaraci e Almadina	31
APA Ponta da Baleia/Abrolhos	Ocimar Galante	Não Existe		-	-	Caravelas e Alcobaça	
APA Rio Capivara	Alana Padilha	Existe	-	Portaria nº 50 de 17.06.2004	Existe - Resolução CEPRAM nº 2872 de 21.09.2001	Camaçari	24
APA Santo Antônio	José Francisco Junior	Existe	13/11/2006	-	Existe - Resolução CEPRAM nº 1777 de 18.09.98	Santa Cruz de Cabralia e Belmonte	30
APA Lagoa Itaparica	Carlos Marçal	Não Existe	-	-	Parcial	Xique-Xique e Gentio do Ouro	
APA Dunas e Veredas do Baixo Médio São Francisco	Carlos Marçal	Não Existe	-	-	Parcial	Barra, Xique-Xique, e Pilão Arcado	

APA Lago de Pedra do Cavalo	Márcio Pimentel	Existe	31/05/2003	-	-	Conceição de Feira, Cachoeira, Antônio Cardoso, Santo Estevão, Governador Mangabeira, Feira de Santana, Muritiba, São Felix, São Gonçalo dos Campos e Cabaceiras do Paraguaçu	55
APA Pratigi	Rogério Cunha	Existe	-	-	Existe - Resolução CEPRAM nº 3606 de 28.04.2006	Ituberá ,Igrapiúna, Nilo Peçanha, Piraí do Norte e Ibirapitanga	
APA Baía de Todos os Santos	Daniella Blinder	Existe	07/01/2006	Portaria nº 79 de 11.10.2006	-	São Francisco do Conde, Santo Amaro, Madre de Deus, Salvador, Itaparica, Salinas das Margaridas, Vera Cruz, Jaguaripe, Saubara, Maragogipe, Cachoeira, Candeias, Simões Filho	60
APA Joanes – Ipitanga	Geneci Braz	Existe	19/06/2004	Portaria nº 101 de 29.11.2004	Existe - Resolução CEPRAM nº 2974 de 24.05.2002	Camaçari, Simões Filho, Lauro de Freitas, São Francisco do Conde, Candeias, São Sebastião do Passé, Salvador e Dias D'Ávila	41
APA Bacia do Cobre / São Bartolomeu	Humberto Chagas	Existe	22/08/2005	Portaria nº 87 de 23.11.2005	-	Salvador, Simões Filho	48
APA Serra Branca / Raso da Catarina	Antão de Siqueira Neto	Não Existe	-	-	-	Jeremoabo	
APA Baía de Camamu	José Eduardo Simões	Não Existe	-	-	Parcial	Camamu, Maraú e Itacaré	
APA Caminhos Ecológicos da Boa Esperança	Alessandro Gama	Não Existe	-	-	-	Ubaíra, Jiquiriça, Teolândia, Wenceslau Guimarães, Nilo Peçanha, Taperoá, Cairú e Valença	

APA Plataforma Continental do Litoral Norte	SEM GESTOR	Não Existe	-	-	-	Do Farol de Itapuã à divisa com Sergipe	
APA Lago do Sobradinho	Manoel Mota	Não Existe	-	-	-	Casa Nova, Remanso, Pilão Arcado, Sento Sé e Sobradinho	
EE Rio Preto	Carla Maiana dos Santos de Carvalho	Não Existe	-	-	-	Formosa do Rio Preto e Santa Rita de Cássia	
APA São Desidério	SEM GESTOR	Não Existe	-	-	-	São Desidério	
APA Serra do Ouro	Jaécio Matos	Não Existe	-	-	-	Iguaí	

Fonte: SEMA, 2011a.

2.9 Legislação Específica: IPHAN

O patrimônio arqueológico brasileiro é um bem público sob a tutela da União, reconhecido e protegido pela legislação, tendo por gestor o IPHAN – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

A legislação específica que rege esse tema está representada pelos seguintes atos:

Lei nº 3.924/1961

Proíbe a destruição ou mutilação, para qualquer fim, da totalidade ou parte das jazidas arqueológicas, o que é considerado crime contra o Patrimônio Nacional;

Resolução CONAMA nº. 01/1986

Estabelece que os sítios e monumentos arqueológicos devam ser objeto de consideração para a emissão das licenças Prévia, de Instalação e Operação de empreendimentos que causem impacto significativo ao meio ambiente;

Portaria SPHAN / MinC nº. 07/1988

Normaliza e legaliza as ações de intervenção junto ao Patrimônio Arqueológico Nacional;

Portaria IPHAN / MinC nº. 230/2002

Define o escopo dos estudos arqueológicos a ser desenvolvido nas diferentes fases de licenciamento ambiental.

2.10 Legislação Federal Diretamente Ligada ao Estado da Bahia

Cabe ressaltar a formulação da Legislação Federal ligadas diretamente ao Estado da Bahia.

A Resolução CONAMA nº 240, de 16 de abril de 1998, esta prevista pela Lei 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 6 de junho de

1990, e tendo em vista o disposto no seu Regimento Interno, e Considerando a vital importância dos remanescentes de Mata Atlântica brasileira, protegidos por Decreto do Poder Público Federal e Resoluções do Conselhos ambientais federais e estaduais;

Considera também o disposto no art. 1º, Parágrafo único, art. 2º, inciso II e III, art. 4º, Parágrafo único e art. 7º do Decreto nº 750, de 10 de fevereiro de 1993; Verificando ser prioritária para o Governo do Estado da Bahia a garantia de perenidade e conservação dos ecossistemas nativos, em particular os remanescentes de Mata Atlântica primária e em estágio avançado de regeneração.

2.11 Programa de Aceleração do Crescimento – PAC

O PAC é um programa de desenvolvimento do Governo Federal brasileiro elaborado para promover a aceleração do crescimento econômico, o aumento do emprego e a melhoria das condições de vida da população brasileira.

O Programa consiste em um conjunto de medidas destinadas a incentivar o investimento privado, aumentar o investimento público em infraestrutura e remover obstáculos (burocráticos, administrativos, normativos, jurídicos e legislativos) ao crescimento do país. Esse Programa depende da participação do Poder Executivo, do Poder Legislativo, dos trabalhadores e dos empresários.

Com efeito, o PAC foi instituído pelo Decreto Federal nº 6.025, de 22 de janeiro de 2007, o qual prevê, em seu artigo 1º, “medidas de estímulo ao investimento privado, ampliação dos investimentos públicos em infraestrutura e voltadas à melhoria da qualidade do gasto público e ao controle da expansão dos gastos correntes no âmbito da Administração Pública Federal.”

As medidas integrantes do PAC são discriminadas pelo Comitê Gestor do Programa de Aceleração do Crescimento (CGPAC), cujo objetivo é coordenar as ações necessárias à implementação e execução do Programa. De acordo com o artigo 3º do Decreto Federal nº 6.025/07, o CGPAC é integrado pelos titulares da Casa Civil da Presidência da República, que o coordenará; do Ministério da Fazenda; e Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Importante ressaltar que o aumento de investimentos em infraestrutura previsto no PAC, objetiva:

- eliminar os principais gargalos que podem restringir o crescimento da economia;
- reduzir custos e aumentar a produtividade das empresas;
- estimular o aumento do investimento privado; e
- reduzir as desigualdades regionais.

Nos termos do PAC, os gargalos na infraestrutura do país, para serem superados, necessitam de:

- planejamento estratégico de médio e longo prazos;
- fortalecimento da regulação e da competitividade;
- instrumentos financeiros adequados ao investimento de longo prazo;
- parcerias entre o setor público e o investidor privado; e
- articulação entre os entes federativos.

2.12 O Plano Nacional de Habitação - PlanHab

2.12.1 Considerações Gerais

O Governo Federal Brasileiro por intermédio da Secretaria Nacional de Habitação, órgão responsável por acompanhar e avaliar, além de formular e propor, os instrumentos para a implementação da Política Nacional de Habitação em articulação com as demais políticas públicas e instituições voltadas ao desenvolvimento urbano e promover a universalização do acesso à moradia, realiza planejamento do setor, com visão a longo prazo que orientará o planejamento das ações públicas e privadas com o objetivo de melhor direcionar os recursos existentes e aqueles a serem mobilizados para o enfrentamento das necessidades habitacionais do país. O horizonte de projeto

do PlanHab é o ano de 2023. Neste período haverá revisões correspondentes aos anos 2011, 2015 e 2019.

É importante mencionar que o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social é de responsabilidade da Secretaria Nacional de Habitação – SNH é regulamentada pela Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, que de acordo com o artigo segundo, tem por objetivo:

“I – viabilizar para a população de menor renda o acesso à terra urbanizada e à habitação digna e sustentável;

II – implementar políticas e programas de investimentos e subsídios, promovendo e viabilizando o acesso à habitação voltada à população de menor renda; e

III – articular, compatibilizar, acompanhar e apoiar a atuação das instituições e órgãos que desempenham funções no setor da habitação.”

2.12.2 Plano Nacional de Habitação

O PlanHab é um instrumento base para o planejamento de longo prazo dos programas de habitação, sejam eles públicos ou privados, equacionando os problemas existentes de habitações irregulares e aduzindo alternativas de expansão de oferta de moradias para as próximas décadas.

Nesse sentido o PlanHab é considerado extremamente importante para atendimento a demanda e a necessidade habitacional do país, além de ampliar a atuação do setor privado e mobilizar os movimentos sociais para contribuir na superação do déficit habitacional do país.

Comunidades Quilombolas

Uma legislação destinada às comunidades quilombolas e o reconhecimento dos seus direitos ainda é uma situação nova no Brasil. O inverso ocorre aos direitos dos índios que tem seus direitos reconhecidos desde a época colonial e pelas sucessivas Constituições Brasileiras desde 1934.

Em 1988, quando da atual promulgação da Constituição, o direito dos remanescentes de quilombos foi reconhecido pela primeira vez através do artigo 68 das suas disposições transitórias que determinou:

“Art. 68 – Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras, é reconhecida a propriedade definitiva devendo o Estado emitir-lhes títulos respectivos.”

De acordo com os levantamentos realizados por pesquisadores e militantes de organizações não governamentais, no Estado da Bahia há de 300 a 500 comunidades quilombolas. Os registros do Governo Federal indicam até o ano de 2006 a existência de 159 comunidades na Bahia.

2.13 Instruções Normativas do Estado da Bahia

A Constituição do Estado da Bahia promulgada em 05 de outubro de 1989 e atualizada até Emenda Constitucional nº 12, de 08 de novembro de 2006.

Esta, tem como princípios fundamentais de acordo com o art. 2º, os seguintes:

- I - regime democrático e sistema representativo;
- II - forma republicana e federativa;
- III - direitos e garantias individuais;
- IV - sufrágio universal, voto direto e secreto e eleições periódicas;
- V - separação e livre exercício dos Poderes;
- VI - autonomia municipal;
- VII - probidade na administração;
- VIII - prestação de contas da administração pública, direta e indireta.

Políticas Ambientais

Das demais políticas ambientais instruídas pela legislação, a seguir encontram-se algumas que incidem diretamente e indiretamente sobre o PEHIS.

2.13.1 Agrotóxicos

Além do uso correto dos agrotóxicos, pesticidas nas áreas rurais e áreas urbanas que tem uso rural é a destinação correta dos seus resíduos, pois esta deve estar em consonância com as demais legislações ambientais, de saúde pública e para formulação de novas áreas habitacionais que estejam afastadas de áreas destinadas a estes resíduos.

Decreto nº 6.033 de 06 de dezembro de 1996

Aprova o Regulamento da Lei nº 6.455, de 25 de janeiro de 1993, e dá outras providências.

Lei nº 6.455 de 25 de janeiro de 1993

Dispõe sobre o controle da produção, da comercialização, do uso, do consumo, do transporte e armazenamento de agrotóxicos, seus componentes e afins no território do Estado da Bahia e dá outras providências.

2.13.2 Gestão Ambiental

O sistema de gestão ambiental no Estado da Bahia tem por objetivo avaliar os projetos e ações com potencial impacto no ambiente. O método de avaliação baseia-se nas três fases de licenciamento.

A Lei nº 10.431/2006 regulamentada pelo Decreto 11.235, de 10 de outubro de 2008, estabelece competências, critérios e diretrizes relacionados ao licenciamento ambiental no estado da Bahia, especificando as tipologias de empreendimentos e atividades que devem ter sua regularização ambiental legalizada mediante Licença, Autorização ou Termo de Compromisso de Responsabilidade Ambiental.

As autorizações ambientais são concedidas pelo IMA para a realização ou operação de

empreendimentos e atividades, pesquisas e serviços de caráter temporário; a execução de obras que não resultem em instalações permanentes; a requalificação de áreas urbanas subnormais; o encerramento total ou a desativação parcial de empreendimentos ou atividades e a execução de obras que possibilitem a melhoria ambiental.

As licenças ambientais são emitidas pelo Conselho Estadual de Meio Ambiente (CEPRAM) ou pelo Instituto do Meio Ambiente (IMA) para as atividades com potencial de impacto ambiental estabelecidas no Anexo III do Regulamento da Lei 10.431/2006. O processo requer prévia inspeção local e análise técnica dos projetos, para os quais são estabelecidos os condicionantes a serem observados na elaboração do projeto executivo, durante a sua implantação e posterior operação. As licenças são de diferentes tipos, a depender da fase e tipologia do projeto: simplificada (LS) localização (LL), implantação (LI), operação e sua renovação (LO/RLO), alteração e operação da alteração (LA/LOA).

Resolução CEPRAM Nº 3.925 DE 30 DE JANEIRO DE 2009 - Dispõe sobre o Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada com fins ao fortalecimento da gestão ambiental, mediante normas de cooperação entre os Sistemas Estadual e Municipal de Meio Ambiente, define as atividades de impacto ambiental local para fins do exercício da competência do licenciamento ambiental municipal e dá outras providências.

Resolução CIB Nº 142/2008 - Aprova o Regulamento Técnico que estabelece as responsabilidades sanitárias e dispõe sobre critérios e parâmetros relativos à organização, hierarquização, regionalização e descentralização dos serviços de Vigilância Sanitária e Ambiental do Sistema de Vigilância Sanitária e Ambiental do Estado da Bahia.

2.13.3 Gerenciamento Costeiro

O Gerenciamento Costeiro Marinho no estado da Bahia possui a sigla GERCOM e tem o objetivo fortalecer a capacidade gerencial do Estado e dos municípios para a Gestão Costeira.

Toda parte operacional deste sistema está sendo desenvolvida de forma estratégica, com a sistematização das informações de forma integrada com setores estaduais, federais, municípios, sociedade civil organizada e universidades de maneira a preservar os ecossistemas costeiros.

O objetivo primordial do GERCOM/BA, da mesma forma que o GERCOM Nacional, está inserido no Artigo 2º. da Lei Federal 7661/88: "Orientar a utilização racional dos recursos na Zona Costeira, de forma a contribuir para elevar a qualidade de vida de sua população e a proteção do seu patrimônio natural, histórico, étnico e cultural".

O Decreto nº 10.969 de 14 de março de 2008 - Institui a Coordenação do Programa Estadual de Gerenciamento Costeiro e a Comissão Técnica do Estado da Bahia para o Acompanhamento do Projeto de Gestão Integrada da Orla Marítima/ Projeto Orla - CTE/BA, na forma que indica, e dá outras providências.

2.13.4 Política do Meio Ambiente

Direcionada a SEMA – Secretaria do Meio Ambiente. Esta foi criada pela Lei nº 8.538, de 20 de dezembro de 2002. Originalmente chamada Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH, teve sua denominação alterada para Secretaria do Meio Ambiente – SEMA, em 06 de junho de 2008, a partir da implementação da sua reforma administrativa (Lei nº 11.050).

A SEMA tem por finalidade assegurar a promoção do desenvolvimento sustentável do Estado da Bahia, formulando e implementando as políticas públicas voltadas para harmonizar a preservação, conservação e uso sustentável do meio ambiente, com respeito à diversidade étnico-racial-cultural e à justiça socioambiental no Estado da Bahia.

Atualmente, a SEMA tem como órgãos da administração indireta o Instituto do Meio Ambiente - IMA, o Instituto de Gestão das Águas e Clima - INGÁ e a Companhia de Engenharia Ambiental da Bahia - CERB. Dessa forma, cria-se uma estrutura sinérgica, na qual os órgãos da área ambiental conservam suas atribuições, porém com foco de política pública direcionado para objetivos complementares.

Lei nº 11.476 de 01 de julho de 2009

Dispõe sobre a criação da Política de Desenvolvimento do Turismo Sustentável nas Áreas de Proteção Ambiental do Estado da Bahia, sobre o uso e ocupação na Zona de Proteção Visual, na Zona de Agricultura e na Zona de Manejo Especial da APA do Litoral Norte, e dá outras providências.

Lei nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006

Dispõe sobre a Política de Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade do Estado da Bahia e dá outras providências.

Lei nº 7.799 de 07 de fevereiro de 2001

Institui a Política Estadual de Administração dos Recursos Ambientais e dá outras providências.

2.13.5 Recursos Hídricos

Os recursos hídricos do estado da Bahia estão agrupados por Regiões de Planejamento e Gestão das Águas (RPGAs) sob gestão do INGÁ – Instituto de Gestão das Águas. O mesmo conta com a participação dos Comitês de Bacias Hidrográficas do Estado da Bahia (CBHs)

As normativas legais do Estado da Bahia indicadas abaixo, correspondem à forma de gerenciamento, fiscalização e outorga dos recursos hídricos do Estado.

Decreto nº 6.296 de 21 de março de 1997

Dispõe sobre a outorga de direito de uso de recursos hídricos, infração e penalidades e dá outras providências.

Lei nº 11.612, de 08 de outubro de 2009

Dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos, o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, e dá outras providências.

Lei nº 11.050, de 06 de junho de 2008

Altera a denominação, finalidade, estrutura organizacional e de cargos em comissão da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEMARH) e das entidades da Administração Indireta a ela vinculadas, e dá outras providências.

Lei nº 8.538, de 20 de dezembro de 2002

Modifica a estrutura organizacional da Administração Pública do Poder Executivo Estadual e dá outras providências. Lei nº 9.843, de dezembro de 2005 – Institui os Comitês de Bacias Hidrográficas, amplia as competências do CONERH e dá outras providências.

Lei nº 8.194, de 21 de janeiro de 2002

Dispõe sobre a criação do Fundo Estadual de Recursos Hídricos da Bahia (FERHBA) e a reorganização do Instituto de Gestão das Águas e Clima (INGÁ) e do Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CONERH).

Lei nº 7.354, de 14 de setembro de 1998

Cria o Conselho Estadual de Recursos Hídricos e dá outras providências.

Lei nº 6.855, de 12 de maio de 1995

Dispõe sobre a Política, o Gerenciamento e o Plano de Recursos Hídricos e dá outras providências.

Lei nº 6.812, de 18 de janeiro de 1995

Cria a Secretaria da Cultura e Turismo, introduz modificações na estrutura organizacional da Administração Pública Estadual e dá outras providências.

Lei Nº 10.432 de 20 de dezembro de 2006

Dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos, cria o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos e dá outras providências.

Decreto nº 10.289 de 21 de março de 2007

Regulamenta a composição do Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado da Bahia, prevista no art. 32, da Lei nº 10.432, de 20 de dezembro de 2006, e dá outras providências.

Decreto nº 10.255 de 15 de fevereiro de 2007

Dispõe sobre a concessão, autorização ou dispensa de outorga do direito de uso de recursos hídricos no Estado da Bahia e dá outras providências.

Decreto nº 12.120, de 12 de maio de 2010

Dispõe sobre a regulamentação do CONERH, e dá outras providências.

Decreto nº 10.943, de 03 de março de 2008

Dispõe sobre a fiscalização do uso dos recursos hídricos, superficiais e subterrâneos, de domínio do Estado da Bahia, regulamentando o capítulo VII da Lei nº 10.432, de 20 de dezembro de 2006, e dá outras providências.

Decreto nº 9.747, de 28 de dezembro de 2005

Dispõe sobre a cobrança pela prestação do serviço de fornecimento de água bruta dos reservatórios operados pela Superintendência de Recursos Hídricos, vinculada à Secretaria de Meio Ambiente de Recursos Hídricos, e dá outras providências.

Decreto nº 8.247, de 08 de maio de 2002

Aprova o Regimento Interno da Superintendência de Recursos Hídricos (SRH) e dá outras providências.

Decreto nº 6.296, de 21 de março de 1997

Dispõe sobre a outorga de direito de uso de recursos hídricos, infração e penalidades, e dá outras providências.

2.13.6 Reserva Legal

As localidades novas e existentes a serem definidas no PEHIS seguirão legislação estadual incidente e suas nuances.

Abaixo estão as principais Leis do Estado da Bahia que indicam a situação, formas de regulação, adequação e procedimentos para os Planos Habitacionais do Estado.

Lei nº 11.478 de 01 de julho de 2009

Aprova o Plano Estadual de Adequação e Regularização Ambiental dos Imóveis Rurais e dá outras providências.

Decreto nº 11.657, de 11 de agosto de 2009

Regulamenta o Plano Estadual de Adequação e Regularização Ambiental dos Imóveis Rurais, aprovado pela Lei nº 11.478, de 01 de julho de 2009, e dá outras providências.

Instrução Normativa nº 001, de 02 de setembro de 2009

Reconhecer o Cadastro Ambiental dos imóveis rurais inclusos no Plano Oeste Sustentável, de caráter não obrigatório, provisório e não oneroso, disponibilizado com o objetivo de viabilizar tecnicamente os projetos de regularização ambiental na forma prevista na Lei Estadual nº 11.478/09 e dá outras providências.

Portaria conjunta SEMA / SEAGRI nº 001, de 05 de fevereiro de 2009

Dispõe sobre a criação do Plano de Adequação Ambiental Oeste da Bahia que consolidará a gestão ambiental na Região Oeste da Bahia e dá outras providências.

Portaria IMA nº 11.512/2009, de 09 de setembro de 2009

Estabelece os procedimentos para operacionalização do Plano Estadual de Adequação e Regularização Ambiental dos Imóveis Rurais, aprovado pela Lei nº. 11.478, de 01 de julho de 2009, e regulamentado pelo Decreto nº. 11.657, de 11 de agosto de 2009.

Lei nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006

Dispõe sobre a Política de Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade do Estado da Bahia e dá outras providências.

Decreto nº 10.193 de 27 DE DEZEMBRO DE 2006

Dispõe sobre os procedimentos de licenciamento ambiental das atividades agrossilvopastoris e de produção de carvão vegetal, e dá outras providências.

Decreto nº 6.785 de 23 de setembro de 1997

Aprova o Regulamento da Lei nº 6.569, de 17 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a Política Florestal do Estado da Bahia e dá outras providências.

Resolução CEPRAM Nº 2983 de 28 de junho de 2002

Aprova a Norma Técnica NT- 004/02, que dispõe sobre a Documentação Necessária para o Requerimento da Licença Ambiental, Autorização de Supressão de Vegetação ou Uso Alternativo do Solo e Outorga de Direito do Uso das Águas, no Estado da Bahia.

2.13.7 Resíduos Sólidos

O Gerenciamento de Resíduos Sólidos é realizado através do Programa Estadual de Resíduos Sólidos Urbanos. Programa proposto em 2007 com a Participação de Várias Entidades do governo, entre elas a Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia – SEDUR.

Da proposição realizada neste programa foram adotados os seguintes princípios:

- “Universalidade, regularidade, continuidade e qualidade dos serviços de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos;
- Visão Sistemática na gestão de resíduos sólidos;
- Reconhecimento do município como titular dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos;
- Promoção dos padrões sustentáveis de produção e consumo;
- Desvio de Resíduos sólidos dos destinos finais por meio de incentivo às práticas ambientais adequadas de reutilização, reciclagem, redução e recuperação;
- Modelo com cooperação e gestão associada entre os federativos;
- Ampliação do acesso da sociedade aos programas de educação ambiental;
- Participação popular e controle social nos serviços de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos.”

Dentro das interfaces institucionais a SEDUR é responsável pelas ações políticas programas e projetos.

A legislação indica a seguir sobre gerenciamento dos resíduos sólidos no âmbito estadual.

Decreto nº 7.967 de 05 de junho de 2001

Aprova o Regulamento da Lei nº 7.799, de 07 de fevereiro e 2001, que institui a Política Estadual de Administração de Recursos Ambientais e dá outras providências.

Decreto nº 8.557 de 09 de junho de 2003

Homologa as Resoluções nos 001/2003 e 002/2003 do Conselho de Administração da Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia - CONDER, empresa pública vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Urbano.

Lei nº 3.956 de 11 dezembro de 1981

Institui o Código Tributário do Estado da Bahia. (Vide art. 83 - B, Da incidência).

Lei nº 7.799 de 07 de fevereiro de 2001

Institui a Política Estadual de Administração dos Recursos Ambientais e dá outras providências.

Lei nº 9.832 de 05 de dezembro de 2005

Altera as Leis nos 3.956, de 11 de dezembro de 1981, e 7.753, de 13 de dezembro de 2000, e revoga a Lei nº 7.019, de 16 de dezembro de 1996.

Lei nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006

Dispõe sobre a Política de Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade do Estado da Bahia e dá outras providências.

2.13.8 Saneamento Básico

A SAN – Superintendência de Saneamento é responsável pela política estadual de saneamento básico, compreendendo sua formulação, execução, acompanhamento e avaliação de forma integrada e articulada com outros órgãos e entidades com atuação no setor de saneamento, bem como nas áreas de meio ambiente, recursos hídricos, de saúde e de desenvolvimento urbano.

A Lei nº 11.172 de 01 de dezembro de 2008

Institui princípios e diretrizes da Política Estadual de Saneamento Básico, disciplina o convênio de cooperação entre entes federados para autorizar a gestão associada de serviços públicos de saneamento básico e dá outras providências.

2.13.9 Educação Ambiental

A Educação Ambiental realizada no Estado tem como base a Lei Federal nº 9.795 de 27 de abril de 1999, que dispõe sobre a Política Nacional de Educação Ambiental conforme o artigo 8º; “A Educação Ambiental deve ser desenvolvida nos segmentos de Educação Formal e não Formal” por meio das seguintes linhas de atuação interrelacionadas:

- Capacitação de recursos humanos
- Desenvolvimento de estudos, pesquisas e experimentações.
- Produção e divulgação de material.
- Acompanhamento e Avaliação.

Decreto nº 9.083, de 28 de abril de 2004

Institui a Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental do Estado da Bahia - CIEA-BA e dá outras providências.

2.13.10 Política de Habitação do Estado da Bahia

A Política de Habitação do Estado fica a cargo da Secretaria de Desenvolvimento Urbano – SEDUR, criada pela lei nº 8.538, de 20 de dezembro de 2002, tem por finalidade formular e executar a política estadual de desenvolvimento urbano, de habitação, de saneamento básico e de assistência técnica aos municípios, bem como planejar, coordenar, executar e controlar as atividades de edificações públicas.

Por meio de sua competência, a mesma vem atuando através dos dispositivos legais do próprio estado, a saber:

Lei nº 8.538 de 20 de dezembro de 2002

Modifica a estrutura organizacional da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, cria a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e dá outras providências.

Lei nº 11.041 de 07 de maio de 2008

Institui a Política e o Sistema Estadual de Habitação de Interesse Social, cria o Fundo Estadual de Interesse Social e dá outras providências.

Decreto nº 10.949 de 06 de março de 2008

Regulamenta o Conselho Estadual das Cidades da Bahia ConCidades/BA e dá outras providências.

Lei nº 10.704 de 12 de novembro de 2007

Cria o Conselho Estadual das Cidades da Bahia ConCidades/BA e dá outras providências.

2.14 Listagem dos Instrumentos Legais e Normativos

A seguir síntese dos instrumentos legais e normativos a serem seguidos para PEHIS.

2.14.1 Leis Federais

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

Artigo 4º, artigo, 5º, inciso XXIV; artigo 20, incisos III, VIII, X e XI, §1º; artigo 21, inciso XII, "b"; artigo 26, inciso I; artigo 30, inciso I; artigo 37, §6º; artigo 49, inciso XVI; artigo 129, inciso III e V; artigo 170, incisos II, III e VI; artigo 176, §1º; artigo 182, §1º, §2º e §3º; artigo 215, §1º; artigo 216, incisos I, II, III, IV e V; artigo 225, §1º, incisos I, III e IV, §4º; artigo 231, §1º, §2º, §3º, §4º, §5º, §6º e §7º; e artigos 232.

Ato das Disposições Constitucionais Transitórias

Dispõe sobre o direito à terra (Artigo 68).

Lei Federal nº 3.824, de 23 de novembro de 1960

Torna obrigatória a destoca e conseqüente limpeza das bacias hidráulicas de açudes, represas ou lagos artificiais.

Lei Federal nº 3.924, de 26 de julho de 1961

Dispõe sobre os monumentos arqueológicos e pré-históricos de qualquer natureza existentes no território nacional e todos os elementos que neles se encontram, de acordo com o que estabelece o artigo 175 da Constituição Federal.

Lei Federal nº 4.132, de 10 de setembro de 1962

Define os casos de desapropriação por interesse social e dispõe sobre sua aplicação.

Lei Federal nº 4.504, de 30 de novembro de 1964

Dispõe sobre o Estatuto da Terra, e dá outras providências.

Lei Federal nº 4.717, de 26 de julho de 1965

Regula a Ação Popular.

Lei Federal nº 4.771, de 15 de setembro de 1965

Institui o Código Florestal.

Lei Federal nº 5.197, de 03 de janeiro de 1967

Dispõe sobre a proteção à fauna.

Lei Federal nº 5.371, de 05 de dezembro de 1967

Institui a Fundação Nacional do Índio – FUNAI.

Lei Federal nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973

Dispõe sobre o Estatuto do Índio.

Lei Federal nº 6.513, de 20 de dezembro de 1977

Dispõe sobre a criação de Áreas Especiais e de locais de Interesse Turístico, e dá outras providências.

Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979

Dispõe sobre parcelamento do solo urbano e dá outras providências.

Lei Federal nº 6.803, de 02 de julho de 1980

Dispõe sobre as diretrizes básicas para o zoneamento industrial nas áreas críticas de poluição, e dá outras providências.

Lei Federal nº 6.902, de 27 de abril de 1981

Dispõe sobre a criação de Estações Ecológicas, Áreas de Proteção Ambiental e dá outras providências.

Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981

Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.

Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985

Disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e dá outras providências.

Lei Federal nº 7.668, de 22 de agosto de 1988

Autoriza o Poder Executivo a constituir a Fundação Cultural Palmares – FCP e dá outras providências.

Lei Federal nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989

Dispõe sobre a extinção de órgão e de entidade autárquica, cria o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis e dá outras providências.

Lei Federal nº 7.754, de 14 de abril de 1989

Estabelece medidas para a proteção das florestas existentes nas nascentes dos rios e dá outras providências.

Lei Federal nº 7.797, de 10 de julho de 1989

Cria o Fundo Nacional de Meio Ambiente e dá outras providências.

Lei Federal nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989

Institui, para os Estados, Distrito Federal e Municípios, compensação financeira pelo resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica, de recursos minerais em seus respectivos territórios, plataformas continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, e dá outras providências.

Lei Federal nº 8.001, de 13 de março de 1990

Define os percentuais da distribuição da compensação financeira de que trata a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, e dá outras providências.

Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990

Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

Lei Federal nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991

Dispõe sobre a política agrícola.

Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992

Dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências.

Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública. Artigo 17, inciso I, alínea "f".

Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995

Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no artigo 175 da Constituição Federal, e dá outras providências.

Lei Federal nº 9.074, de 07 de julho de 1995

Estabelece normas para outorga e prorrogações das concessões e permissões de serviços públicos e dá outras providências.

Lei Federal nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996

Institui a Agência Nacional de Energia Elétrica, disciplina o regime das concessões de serviços públicos de energia elétrica e dá outras providências.

Lei Federal nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997

Dispõe sobre a Política Nacional dos Recursos Hídricos.

Lei Federal nº 9.478, de 06 de agosto de 1997

Dispõe sobre a Política Energética Nacional, as atividades relativas ao monopólio do petróleo, institui o Conselho Nacional de Política Energética e a Agência Nacional do Petróleo.

Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998

Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências (Lei de Crimes Ambientais).

Lei Federal nº 9.636, de 15 de maio de 1998

Dispõe sobre a regularização, administração, aforamento e alienação de bens imóveis de domínio da União – Artigo 23, § 1º.

Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999

Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

Lei Federal nº 9.795, de 27 de abril de 1999

Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências.

Lei Federal nº 9.960, de 28 de janeiro de 2000

Institui a Taxa de Serviços Administrativos – TSA, em favor da Superintendência da Zona Franca de Manaus – Suframa, estabelece preços a serem cobrados pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, cria a Taxa de Fiscalização Ambiental – TFA e dá outras providências.

Lei Federal nº 9.966, de 28 de abril de 2000

Dispõe sobre a prevenção, o controle e a fiscalização da poluição causada por lançamento de óleo e outras substâncias nocivas ou perigosas em águas sob jurisdição nacional e dá outras providências.

Lei Federal nº 9.984, de 17 de julho de 2000

Dispõe sobre a criação da Agência Nacional de Águas entidade federal de

implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e de coordenação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, e dá outras providências.

Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000

Institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC) e dá outras providências.

Lei Federal nº 9.991, de 24 de julho de 2000

Dispõe sobre a realização de investimentos em pesquisa e desenvolvimento e em eficiência energética por parte das empresas concessionárias, permissionárias e autorizadas do setor de energia elétrica, e dá outras providências.

Lei Federal nº 10.165, de 27 de dezembro de 2000

Altera a 6.938/81, institui a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental – TCFA.

Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001

Estatuto da Cidade.

Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002

Institui o Código Civil Brasileiro – Artigo 99, inciso

Lei Federal nº 10.438, de 26 de abril de 2002

Dispõe sobre a expansão da oferta de energia elétrica emergencial, recomposição tarifária extraordinária e universalização do Serviço Público de Energia Elétrica, cria o Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica – PROINFA, a Conta de Desenvolvimento Energético – CDE.

Lei Federal nº 10.650, de 16 de abril de 2003

Dispõe sobre o acesso público aos dados e informações existentes nos órgãos e entidades integrantes do SISNAMA.

Lei Federal nº 10.847, de 15 de março de 2004

Autoriza a criação da Empresa de Pesquisa Energética – EPE e dá outras providências.

Lei Federal nº 10.848, de 15 de março de 2004

Dispõe sobre a comercialização de energia elétrica e trata do novo modelo do setor elétrico e dá outras providências.

Lei Federal nº 10.881, de 09 de junho de 2004

Dispõe sobre os contratos de gestão entre a Agência Nacional de Águas e entidades delegatárias das funções de Agências de Águas relativas à gestão de recursos hídricos de domínio da União e dá outras providências.

Lei Federal nº 11.284, de 02 de março de 2006

Dispõe sobre a gestão de florestas públicas para a produção sustentável; institui, na estrutura do Ministério do Meio Ambiente, o Serviço Florestal Brasileiro – SFB; cria o Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal – FNDF; altera as Leis nº

10.683, de 28 de maio de 2003, 5.868, de 12 de dezembro de 1972, 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, 4.771, de 15 de setembro de 1965, 6.938, de 31 de agosto de 1981 e 6.015, de 31 de dezembro de 1973; e dá outras providências.

Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006

Dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, e dá outras providências.

Medida Provisória nº 366, de 26 de abril de 2007

Dispõe sobre a criação do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – Instituto Chico Mendes, e dá outras providências.

Medida Provisória nº 2.220, de 04 de setembro de 2001

Dispõe sobre a concessão de uso especial de que trata o § 1º do art. 183 da Constituição, cria o Conselho Nacional de Desenvolvimento Urbano – CNDU. Art. 1º, §1º a 8º, 70, §10 e art. 15.

Lei Federal nº 11.465, de 28 de março de 2007

Altera os incisos I e III do caput do art. 1º da Lei no 9.991, de 24 de julho de 2000, prorrogando, até 31 de dezembro de 2010, a obrigação de as concessionárias e permissionárias de serviços públicos de distribuição de energia elétrica aplicarem, no mínimo, 0,50% (cinquenta centésimos por cento) de sua receita operacional líquida em programas de eficiência energética no uso final.

Lei Federal nº 11.516, de 28 de agosto de 2007

Dispõe sobre a criação do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – Instituto Chico Mendes.

Fauna

Decreto nº 6.899 / 2009, de 15 de julho de 2009

Dispõe sobre a composição do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, estabelece as normas para o seu funcionamento e d e sua Secretaria-Executiva, cria o Cadastro das Instituições de uso Científico de Animais - CIUCA, mediante a regulamentação da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, que dispõe sobre procedimentos para o uso científico de animais, e d á outras providências.

Instrução normativa n. 179, de 25 de junho 2008

Define as diretrizes e procedimentos para destinação dos animais da fauna silvestre nativa e exótica apreendidos, resgatados ou entregues espontaneamente às autoridades competentes.

Decreto 5459, de 07 de junho 2005

Retificação.

Decreto 5459, de 07 de junho 2005

Regulamenta o art. 30 da Medida Provisória no 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, disciplinando as sanções aplicáveis às condutas e atividades lesivas ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado e dá outras providências.

Resolução CONAMA nº 312, de 10 de outubro de 2002

Dispõe sobre licenciamento ambiental dos empreendimentos de carcinicultura na zona costeira.

Lei nº 10.519, de 17 de julho de 2002

Dispõe sobre a p romoção e a fiscalização da defesa sanitária animal quando da realização de rodeio e dá outras providências.

Medida provisória 2186-16, de 23 de agosto de 2001

Regulamenta o inciso II do § 1o e o § 4o do art. 225 da Constituição, os arts. 10, 8o, alínea "j", 10, alínea "c", 15 e 16, alíneas 3 e 4 da Convenção sobre Diversidade Biológica, dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético, a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado, a repartição de benefícios e o acesso à tecnologia e transferência de tecnologia para sua conservação e utilização, e dá outras providências.

Portaria IBAMA nº 1522, de 19 de dezembro de 1989

Reconhece a lista oficial de espécies da fauna brasileira ameaçada de extinção.

Decreto nº 97.633, de 10 de abril de 1989

Dispõe sobre o Conselho Nacional de Proteção à Fauna-CNPFF, e dá outras providências.

Lei nº 7.679, de 23 de novembro de 1988

Dispõe sobre a proibição da pesca de espécies em períodos de reprodução e dá outras providências.

Lei nº 7.173, de 14 de dezembro de 1983

Dispõe sobre o estabelecimento e funcionamento de jardins zoológicos e dá outras providências.

Portaria IBAMA nº 113, de 25 de setembro de 1997

São obrigadas ao registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, as pessoas físicas ou jurídicas que se dedicam a atividades potencialmente poluidoras e/ou a extração, produção, transporte e comercialização de produtos potencialmente perigosos ao meio ambiente, assim como de minerais, produtos e subprodutos da fauna, flora e pesca.

Portaria IBAMA nº 117, de 15 de outubro de 1997

Dispõe sobre a comercialização de animais vivos, abatidos, partes e produtos da fauna silvestre brasileira proveniente de criadouros com finalidade econômica e industrial e jardins zoológicos registrados junto ao IBAMA.

Lei nº 6.638, de 08 de maio de 1979

Estabelece normas para a prática didático-científica da vivissecção de animais e determina outras providências.

Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967

Dispõe sobre a proteção e estímulos à pesca e dá outras providências.

Lei nº 5.197, de 03 de janeiro de 1967

Dispõe sobre a proteção à fauna e dá outras providências.

Flora

Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965

Institui o novo Código Florestal.

Lei nº 7.754, de 14 de abril de 1989

Estabelece medidas para a proteção das florestas existentes nas nascentes dos rios e dá outras providências.

Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989

Dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências.

Lei nº 9.974, de 06 de junho de 2000

Altera a Lei no 7.802, de 11 de julho de 1989, que dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências.

Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006

Dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, e dá outras providências.

Lei nº 11.460, de 21 de março de 2007

Dispõe sobre o plantio de organismos geneticamente modificados em unidades de conservação; acrescenta dispositivos à Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000, e à Lei no 11.105, de 24 de março de 2005; revoga dispositivo da Lei no 10.814, de 15 de dezembro de 2003; e dá outras providências.

Lei nº 11.934/2009

Dispõe sobre limites à exposição humana a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos; altera a Lei nº 4.771/1965; e dá outras providências.

Decreto nº 89.336, de 31 de janeiro de 1984

Dispõe sobre as Reservas Econômicas e Áreas de Relevante Interesse Ecológico, e dá outras providências.

Decreto nº 99.274, de 06 de junho de 1990

Regulamenta a Lei nº 6.902, de 27 de abril de 1981, e a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõem, respectivamente sobre a criação de Estações Ecológicas e Áreas de Proteção Ambiental e sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e dá outras providências.

Decreto nº 750, de 10 de fevereiro de 1993

Dispõe sobre o corte, a exploração e a supressão de vegetação primária ou nos estágios avançado e médio de regeneração da Mata Atlântica, e dá outras providências.

Decreto nº 1.922, de 05 de junho de 1996

Dispõe sobre o reconhecimento das Reservas Particulares do Patrimônio Natural, e dá outras providências.

Decreto nº 2.661, de 08 de julho de 1998

Regulamenta o parágrafo único do art. 27 da lei 4.771, de 15 de setembro de 1965(código florestal), mediante o estabelecimento de normas de precaução relativas ao emprego do fogo em práticas agropastoris e florestais, e dá outras providências.

Decreto nº 3.420, de 20 de abril de 2000

Dispõe sobre a criação do Programa Nacional de Florestas-PNF, e dá outras providências.

Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002

Regulamenta a Lei no 7.802, de 11 de julho de 1989, que dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências.

Resolução CONAMA nº 10, de 1º de outubro de 1993

Dispõe sobre os arts. 3º, 6º e 7º do Decreto nº 750, de 10 de fevereiro de 1993, referentes aos parâmetros básicos para análise dos estágios de sucessão de Mata Atlântica.

Resolução CONAMA nº 05, de 04 de maio de 1994

Define vegetação primária e secundária nos estágios inicial, médio e avançado de

regeneração da Mata Atlântica, a fim de orientar os procedimentos de licenciamento de atividades florestais na Bahia.

Resolução CONAMA nº12, de 04 de maio de 1994

Aprova o Glossário de Termos Técnicos elaborado pela Câmara Técnica Temporária para Assuntos de Mata Atlântica.

Resolução CONAMA nº03, de 18 de abril de 1996

Esclarece que vegetação remanescente de Mata Atlântica abrange a totalidade de vegetação primária e secundária em estágio inicial, médio e avançado de regeneração, com vistas à aplicação do Decreto nº 750, de 10/2/93.

Resolução CONAMA nº09, de 24 de outubro de 1996

Estabelece corredor de vegetação aérea de trânsito a fauna.

Resolução CONAMA nº248, de 07 de janeiro de 1999

Determina o Manejo florestal sustentável, Licenciamento Ambiental e Controle e Monitoramento dos empreendimentos de base florestal, na Mata Atlântica no Sul da Bahia.

Resolução CONAMA nº249, de 29 de janeiro de 1999

Aprova diretrizes para a Política de Conservação e Desenvolvimento Sustentável da Mata Atlântica.

Resolução CONAMA nº278, de 24 de maio de 2001

Suspende as autorizações concedidas por ato próprio ou por delegação aos demais órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente-SISNAMA, para corte e exploração de espécies ameaçadas de extinção, em populações naturais no bioma Mata Atlântica.

Resolução CONAMA nº300, de 20 de março de 2002

Complementa os casos passíveis de autorização de corte previstos no art. 2º da Resolução nº278, de 24 de maio de 2001.

Resolução CONAMA nº 317, de 04 de dezembro de 2002

Regulamenta a resolução nº 278, de 24 de maio de 2001.

Resolução nº 369, de 28 de março de 2006

Dispõe sobre os casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente-APP.

Resolução nº 378, de 19 de outubro de 2006

Define os empreendimentos potencialmente causadores de impacto ambiental nacional ou regional para fins do disposto no inciso III, § 1o, art. 19 da Lei no 4.771, de 15 de setembro de 1965, e dá outras providências.

2.14.2 Leis Estaduais

Resoluções do CONAMA

Resolução nº 248, de 07/01/1999 – Publicação DOU nº 6, de 11/01/1999

Determina o Manejo florestal sustentável, Licenciamento Ambiental e Controle e Monitoramento dos empreendimentos de base florestal, na Mata Atlântica no Sul da Bahia.

Resolução nº 240, de 16/04/1998 – Publicação DOU nº 73, de 17/04/1998

Determina suspensão das atividades madeireiras na Mata Atlântica do Estado da Bahia.

Resolução nº 5, de 04/05/1994 – Publicação DOU nº 101, de 30/05/1994

Define vegetação primária e secundária nos estágios inicial, médio e avançado de regeneração da Mata Atlântica, a fim de orientar os procedimentos de licenciamento

de atividades florestais na Bahia.

Gestão do Meio Ambiente

Resolução CEPRAM nº 3.925 de 30 de janeiro de 2009

Dispõe sobre o Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada com fins ao fortalecimento da gestão ambiental, mediante normas de cooperação entre os Sistemas Estadual e Municipal de Meio Ambiente, define as atividades de impacto ambiental local para fins do exercício da competência do licenciamento ambiental municipal e dá outras providências.

Resolução CIB nº 142 / 2008

Aprova o Regulamento Técnico que estabelece as responsabilidades sanitárias e dispõe sobre critérios e parâmetros relativos à organização, hierarquização, regionalização e descentralização dos serviços de Vigilância Sanitária e Ambiental do Sistema de Vigilância Sanitária e Ambiental do Estado da Bahia.

Lei nº 11.898 / 10

Altera as Leis Estaduais nº 11.050, de 06 de junho de 2008, e nº 11.478, de 01 de julho de 2009 na forma que indica

Lei nº 11.897 / 10

Cria o Conselho Estadual dos Direitos dos Povos Indígenas do Estado da Bahia - COPIBA e dá outras providências.

Lei nº 11.631 / 09

Dispõe sobre as taxas estaduais no âmbito do Poder Executivo Estadual.

Lei nº 11.621 / 09

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito na forma que indica, e dá outras providências.

Lei nº 11.612/09

Dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos, o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, e dá outras providências.

Lei nº 11.489/09

Institui a Medalha do Mérito Ambiental do Estado da Bahia.

Lei nº 11.478/09

Aprova o Plano Estadual de Adequação e Regularização Ambiental dos Imóveis Rurais e dá outras providências.

Lei nº 11.476/09

Dispõe sobre a criação da Política de Desenvolvimento do Turismo Sustentável nas Áreas de Proteção Ambiental do Estado da Bahia.

Lei nº 11.050/08

Altera a denominação, a finalidade, a estrutura organizacional e de cargos em comissão da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH.

Lei nº 10.431/06

Dispõe sobre a Política de Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade do Estado da Bahia e dá outras providências.

Lei nº 9.832/05

Altera as Leis nº 3.956, de 11 de dezembro de 1981, e 7.753, de 13 de dezembro de 2000, e revoga a Lei nº 7.019, de 16 de dezembro de 1996.

Lei nº 8.538/02

Modifica a estrutura organizacional da Administração Pública do Poder Executivo Estadual e dá outras providências.

Lei nº 7.799 / 01

Institui a Política Estadual de Administração dos Recursos Ambientais e dá outras providências.

Lei nº 7.307 / 98

Dispõe sobre a ligação de efluentes à rede pública de esgotamento sanitário e dá outras providências.

Lei nº 6.855 / 95

Dispõe sobre a Política, o Gerenciamento e o Plano Estadual de Recursos Hídricos.

Lei nº 6.812 / 95

Cria a Secretaria da Cultura e Turismo, introduz modificações na estrutura organizacional da Administração Pública Estadual e dá outras providências.

Lei nº 6.455 / 93

Dispõe sobre o controle da produção, da comercialização, do uso, do consumo, do transporte e armazenamento de agrotóxicos, seus componentes.

Lei Delegada nº. 31 / 83

Cria o Centro de Recursos Ambientais - CRA e dá outras providências.

Lei nº 3.163 / 73

Cria, na Secretaria do Planejamento, Ciência e Tecnologia, o Conselho Estadual de Proteção Ambiental, CEPRAM e dá outras providências.

Fauna**Decreto nº 9.405 de 26 de abril de 2005**

Altera o Regulamento da Lei nº 6.569, de 17 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a

Política Florestal no Estado da Bahia, aprovado pelo Decreto nº 6.785, de 23 de setembro de 1997.

Decreto nº 6.785, de 23 de setembro de 1997

Aprova o Regulamento da Lei nº 6.569, de 17 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a Política Florestal do Estado da Bahia e dá outras providências.

Flora

Decreto nº 10.193 de 27 de dezembro de 2006

Dispõe sobre os procedimentos de licenciamento ambiental das atividades agrossilvopastoris e de produção de carvão vegetal, e dá outras providências.

Instrução normativa SEMARH nº 001 de 28 de janeiro 2008

Aprova normas, critérios e procedimentos para a elaboração de documentos cartográficos georreferenciados e dá outras providências.

Portaria nº 110 de 28 de dezembro de 2006 / SEMARH

Revoga a Portaria nº 56, de 04 de agosto de 2006, que dispõe sobre procedimentos de licenciamento ambiental das atividades, obras e empreendimentos agropecuários, silviculturais e aquícolas com potencial de impacto não significativo.

Portaria SEMARH nº 161, de 04 de dezembro de 2007

Institui o sistema eletrônico denominado "Sistema – DOF" para o controle informatizado do transporte e armazenamento de produtos e subprodutos florestais no Estado da Bahia.

Portaria SEMARH nº 162, de 04 de dezembro de 2007

Estabelece procedimentos para o registro no órgão executor da política estadual de biodiversidade de pessoas físicas e jurídicas que desempenham atividades florestais e dá outras providências.

Biodiversidade

Decreto nº 12.433 / 10

Cria a Comissão Estadual para a Sustentabilidade dos Povos e Comunidades Tradicionais – CESPCT.

Decreto nº 12.353 / 10

Altera o Decreto nº 11.235, de 10 de outubro de 2008, que regulamenta a Lei nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006.

Decreto nº 12.228 / 10

Cria o Comitê Estadual da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica no Estado da Bahia - CERBMA-BA.

Decreto nº 12.071 / 10

Regulamenta o Plano Estadual de Adequação e Regularização Ambiental dos Imóveis Rurais, aprovado pela Lei nº 11.478, de 01 de julho de 2009.

Decreto nº 12.041 / 10

Altera o Regulamento da Lei nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, aprovado pelo Decreto nº 11.235, de 10 de outubro de 2008.

Decreto nº 11.886 / 09

Altera dispositivos do Decreto nº 11.235, de 10 de outubro de 2008.

Decreto nº 11.850 / 09

Institui a Política Estadual para Comunidades Remanescentes de Quilombos e dispõe sobre a identificação, delimitação e titulação das terras.

Decreto nº 11.657/09

Regulamenta o Plano Estadual de Adequação e Regularização Ambiental dos Imóveis Rurais, aprovado pela Lei nº 11.478, de 01 de julho de 2009.

Decreto nº 11.556/09

Altera o Decreto nº 11.235, de 10 de outubro de 2008.

Decreto nº 11.235/08

Aprova o Regulamento da Lei nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, que institui a Política de Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade.

Decreto nº 10.969/08

Institui a Coordenação do Programa Estadual de Gerenciamento Costeiro e a Comissão Técnica do Estado da Bahia.

Decreto nº 10.968/08

Cria o Comitê Estadual da Reserva da Biosfera da Caatinga no Estado da Bahia – CERBCAAT-BA, na forma que indica, e dá outras providências.

Decreto nº 10.781/07

Atualiza o valor das taxas pelo exercício do poder de polícia e das taxas pela prestação de serviços na área do Poder Executivo.

Decreto nº 10.410/07

Dispõe sobre a Unidade de Conservação Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN, estabelece critérios e procedimentos administrativos.

Decreto nº 10.370/07

Dispõe sobre a convocação da Conferência Estadual de Meio Ambiente e dá outras providências.

Decreto nº 10.321/07

Altera o Decreto nº 9.091, de 04 de maio de 2004.

Decreto nº 10.304/07

Define a composição do Conselho Estadual de Meio Ambiente e dá outras providências.

Decreto nº 10.193/06

Dispõe sobre os procedimentos de licenciamento ambiental das atividades agrossilvopastoris e de produção de carvão vegetal, e dá outras providências.

Decreto nº 10.182/06

Dispõe sobre a delimitação do Parque Metropolitano de Pituaçu e dá outras providências.

Decreto nº 9.959/06

Institui o Cadastro Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Naturais.

Decreto nº 9.958/06

Altera o Regulamento da Lei nº 7.799, de 07 de fevereiro de 2001, aprovado pelo Decreto nº 7.967, de 05 de junho de 2001.

Decreto nº 9.631/05

Aprova o Regimento da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH.

Decreto nº 9.519/05

Institui o Fórum Baiano de Mudanças Climáticas Globais e de Biodiversidade e dá outras providências. Decreto nº 9.519/05 - Institui o Fórum Baiano de Mudanças Climáticas Globais e de Biodiversidade e dá outras providências.

Decreto nº 9.442 / 05

Convoca a 2ª Conferência Estadual de Meio Ambiente e dá outras providências.

Decreto nº 9.405 / 05

Altera o Regulamento da Lei nº 6.569, de 17 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a Política Florestal no Estado da Bahia.

Decreto nº 9.325 / 05

Altera o Regulamento da Lei nº 7.799, de 07 de fevereiro de 2001, aprovado pelo Decreto nº 7.967, de 05 de junho de 2001, e o 8.169.

Decreto nº 9.083 / 04

Institui a Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental do Estado da Bahia - CIEA-BA e dá outras providências.

Decreto nº 8.883 / 04

Altera o art. 4º do Regulamento da Lei nº 6.569, de 17 de janeiro de 1994, que disciplina a política florestal no Estado da Bahia.

Decreto nº 8.394 / 02

Aprova o Plano de Ações Interagências para Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais do Estado da Bahia e dá outras providências.

Decreto nº 7.967 / 01

Aprova o Regulamento da Lei nº 7.799, de 07 de fevereiro de 2001, que institui a Política Estadual de Administração de Recursos Ambientais.

Decreto nº 7.765 / 00

Aprova o Regulamento da Lei nº 7.307, de 23 de janeiro de 1998, que dispõe sobre a ligação de efluentes à rede pública de esgotamentos.

Decreto nº 7.396 / 98

Institui o Programa de Fomento Florestal para o Estado da Bahia - Florestas para o Futuro e dá outras providências.

Decreto nº 6.785 / 97

Aprova o Regulamento da Lei nº 6.569, de 17 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a Política Florestal do Estado da Bahia e dá outras providências.

Decreto nº 1.976 / 93

Institui a Comissão Coordenadora do Zoneamento Ecológico-Econômico do Estado da Bahia e dá outras providências.

Decreto nº 26.113 / 78

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação a área que indica e dá outras providências.

Decreto nº 26.094 / 78

Altera o disposto no Artigo 2º do Decreto nº 23.666 de 04/09/73, dando nova redação.

Decreto nº 25.723 / 77

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área de terras e as benfeitorias que indica e dá outras providências.

Decreto nº 26.648 / 79

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área que indica e dá outras providências.

Decreto nº 23.666 / 73

Cria o "Parque Metropolitano do Pituaçu", em área de terreno situada a margem da Av. Luiz Viana Filho.

Recursos Hídricos

Decreto nº 12.120/10

Regulamenta o Conselho Estadual de Recursos Hídricos, e dá outras providências.

Decreto nº 12.024/10

Regulamenta o Fundo Estadual de Recursos Hídricos da Bahia - FERHBA, em face do disposto na Lei Estadual nº 11.612.

Decreto nº 11.247/08

Cria o Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Baianos do Entorno do Lago do Sobradinho - CBHLS e dá outras providências.

Decreto nº 11.246/08

Cria o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Grande - CBHG e dá outras providências.

Decreto nº 11.245/08

Cria o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio das Contas - CBHRC e dá outras providências.

Decreto nº 11.244/08

Cria o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Corrente - CBHC e dá outras providências.

Decreto nº 11.204/08

Promove a inclusão da Bacia Hidrográfica do Rio Inhambupe na área de atuação do Comitê das Bacias Hidrográficas do Recôncavo Norte...

Decreto nº 11.174/08

Institui, no âmbito do Estado da Bahia, o Programa Agentes Voluntários das Águas e dá outras providências.

Decreto nº 10.943 / 08

Dispõe sobre a fiscalização do uso dos recursos hídricos, superficiais e subterrâneos, de domínio do Estado da Bahia, regulamentando...

Decreto nº 10.449 / 07

Regulamenta o Fundo Estadual de Recursos Hídricos da Bahia - FERHBA, criado pela Lei no 8.194, de 21 de janeiro de 2002, e alterado pela Lei...

Decreto nº 10.436 / 07

Institui, no âmbito do Estado da Bahia, o Programa Água para Todos e dá outras providências.

Decreto de nomeação 22 / 05 / 07

Nomeia os membros para compor o Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CONERH, órgão superior do Sistema Estadual...

Decreto nº 10.289 / 07

Regulamenta a composição do Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado da Bahia, prevista no art. 32, da Lei nº 10.432, de 20 de...

Decreto nº 10.276 / 07

Cria Grupo de Trabalho para acompanhar ações na Bacia do Rio São Francisco e dá outras providências.

Decreto nº 10.197 / 06

Cria o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Salitre - CBHS e dá outras providências.

Decreto nº 9.747 / 05

Dispõe sobre a cobrança pela prestação do serviço de fornecimento de água bruta dos reservatórios operados pela Superintendência de...

Decreto nº 9.379 / 05

Cria o Grupo de Trabalho voltado à implementação de ações prioritárias referentes à Proteção Integral dos remanescentes florestais de...

Decreto nº 7.765/00

Aprova o Regulamento da Lei nº 7.307, de 23 de janeiro de 1998, que dispõe sobre a ligação de efluentes à rede pública de esgotamentos...

Decreto nº 6.296/97

Dispõe sobre a outorga de direito de uso de recursos hídricos, infração e penalidades e dá outras providências.

2.15 Comunidades Especiais

2.15.1 Comunidades Indígenas

Comunidades Indígenas na Bahia

As terras tradicionalmente ocupadas pelos índios são bens da União. A Constituição reconhece aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens (BRASIL, 1988).

A Carta Magna considera terras tradicionais as ocupadas pelos índios e por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias à sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições. Ademais, as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios destinam-se à sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes.

A muito, os índios lutam por seus direitos territoriais. E através de como chegaram a situação de vida atual pela sua história pós-ocupação branca, tentam recuperar seus costumes, suas crenças, suas culturas e pelo menos em parte o seu antigo território.

Como sempre, os problemas das terras começaram com a chegada dos brancos. A história dos guaranis de como chegaram a via atual é um exemplo do que está acontecendo atualmente com os indígenas e suas comunidades.

No início eram poucos. Com o passar dos anos foram aumentando e cada dia iam ocupando todo o território de vocês, todos os ave rekoha, todo o Ava reta. Naquela época, não havia muita gente branca e a terra parecia que era muito grande e que dava para todo mundo viver nela, tanto, tanto os índios, como os brancos. Muitos dos velhos disseram que estavam derrubando o mato para o fazendeiro no seu próprio espaço de vida, no próprio tekoha. Estavam changueando para os brancos e não sabiam que depois eles iam tomar as terras e expulsá-los do lugar. (AOKI; GRÜNBERG, 2004).

Atualmente várias comunidades indígenas estão lutando por suas terras. Estão se reunindo e se reorganizando nas reservas para poderem retornar ao lugar de origem. A partir da problemática constatada e das ferramentas a serem utilizadas para dar manejo do problema muitas das comunidades estão sendo atendidas e respeitadas no que é de direito.

A tratativa jurídica de direitos entre índios e brancos é definida em lei, para tentar resolver todos os conflitos entre brasileiros, índios e não índios. Na prática, as leis criadas não são obedecidas, o que acaba gerando conflitos das mais diversas grandezas.

As leis escritas na Constituição Federal, que trata dos direitos e deveres de todos e também garantem os direitos sobre a terra e aos índios que nela vivem. No entanto, para que haja a garantia do direito é preciso conhecer melhor essas leis para exigir que esses direitos sejam respeitados.

A Constituição tem parte que fala dos povos indígenas. Os seus direitos estão escritos no artigo 231 como descrito a seguir:

Capítulo VIII: dos índios – 231: são reconhecidos aos índios sua organização social,

costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

1º São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários ao seu bem-estar e as necessárias à sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições.

2º As terras tradicionalmente ocupadas pelos índios destinam-se a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes.

4º As terras de que trata este artigo são inalienáveis e indisponíveis, e os direitos sobre elas, imprescritíveis. (BRASIL, 1988)

É através deste artigo constitucional que as comunidades indígenas vão caracterizar a sua organização social, seus costumes, línguas, crenças e tradições. Os direitos originários sobre as terras que originalmente ocupam lhes garantem o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes e ainda garante os direitos inalienáveis e indisponíveis e os direitos sobre elas, imprescritíveis.

O que compete à União em demarcar as terras indígenas, proteger e fazer respeitar todos os seus bens, compete também às comunidades indígenas o direito e o dever de exigir a demarcação, tendo como ferramenta criada pela União a FUNAI.

A criação de uma legislação específica para estas comunidades e a incidência de novas leis e normas, contribui para a garantia dos direitos das Comunidades indígenas.

No Estado da Bahia, a Política para as Comunidades Indígenas encontra apoio das seguintes entidades governamentais:

- SEPROMI – Secretaria de Promoção da Igualdade do Estado da Bahia;
- SEAGRI – Secretaria da Agricultura, Irrigação e Reforma Agrária;
- INCRA SR-05 – Superintendência Regional da Bahia;

As Instituições Não Governamentais que participam no apoio as Comunidades Indígenas se distribuem em: Entidades Ativistas, de Direitos Humanos, de Entidades de Classe, entre outras.

Algumas instituições encontram-se listadas a seguir e separadas pelas suas ações Estaduais, Nacionais e Internacionais:

Estaduais

- FUNCEB – Fundação Cultural do Estado da Bahia
- CIMI – Conselho Indigenista Missionário (Órgão vinculado a CNBB – Conferência Nacional dos Bispos do Brasil)
- CDA – Coordenação de Desenvolvimento Agrário

Nacionais

- CPISP – Comissão Pró-Índio de São Paulo
- Fundação Cultural Palmares
- MDA – Ministério do Desenvolvimento Agrário.
- INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.
- MinC – Ministério da Cultura
- FUNAI – Fundação Nacional do Índio

Internacionais

- OIT – Organização Internacional do Trabalho

Existe uma série de incentivos em prol da cultura indigenista no Estado da Bahia. Porém, ainda há uma carência de legislação específica que determine e assegure o seu modo de vida, a cultura, as tradições indígenas e sua base territorial.

Legislação

A seguir síntese dos instrumentos legais de apoio às comunidades Indígenas.

Leis Federais

Lei nº 5.371 / 67

Autorizou o Governo Federal a instituir a FUNAI, sob a forma de fundação de direito privado, com as atribuições de estabelecer as diretrizes de política indigenista, exercer a tutela dos índios não-integrados, gerir o patrimônio indígena, promover estudos e pesquisas, prestar assistência médico-sanitária, educação de base, e exercer o poder de polícia nas áreas indígenas.

Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973

Dispõe sobre o Estatuto do Índio.

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

Artigos: 20, 22, 49, 109, 129, 210 parágrafo 2º, 215, 216, 231, 232.

Decreto nº 1.141, de 19 de maio de 1994

Revogou disposições anteriores contidas nos decretos nº 23, 24 e 25, de 04 de fevereiro de 1991, que, respectivamente, atribuíam responsabilidade a diferentes órgãos da administração federal na implementação das ações de assistência à saúde

das populações indígenas, proteção do meio ambiente em suas terras, e implementação de projetos e programas de auto-sustentação.

Decreto nº 1.141/94

Criou uma Comissão Intersetorial, instância de articulação entre os Ministérios da Saúde, Meio Ambiente, Agricultura, e Cultura, além da FUNAI. O decreto delega à FUNAI a tarefa de coordenação das ações de assistência aos índios, mantendo, entretanto a autonomia dos demais órgãos em relação ao orçamento e políticas setoriais de atenção aos índios.

Decreto nº 26, de 04 de fevereiro de 1991

Atribuiu ao Ministério da Educação a coordenação das ações de educação escolar indígena.

Decreto nº 1.775, de 08 de janeiro de 1996

Substituiu o decreto nº 22, de 04 de fevereiro de 1991, dispõe sobre o procedimento administrativo para a demarcação das áreas indígenas. Com a edição do decreto nº 1.775/96, sugerida pelo Ministério da Justiça, inclui-se expressamente nos procedimentos administrativos de demarcação o chamado "princípio do contraditório" amplamente consagrado na Constituição.

Decreto nº 564, de 08 de junho de 1992

Aprovou os Estatutos da FUNAI atualmente em vigor. Com a criação da FUNAI, foi extinto o Serviço de Proteção ao Índio (SPI), criado em 1910 por iniciativa do Marechal Rondon.

Lei nº 9.394/1996

Fixa as diretrizes e bases para a educação nacional, e estabelece regras especiais para a educação escolar indígena.

Lei nº 10.558/2002

Cria o Programa Diversidade na Universidade, e dá outras providências.

Decreto nº 26 / 1991

Dispõe sobre a educação indígena no Brasil.

Resolução do Conselho Nacional de Educação 03 / 1999

Fixa diretrizes especiais para a educação escolar indígena, de acordo com o estipulado na Lei 9.394/96.

Lei nº 11.645, de março de 2008

Altera a lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela lei nº 10.639, de 09 de janeiro de 2003, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena".

Lei nº 6.634 / 1979

Dispõe sobre faixa de fronteira.

Lei nº 8.183 / 1991

Dispõe sobre a organização e o funcionamento do Conselho de Defesa Nacional e dá outras providências.

Decreto nº 4.412 / 2002

Dispõe sobre a atuação das Forças Armadas e da Polícia Federal em Terras Indígenas.

Portaria nº 020 / 2003 do Estado-Maior do Exército

Aprova a diretriz para o relacionamento do Exército com as comunidades indígenas.

Portaria nº 983 / 2003 do Ministério da Defesa

Aprova a diretriz para o relacionamento das Forças Armadas com as comunidades indígenas.

Lei nº 6.001/1973

Dispõe sobre o Estatuto do Índio. Regula a situação jurídica dos índios e das comunidades indígenas, com o propósito de preservar a sua cultura e integrá-los, progressiva e harmoniosamente, à comunhão nacional.

Projeto de Lei sobre o Novo Estatuto do Índio nº 2.057/91**Lei nº 10.406/2002**

Institui o Código Civil que determina que a capacidade dos índios será regulada por legislação específica.

Decreto nº 65.810/1969

Promulga a Convenção Internacional sobre a eliminação de todas as formas de Discriminação Racial.

Decreto nº 1.775/1996

Dispõe sobre procedimento administrativo de demarcação de Terras Indígenas e dá outras providências.

Decreto nº 3.203/1999

Dispõe sobre a Câmara de Relações Exteriores e Defesa Nacional, do Conselho de Governo, responsável por formular políticas, estabelecer diretrizes, aprovar e acompanhar os programas a serem implantados no âmbito das matérias correlacionadas, inclusive as pertinentes às populações indígenas e aos direitos humanos.

Decreto nº 143/2002

Aprova o texto da Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre os Povos Indígenas e Tribais em Países Independentes.

Lei nº 9.836/1999

Institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), o subsistema de atenção à

saúde indígena, que cria regras de atendimento diferenciado e adaptado às peculiaridades sociais e geográficas de cada região.

Decreto nº 1.141 / 1994

Dispõe sobre proteção ambiental, saúde e apoio às atividades produtivas para as comunidades indígenas.

Decreto nº 3.156 / 1999

Dispõe sobre as condições para a prestação de assistência à saúde dos povos indígenas, no âmbito do Sistema Único de Saúde, pelo Ministério da Saúde, altera dispositivos dos Decretos nº 564, de 8 de junho de 1992, e 1.141, de 19 de maio de 1994, e dá outras providências.

Decreto nº 3.799 / 2001

Altera dispositivos do Decreto nº 1.141/1994, que dispõe sobre proteção ambiental, saúde e apoio à comunidades indígenas.

Resolução nº 196 / 1996 do Conselho Nacional de Saúde

Aprova diretrizes e normas regulamentadoras de pesquisas envolvendo seres humanos.

Portaria nº 852 / 1999 do Ministério da Saúde

Cria os Distritos Sanitários Especiais Indígenas

Portaria nº 1.163 / 1999 do Ministério da Saúde

Dispõe sobre as responsabilidades na prestação de assistência à saúde dos povos indígenas, no Ministério da Saúde e dá outras providências.

Portaria nº 479 / 2001 da Fundação Nacional de Saúde (FUNASA)

Estabelece as diretrizes para a elaboração de projetos de estabelecimento de saúde, de abastecimento de água, melhorias sanitárias e esgotamento sanitário, em áreas indígenas.

Portaria nº 254 / 2002 do Ministério da Saúde

Aprova a Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas.

Portaria nº 2.405 / 2002 do Ministério da Saúde

Cria o Programa de Promoção da Alimentação Saudável em Comunidades Indígenas (PPACI).

Portaria nº 69 / 2004 da Fundação Nacional da Saúde (FUNASA)

Dispõe sobre a criação do Comitê Consultivo da Política de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas, vinculado a FUNASA e dá outras providências.

Portaria nº 70 / 2004 da Fundação Nacional da Saúde (FUNASA)

Aprova as Diretrizes da Gestão da Política Nacional de Atenção à Saúde Indígena

Decreto nº 1.141 / 1994

Dispõe sobre as ações de proteção ambiental, saúde e apoio às atividades produtivas para as comunidades indígenas

Decreto nº 1.775 / 1996

Dispõe sobre procedimentos administrativos para demarcação de Terras Indígenas, e dá outras providências.

Instrução Normativa nº 01 / 1995 da Fundação Nacional do Índio (FUNAI)

Norma que disciplina o ingresso em Terras Indígenas com a finalidade de desenvolver pesquisa.

Leis Estaduais

Comunidades Indígenas na Bahia

Constituição do Estado da Bahia – Capítulo XXIV, Artigo 291

Considera dever do Estado colaborar com a União em benefício dos índios sendo-lhe vedada qualquer ação, omissão ou dilação que possa resultar em detrimento de seus direitos originários. São também compromissos do Estado: (i) preservar, na forma da lei, os recursos naturais situados fora das terras indígenas, cuja deterioração ou destruição possa prejudicar o ecossistema e a sobrevivência biológica, social e cultural dos índios; (ii) acesso à água, sem qualquer ônus, aos povos indígenas que ocupam terras escassas em recursos hídricos; (iii) incluir no currículo das escolas públicas e privadas, de 1º e 2º graus, o estudo da cultura e história do Índio; (iv) instituir, via instrumento legal, canais permanentes de comunicação com as lideranças legítimas, livremente emanadas dos povos e das organizações indígenas, que facultem a manifestação da sua vontade política perante o Estado; (v) facilitar a relocação de posseiros não-índios em suas terras devolutas, quando a União os retirar das terras indígenas que ocupem ilegalmente.

Lei nº 11.897, de 16 de março de 2010

Cria o Conselho Estadual dos Direitos dos Povos Indígenas do Estado da Bahia (COPIBA) e dá outras providências.

2.15.2 Comunidades Quilombolas

Comunidades Quilombolas Na Bahia

As formações das comunidades quilombolas e as terras ocupadas por estas comunidades é um processo histórico que deve merecer muita relevância por parte da União, dos Estados e Municípios. As comunidades até o momento existentes e atuantes vivem desamparadas social e juridicamente, não tendo a disposição, infraestrutura necessária para uma condição de vida mais digna.

A criação de uma legislação específica para estas comunidades e a incidência de novas leis e normas, contribui para a garantia dos direitos das Comunidades Quilombolas.

No Estado da Bahia, a Política para as Comunidades Quilombolas encontra apoio das seguintes entidades governamentais:

- SEPROMI – Secretaria de Promoção da Igualdade do Estado da Bahia;
- SEAGRI – Secretaria da Agricultura, Irrigação e Reforma Agrária;
- INCRA SR-05 – Superintendência Regional da Bahia;

As Instituições Não Governamentais que participam no apoio as Comunidades Quilombolas se distribuem em: Entidades Ativistas, de Direitos Humanos, de Entidades de Classe, entre outras.

Algumas instituições encontram-se listadas a seguir e separadas pelas suas ações Internacionais, Nacionais e Estaduais:

Estaduais

- AATR – Associação de Advogados de Trabalhadores Rurais no Estado da Bahia
- CDA – Coordenação de Desenvolvimento Agrário

Nacionais

- CPISP – Comissão Pró-Índio de São Paulo
- FCP - Fundação Cultural Palmares

- MDA – Ministério do Desenvolvimento Agrário
- INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
- MinC - Ministério da Cultura e Fundação Cultural Palmares

Internacionais

- OIT – Organização Internacional do Trabalho

Interpretando as normas constitucionais, há de se levar em consideração a unidade da Constituição, a máxima efetividade e a eventual concordância, não sendo, em princípio, inconstitucional regulamentação, por decreto, de direitos das referidas comunidades, passados quase vinte anos da promulgação de uma "disposição constitucional transitória" (JUSBRASIL, 2010).

Há de se observar a necessidade de Lei e a regulamentação, por meio de decreto, que não fere a Constituição, nem constitui espécie de decreto autônomo, quando: a) inexistente, para o caso, expressa previsão de lei em sentido formal, a regular a matéria; b) as Leis nº 7.688/88 e 9.649/98 dão suporte ao procedimento da administração; c) estão presentes todos os elementos necessários para a fruição do direito.

Citando a CONVENÇÃO Nº 169 da OIT. Esta possui plena aplicabilidade do tratado internacional de proteção a "comunidades tradicionais", não destoando o Decreto nº 4.887/2003 de seus parâmetros fundamentais: a) auto-atribuição das comunidades envolvidas; b) a conceituação de territorialidade como garantidora de direitos culturais; c) o reconhecimento da pluriétnica nacional. Mais além, a existência de territorialidade específica, não limitada ao conceito de "terras", mas envolvendo utilização de áreas de uso comum, parcelas individuais instáveis e referenciais religiosos e culturais, a amparar pleno "exercício de direitos culturais", que não se estabelece apenas com a demarcação, que é mero ato declaratório. Obrigatoriedade de intervenção do Ministério Público no processo. Necessidade de oitiva da comunidade envolvida e conveniência de participação de um "tradutor cultural" que permita às partes "se fazer compreender em procedimentos legais".

Comunidade Quilombola é um conceito que não pode ficar vinculado à legislação colonial escravocrata, tendo em vista que: a) a historiografia reconhece a diversidade cultural e de organização dos quilombos, que não se constituíam apenas de escravos

fugitivos; b) a Associação Brasileira de Antropologia estabeleceu, com base em estudos empíricos, um marco conceitual, a servir de base para o tratamento jurídico; c) o dispositivo constitucional, de caráter nitidamente inclusivo e de exercício de direitos, não pode ser interpretado à luz de uma realidade de exclusão das comunidades negras; d) os remanescentes não constituem "sobra" ou "resíduo" de situações passadas, quando o comando constitucional constitui proteção para o futuro; e) fica constatada a diversidade de posses existentes, por parte das comunidades negras, desde antes da Lei de Terras de 1850, de que são exemplos as denominadas "terras de santo", "terras de índios" e "terras de preto".

Desapropriação, instituto que não é, de início, inconstitucional para a proteção das comunidades, considerando que: a) a Constituição ampliou a proteção do patrimônio cultural, tanto em sua abrangência conceitual (rompendo com a visão de "monumentos", para incluir também o patrimônio imaterial), quanto em diversidade de atuação (não só o tombamento, mas também inventários, registros, vigilância e desapropriação, de forma expressa); b) onde a Constituição instituiu "usucapião" utilizou a expressão "aquisição de propriedade", ao contrário do art. 68-ADCT, que afirma o "reconhecimento da propriedade definitiva"; c) existe divergência conceitual em relação à natureza jurídica prevista, que poderia implicar, inclusive, "afetação constitucional" por "patrimônio cultural" ou mesmo "desapropriação indireta".

Entre estas e outras ações normativas que ocorreram, existe também o projeto de Lei nº 14.360/2005, aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça do Estado da Bahia. O Projeto "institui o Programa de Resgate Histórico e Valorização das Comunidades Remanescentes de Quilombos na Bahia. Este projeto teve como base o artigo 51 do Ato das disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República".

O Programa Nacional de Crédito Fundiário é financiado com recursos do Fundo de Terras e da Reforma Agrária, fundo especial de natureza contábil, criado pela Lei Complementar nº 93, de 04 de fevereiro de 1998, que tem por finalidade financiar programas de reordenamento fundiário e de assentamento rural. Até o ano de 2008, a Ação 1545 – Estruturação de Assentamentos e Investimentos Comunitários – Combate à Pobreza Rural, foi financiada pelo Acordo de Empréstimo 7037-BR do Governo Federal com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento –

BIRD, firmado em 16 de julho de 2001, destinado ao financiamento parcial do Projeto de Crédito Fundiário de Combate à Pobreza Rural. Com o encerramento do Acordo de Empréstimo 7037-BR, a partir de 2009, a linha de financiamento Combate à Pobreza Rural passa a ser operada também com recursos nacionais, conforme o Decreto nº 6.672, de 02 de dezembro de 2008.

Legislação

A seguir síntese dos instrumentos legais de apoio às comunidades Quilombolas.

Leis Federais

Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988

Dá o direito dos remanescentes de quilombos, reconhecendo, através do artigo 68 e das suas disposições transitórias que determinou:

“Art. 68 – Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras, é reconhecida a propriedade definitiva devendo o Estado emitir-lhes títulos respectivos.”

Artigo 68 do ADCT 215 e 216 da Constituição da República

Determina a regularização territorial das comunidades quilombolas e protege suas culturas.

Decreto nº 578, de 24 de junho de 1992

Nova Regulamentação de Títulos da Dívida Agrária.

Lei Complementar nº 93, de 04 de fevereiro de 1998

Tem por finalidade financiar programas de reordenamento fundiário e de assentamento rural.

Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998

Dispõe sobre a regularização, administração, aforamento e alienação de bens imóveis de domínio da União, altera dispositivos dos Decretos-Leis nºs 9.760, de 5 de setembro de 1946, e 2.398, de 21 de dezembro de 1987, regulamenta o § 2º do art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e dá outras providências.

Portaria MINC nº 447, de 02 de dezembro de 1999

Delega a competência à titular da Presidência da Fundação Cultural Palmares.

Portaria FCP nº 40, de 13 de julho de 2000

Estabelece normas que regerão os trabalhos para a identificação, reconhecimento, delimitação e demarcação, levantamento cartorial, e titulação das terras ocupadas por comunidades remanescentes de quilombos.

Resolução MEC/FNDE nº 14, de 16 de maio de 2001

Estabelece as orientações e diretrizes para assistência financeira suplementar a projetos educacionais no âmbito dos Programas de Correção do Fluxo Escolar - Aceleração de Aprendizagem e Paz na Escola, da Educação Escolar Indígena e das Áreas Remanescentes de Quilombos, para o ano de 2001.

Decreto nº 3.912, de 10 de setembro de 2001

Regulamenta as disposições relativas ao processo administrativo para identificação dos remanescentes das comunidades dos quilombos e para o reconhecimento, a delimitação, a demarcação, a titulação e o registro imobiliário das terras por eles ocupadas.

Decreto de 21 de março de 2002

Institui Grupo de Trabalho com a finalidade de propor e implementar ações voltadas ao desenvolvimento sustentável dos remanescentes das comunidades dos quilombos e dá outras providências.

Decreto Legislativo nº 143 de 20 de junho de 2002

Aprova o texto da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre os povos indígenas e tribais em países independentes.

Decreto de 13 de maio de 2003

Institui Grupo de Trabalho com a finalidade de rever as disposições contidas no Decreto nº 3.912, de 10 de setembro de 2001, e propor nova regulamentação ao reconhecimento, delimitação, demarcação, titulação, registro imobiliário das terras remanescentes de quilombos e dá outras providências.

Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003

Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências.

Decreto de 06 de junho de 2003

Acresce dispositivo ao Decreto de 13 de maio de 2003.

Decreto de 22 de agosto de 2003

Acresce dispositivo ao Decreto de 13 de maio de 2003.

Decreto nº 4.883, de 20 de novembro de 2003

Transfere a competência que menciona, referida na Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências.

Decreto nº 4.884, de 20 de novembro de 2003

Altera os arts. 1º e 4º do Decreto nº 4.723, de 6 de junho de 2003, e os arts. 8º e 15 do Decreto nº 4.705, de 23 de maio de 2003, que aprovam, respectivamente, a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério do Desenvolvimento Agrário e do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA.

Decreto nº 4.885, de 20 de novembro de 2003

Dispõe sobre a composição, estruturação, competências e funcionamento do Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial - CNPIR, e dá outras providências.

Decreto nº 4.886, de 20 de novembro de 2003

Institui a Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial - PNPIR e dá outras providências.

Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003

Regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

ADIN nº 3239

Ação Direta de Inconstitucionalidade ao Decreto nº 4887/2003, que coloca em risco a titulação das terras quilombolas.

Portaria FCP nº 6, de 1º de março de 2004

Institui o Cadastro Geral de Remanescentes das Comunidades de Quilombos da Fundação Cultural Palmares.

Decreto nº 5.011, de 11 de março de 2004

Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, e dá outras providências.

Instrução Normativa INCRA nº 16, de 24 de março de 2004

Regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004

Promulga a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT sobre Povos Indígenas e Tribais.

Portaria nº 267, de 13 de Abril de 2005

Cria Subgrupo Executivo de Regularização Fundiária e Ambiental e de Moradia no âmbito do Grupo Executivo Interministerial.

Instrução Normativa INCRA nº 20, de 19 de setembro de 2005

Regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação, desintrusão, titulação e registro das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que tratam o Art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988 e o Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003.

Decreto nº 5.735, de 27 de março de 2006

Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA e dá outras providências.

Resolução FNDE nº 09, de 28 de março de 2006

Estabelece as orientações e diretrizes para assistência financeira suplementar aos projetos educacionais, no âmbito do Ensino Fundamental, em áreas remanescentes de quilombos, para o ano de 2006.

Decreto nº 5.758, de 13 de abril de 2006

Institui o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas - PNAP, seus princípios, diretrizes, objetivos e estratégias, e dá outras providências.

Medida Provisória nº 292, de 26 de abril de 2006

Altera as Leis nºs 9.636, de 15 de maio de 1998, e 8.666, de 21 de junho de 1993, os Decretos-Leis nºs 271, de 28 de fevereiro de 1967, 9.760, de 5 de setembro de 1946, e 1.876, de 15 de julho de 1981, a Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, e dá outras providências.

Decreto nº 5.928, de 13 de outubro de 2006

Dá nova redação aos arts. 8º, 11, 14, 15, 16 e 17 do Anexo I ao Decreto nº 5.735, de 27 de março de 2006, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA.

Decreto nº 5.999, de 26 de dezembro de 2006

Dá nova redação ao art. 3º do Decreto nº 5.811, de 21 de junho de 2006, que dispõe sobre a composição, estruturação, competência e funcionamento do Conselho Nacional de Economia Solidária - CNES.

Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007

Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais.

Portaria PGF nº 144, de 19 de Março de 2007

Cria o Conselho de Assessoramento Institucional da Procuradoria-Geral Federal.

Instrução Normativa INCRA nº 41, de 11 de junho de 2007

Estabelece critérios e procedimentos administrativos referentes à alienação de terras públicas em áreas acima de 500 hectares, limitadas a 15 módulos fiscais, mediante concorrência pública.

Ato Regimental da AGU de nº 7, de 11 outubro de 2007

Entre outras determinações, este ato regimental confere a atribuição ao Departamento de Patrimônio Público e Probidade Administrativa a atuação em ações desapropriatórias, possessórias, reivindicatórias de titulação de áreas de remanescentes de quilombos (art. 8º, inciso III, alínea c).

Decreto nº 6.261, de 20 de novembro de 2007

Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério do Meio Ambiente, e dá outras providências.

Portaria FCP nº 98, de 26 de novembro de 2007

Institui o Cadastro Geral de Remanescentes das Comunidades dos Quilombos da Fundação Cultural Palmares para efeito do regulamento que dispõe o Decreto nº 4.887/03.

Instrução Normativa STN nº 09, de 21 de dezembro de 2007

Altera dispositivo, que especifica, da Instrução Normativa nº 1, de 15 de janeiro de 1997, disciplinadora da celebração de convênios de natureza financeira.

Portaria MDS nº 76, de 06 de março de 2008

Estabelece normas, critérios e procedimentos para a adesão dos Estados ao Programa Bolsa Família e ao Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal, e para o apoio à gestão estadual desses programas.

Portaria MDS nº 86 de 12 de março de 2008

Publica o regimento interno da Comissão Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais.

Norma de Execução INCRA nº 69 de 12 de março de 2008

Dispõe sobre a execução de projetos de assentamento. Dispõe sobre o processo de criação e reconhecimento de projetos de assentamento de reforma Agrária.

Instrução Normativa STN nº 1, de 02 de abril de 2008

Altera dispositivo, que especifica, da Instrução Normativa nº 1, de 15 de janeiro de 1997, disciplinadora da celebração de convênios de natureza financeira.

Instrução Normativa INCRA nº 49, de 29 de Setembro de 2008

Regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação, desintrusão, titulação e registro das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que tratam o Art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988 e o Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003.

Decreto nº 6.672, de 02 de dezembro de 2008

Regulamenta o art. 6º da Medida Provisória nº 2.183-56, de 24 de agosto de 2001, que trata do Subprograma de Combate à Pobreza Rural, instituído no âmbito do Programa Nacional de Reforma Agrária, e dá outras providências.

Decreto nº 6.872, de 04 de junho de 2009

Aprova o Plano Nacional de Promoção da Igualdade Racial - PLANAPIR, e institui o seu Comitê de Articulação e Monitoramento.

Instrução Normativa INCRA nº 56, de 07 de Outubro de 2009

Regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação, desintrusão, titulação e registro das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que tratam o Art. 68 do Ato das Disposições

Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988 e o Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003.

Instrução Normativa nº 57, de 20 de outubro de 2009

Regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação, desinversão, titulação e registro das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que tratam o Art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988 e o Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003.

Lei nº 12.188, de 10 de janeiro de 2010

Institui a Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural para a Agricultura Familiar e Reforma Agrária - PNATER e o Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária - PRONATER, altera a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dá outras providências.

Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010

Dispõe sobre a Tarifa Social de Energia Elétrica; altera as Leis nos 9.991, de 24 de julho de 2000, 10.925, de 23 de julho de 2004, e 10.438, de 26 de abril de 2002; e dá outras providências.

Portaria nº 307, de 28 de maio de 2010

Autoriza a emissão de Títulos da Dívida Agrária – TDA, em conformidade com o que estabelecem o artigo 184 da Constituição Federal e o Decreto nº 578, de 24 de junho de 1992.

Norma de Execução Conjunta nº 3, de 21 de junho de 2010

Estabelece procedimentos administrativos e técnicos para a edição de decreto declaratório de interesse social das terras ocupadas por remanescentes das comunidades de quilombos e para a desintrusão de ocupantes não quilombolas inseridos nos perímetros objeto do decreto, visando à regularização de territórios quilombolas.

Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010

Institui o Estatuto da Igualdade Racial; altera as Leis nos 7.716, de 5 de janeiro de 1989, 9.029, de 13 de abril de 1995, 7.347, de 24 de julho de 1985, e 10.778, de 24 de novembro de 2003.

Decreto nº 7.255, de 04 de agosto de 2010

Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério do Desenvolvimento Agrário, e dá outras providências. Gratificadas do Ministério do Desenvolvimento Agrário.

Decreto nº 7.280, de 31 de agosto de 2010

Altera o início da vigência do Decreto nº 7.255, de 4 agosto de 2010, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério do Desenvolvimento Agrário.

Decreto de 15 de setembro de 2010

Institui o Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento e das Queimadas no Bioma Cerrado - PPCerrado, altera o Decreto de 3 de julho de 2003, que institui Grupo Permanente de Trabalho Interministerial para os fins que especifica.

Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011

Institui o Programa de Apoio à Conservação Ambiental e o Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais; altera as Leis nºs 10.696, de 2 de julho de 2003, 10.836, de 9 de janeiro de 2004, e 11.326, de 24 de julho de 2006.

Portaria Interministerial N°419, de 26 de outubro de 2011

Regulamenta a atuação dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal envolvidos no licenciamento ambiental, de que trata o art. 14 da Lei no 11.516, de 28 de agosto de 2007.

Portaria N° 114, de 03 de Abril de 2012

Institui, no âmbito do Ministério do Meio Ambiente, Grupo de Trabalho - GT, para identificar conflitos territoriais que tenham relação com as Unidades de Conservação Federais e propor Plano de Ação para a resolução dos conflitos identificados.

Legislação Estadual

Comunidades Quilombolas na Bahia

Constituição Estadual

Artigo 51. Capítulo XXIII, artigos 286, 287, 289 e 290.

Lei n° 7.688, de 22 de agosto de 1988

Ementa Constitucional. Remanescentes de Comunidades de Quilombos. ART. 68 Decreto n° 4.887/2003 e Convenção OIT n° 169-OIT.

Decreto n° 10.276, de 9 de março de 2007

Cria Grupo de Trabalho para acompanhar ações na Bacia do Rio São Francisco e dá outras providências.

Decreto n° 10.594, de 22 de novembro de 2007

Aprova o Regimento da Secretaria da Agricultura, Irrigação e Reforma Agrária - SEARGRI.

Lei Nº 11.041 de 07 de maio de 2008

Institui a Política e o Sistema Estadual de Habitação de Interesse Social, cria o Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social e dá outras providências.

Decreto Nº 11.236 de 14 de outubro de 2008

Institui, no âmbito da Administração Estadual, o Programa "Terra de Valor" e dá outras providências.

Decreto Nº 11.850 de 23 de novembro de 2009

Institui a Política Estadual para Comunidades Remanescentes de Quilombos e dispõe sobre a identificação, delimitação e titulação das terras devolutas do Estado da Bahia por essas comunidades, de que tratam o art. 51 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado da Bahia de 1989.

Decreto simples de 17 de março de 2010

Composição do Grupo Intersetorial, com a finalidade de desenvolver e executar os Planos de que trata a Política Estadual para Comunidades Remanescentes de Quilombos.

Decreto nº 12.021, de 23 de março de 2010

Aprova o Regimento da Secretaria de Desenvolvimento Urbano – SEDUR.

Decreto nº 12.433 de 22 de outubro de 2010

Cria a Comissão Estadual para a Sustentabilidade dos Povos e Comunidades Tradicionais – CESPCT.

3. Unidades de Conservação

SEMA (2011b) relaciona e caracteriza as 41 Unidades de Conservação existentes no Estado da Bahia:

Parque Estadual Morro do Chapéu

Criado através do Decreto nº 7.413, de 17 de agosto de 1998 e sob responsabilidade da Secretaria da Agricultura, Irrigação e Reforma Agrária (SEAGRI) visando proteger áreas ambientalmente relevantes.

O Parque está localizado na região semiárida do Estado da Bahia, sobre um planalto sedimentar que atinge altitudes máximas de 1.000 metros. Também localizado na região da Chapada Diamantina no município de Morro do chapéu, também as regiões do Irecê nos municípios de América Dourada e João Dourado e Piemonte da Diamantina nos municípios de Várzea Nova (LOBÃO; VALE, 2008).

A área do Parque Estadual do Morro do Chapéu está inserida em uma região de elevado significado cênico/turístico da Chapada Diamantina e tem como objetivos básicos assegurar a proteção de inúmeras espécies de animais raras e ameaçadas de extinção, preservar a vegetação característica, campo rupestre e um ecótono cerrado/caatinga, bem como proteger os sítios arqueológicos existentes na área.

Os atributos naturais se caracterizam pela presença bem diversificada da fauna, da flora, formações geológicas e sítios arqueológicos com pinturas rupestres. O grau de conservação ambiental do Parque é ressaltado pela presença de felinos de grande porte. A vegetação predominante da área corresponde ao bioma Caatinga, também são encontradas tipologias bastante raras na região, como as dunas. Apresenta áreas com vegetação arbustiva/herbáceas, formando verdadeiros jardins naturais sobre os afloramentos rochosos. Outra tipologia destacada é a presença de orquídeas, bromélias e cactáceas.

Assim como em todas as áreas de preservação, o desmatamento, as queimadas, a retirada ilegal de areia, a regularização fundiária, a caça predatória e a invasão de terras constituem os principais conflitos ambientais da região.

As áreas de conservação na Bahia foram criadas com intuito de proteger e conservar os recursos naturais com o planejamento da atividade econômica e do desenvolvimento turístico, atentando-se para o fato de não causar danos ao meio ambiente e promovendo a qualidade de vida das populações.

O interesse em criar um parque na região nasceu em 1974. A concretização do local começou a ser efetivada com os estudos técnicos iniciados em 1960 pelo Departamento de Desenvolvimento Florestal (DDF), da Secretaria da Agricultura. Foi feito o levantamento da fauna, dos atrativos naturais (cavernas e cachoeiras) e da situação fundiária da área. Este trabalho contou com o apoio de técnicos do Museu Nacional, da Companhia Nacional de Recursos Minerais (CPRM) e consultores especializados.

No entendimento da diretoria do DDF, com a criação dos dois parques o governo incrementa a sua área de proteção ambiental, especificamente em relação aos ecossistemas de caatinga e cerrados que cobrem uma porção significativa do município de Morro de Chapéu. Disse que a área do parque apresenta sítios arqueológicos e abriga espécies em extinção, a exemplo da onça-pintada e parda e algumas espécies raras de colibri e beija-flor.

O município de Morro do Chapéu também será beneficiado com a criação do parque, sob o ponto de vista socioeconômico. As pinturas rupestres encontradas nos sítios arqueológicos, a variedade da fauna e das espécies vegetais do parque e a beleza da Cachoeira do Ferro Doido, com a área de 400 ha, são atrativos para o aproveitamento das duas áreas como opções do ecoturismo.

Uma dos grandes problemas discutidos sobre o parque concentra-se em seu entorno. Comunidades locais debatem sobre a necessidade de estabelecer uma nova poligonal ao Parque do Morro do Chapéu.

Esta necessidade levou o Governo do Estado da Bahia a extinguir o Parque Estadual Morro do Chapéu através do Decreto nº 12.744 de 12 de abril de 2011 e a revogar o

Decreto no dia 19 do mesmo mês, e através do Decreto nº 12.810, determinou a realização de estudos técnicos ambientais para uma nova poligonal. Estas normatizações deram início a necessidade de delimitar a nova poligonal do parque que ficou a cargo da SEMA (Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos).

Os estudos para inserção da nova poligonal assegurarão a proteção de diversos sítios arqueológicos que estavam fora da antiga delimitação, da vegetação, espécies de animais raras e ameaçadas de extinção, além de formações geológicas que estavam fora dos limites do parque.

De acordo com levantamento da SEMA, algumas áreas importantes estavam fora da poligonal anterior, como a Gruta dos Brejões, uma das quinze maiores do país em amplitude e que, em sua entrada, abriga uma comunidade quilombola.

A riqueza da biodiversidade do parque é significativa para a região do semiárido e Chapada Diamantina, devido à presença de plantas, insetos e aves.

Segundo a SEMA, os objetivos do Parque são assegurar a proteção de inúmeras espécies de animais raras e ameaçadas de extinção, preservar a vegetação característica, campo rupestre e um ecótono cerrado/caatinga, proteger os sítios arqueológicos existentes na área, bem como valorizar e respeitar as localidades na sua realidade cultural e elevando as feições econômicas para um turismo mais controlado e rentável.

Parque Estadual das Sete Passagens

Criado através do Decreto Nº 7.808, de 24 de maio de 2000, com a importância de se preservar os recursos hídricos das áreas das Serras do Campo Limpo, da Sapucaia, e da Jaqueira localizados no polígono das secas e considerando a necessidade de se proteger as nascentes que suprem o Rio Itapicuru Mirim, de grande relevância para o rio Itapicuru, garantindo o abastecimento d'água para a população local e para as atividades agropecuárias.

O Parque está localizado no município de Miguel Calmon, inserido na bacia hidrográfica do rio Itapicuru. É importante ressaltar que o Parque possui uma área de

cobertura chamada de zona de amortecimento abrangendo sua localização no município de Jacobina. Esta zona de proteção lhe confere garantias de proteção das bacias hidrográficas e da biodiversidade local.

O Parque Estadual das Sete Passagens abriga potencial hídrico de grande importância local, por estar situado no polígono das secas. No Parque e no seu entorno existem inúmeras nascentes que suprem riachos, que por sua vez contribuem sobremaneira para alimentar o Rio Itapicuru-mirim, afluente importante da Bacia do Rio Itapicuru.

Constituindo um dos remanescentes da Mata Atlântica, localizado ao Sul da Serra de Jacobina e constituído pelas Serras do Campo Limpo, da Sapucaia e da Jaqueira, o Parque caracteriza-se como Refúgio Biológico, possuindo áreas com grande necessidade de preservação ambiental pela exuberante vegetação, alta diversidade florística e faunística, contendo espécies ameaçadas de extinção.

Dos atributos naturais existentes a avifauna é bem representativa, onde foi detectada a presença de espécies como a araponga, a seriema, tucano e a codorna. O Parque apresenta vegetação característica dos campos de altitude (campos cerrados), com áreas apresentando diferentes composições florísticas.

No Parque, já foram localizadas e catalogadas mais de uma dezena de cachoeiras de grande beleza e saltos extraordinários, emoldurados por matas ainda intocadas. Dentre as cachoeiras tem-se: Cachoeira do Jajai, do "S" Verde, do Espirro, do Coração, do Sinvaldo, Bico do Urubu, Encontro das Águas, Cadeiras da Natureza, do Tucano, do Portal. Têm-se ainda as trilhas de acesso às cachoeiras e mirantes que oferecem uma visão ampliada do Parque e a belíssimas paisagens de serras e vales.

Devido ao fato de o Parque encontrar-se totalmente regularizado fundiariamente e graças ao trabalho de fiscalização e educação ambiental dos guardas-parque, os conflitos relacionados à caça, desmatamento e exploração agrícola praticamente inexistem dentro do Parque. Em seu entorno, porém, ainda existem ameaças de impactos ocasionadas pelos proprietários de fazendas (caça, desmatamento e plantio em áreas de preservação permanente). A ameaça de exploração mineral, principalmente de ouro, é uma constante dentro e fora do Parque.

Embora somente tenha sido decretado Parque em 2000, foi em 1996 que um grupo

de moradores se organizou e montou uma Organização Não-Governamental, atualmente chamada Associação dos Protetores da Serra, que tinha como objetivo principal a preservação do meio ambiente, nesta área que abriga um importante corpo hídrico, com várias nascentes de rios indispensáveis para o abastecimento da região.

Em razão dos diversos desmatamentos, queimadas, presença de lixo e a atividade intensa do garimpo, os recursos hídricos da região tornaram-se o principal argumento para a preservação e criação do Parque. No local, existem também cerca de quatorze cachoeiras conhecidas, algumas com mais de cem metros de altura. A vegetação existente é do tipo mata estacional, uma área de transição entre a Caatinga e a Mata Atlântica. Este tipo de vegetação forma uma flora rica com campos rupestres, típicos de grandes altitudes e uma mata que abriga várias espécies de fauna: macaco prego do papo amarelo (animal em extinção), macaco guariba, guigó, quati, tamanduá mirim, irara e a araponga, ave símbolo da região.

Os trabalhos desenvolvidos pela comunidade local e a representante legal, a ONG Associação dos Moradores da Serra, conseguiram seu principal objetivo. E este objetivo tem o comprometimento de várias atividades que promovem a preservação do parque sendo a principal vocação da localidade.

Atualmente são desenvolvidas ações de Educação Ambiental. O parque conta com guias especializados, guarda-parques e área preparada para camping. As comunidades locais já tem emprego e renda a partir das atividades do ecoturismo, esportes de aventura e o desenvolvimento sustentável da região.

Parque Estadual da Serra do Conduru

Criado através do Decreto Nº 6.227, de 21 de fevereiro de 1997, teve redefinida sua área através do Decreto nº 8.702, de 04 de novembro de 2003, e encontra-se sob responsabilidade da SEAGRI visando proteger áreas ambientalmente relevantes.

O Parque está localizado em área dos municípios de Ilhéus, Itacaré e Uruçuca (região conhecida como costa do Cacau) e inseridos na Bacia Hidrográfica do Rio Leste.

A vegetação do Parque é caracterizada pela Floresta Ombrófila Densa e possui um alto potencial para conservação da biodiversidade e altíssima diversidade biológica, com

cerca de 458 espécies diferentes de árvores por hectare. Este é um dos índices mais elevados do mundo com altos níveis de endemismo. Representa um dos mais importantes blocos de remanescentes florestais de mata Atlântica da Costa Nordeste.

A região onde está inserido o Parque é caracterizada pela ocorrência da Floresta Ombrófila Densa, dentro do bioma Mata Atlântica. Trata-se de um dos atributos naturais de maior importância, pois possui alto potencial para conservação da biodiversidade com cerca de 458 espécies arbóreas por hectare, além de elevados índices de endemismo. Representa um dos mais importantes blocos de remanescentes florestais do litoral nordestino. A conservação das florestas das Serras do Conduru e do Capitão, que existem no Parque, ajudará a manter a qualidade e a oferta regular de água aos municípios da região, uma vez que o Parque abriga as nascentes de 30 rios e riachos.

O parque possui aspectos ambientais sociais e culturais de altíssima relevância, entre eles: a Lagoa Encantada, com o magnífico espelho de água; a Vila de Serra Grande, a Floresta de Itacaré e o Litoral Montanhoso, que juntos formam um conjunto de paisagens raras no Nordeste brasileiro. Também está aberto à prática de esportes radicais e turismo de aventura: montanhismo, *trekking*, *mountain bike* e ecoturismo.

A sua localização gera grandes problemas ambientais em razão dos diversos antropismos: desmatamento, retirada ilegal de madeira, regularização fundiária e caça predatória.

Em 1996, discutiu-se a pavimentação da Rodovia BA 001 (trecho que liga Ilhéus a Itacaré), no âmbito do Programa de Desenvolvimento do Turismo – PRODETUR. Neste evento, organizações ambientalistas recomendaram que, junto com a estrada, se implantasse uma unidade de conservação nas serras entre o Conduru e o Capitão, para proteger as florestas das atividades de pecuária e de extração madeireira (FLORESTAVIVA, 2007, apud MACÊDO, 2008).

Neste mesmo ano, um relatório do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) indicava a importância ambiental da região, recomendando investimentos diretos, com recursos de compensação ambiental a serem pagos em função da construção da

nova rodovia (SEMA, 2011b). A ideia original foi de incluir as serras mais altas, menos aptas para agricultura, com menor vocação para o turismo e que protegessem as sub-bacias hidrográficas locais (MACÊDO, 2008).

Nascia assim o PESC (Parque Estadual da Serra do Conduru), criado por intermédio do Decreto Estadual nº 6.227, de 21.02.1997, com uma área de 9.275 ha, definida pelo Decreto de Desapropriação nº 8.702 de 04/11/2003. O parque situa-se nos municípios de Uruçuca (45% da unidade), Itacaré (40%) e Ilhéus (15%), na região do Litoral Sul baiano. A Unidade está inserida na Área de Proteção Ambiental de Itacaré / Serra Grande e conta com mais duas APAs em seu entorno, a da Lagoa Encantada e da Península de Maraú. O nome Serra do Conduru foi uma opção óbvia, já que ela é a principal formação natural⁴⁴ dentro do polígono do parque, com uma elevação máxima de 330 metros, segundo o IBGE (FLORESTAVIVA, 2007, apud MACÊDO, 2008).

Segundo (Ângelo, 2003), dentre os vários aspectos ambientais relevantes do parque, pode-se citar: (1) o seu alto índice de biodiversidade, constatado em pesquisa feita pela CEPLAC/Jardim Botânico de Nova York, que detectou, num hectare de floresta, 458 diferentes espécies arbóreas; (2) é um dos mais importantes blocos de remanescentes da Mata Atlântica da costa nordestina, com elevados níveis de endemismo; e (3) a conservação de suas florestas mantém a qualidade da oferta de água a vários municípios do Litoral Sul, uma vez que abriga cerca de 30 nascentes. O alto potencial para a prática do ecoturismo também foi um dos fatores que justificou a criação dessa unidade de conservação (MACÊDO, 2008).

Monumento Natural da Cachoeira do Ferro Doido

Criado através do Decreto nº 7.412, de 17 de agosto de 1998, sob responsabilidade da SEAGRI, visando proteger áreas ambientalmente relevantes.

A área do Monumento Natural Cachoeira do Ferro Doido apresenta uma grande diversidade de ambientes decorrente da diversidade de substratos e dos diferentes graus de interferências antropológicas. Constitui-se em ambiente de relevante importância para espécies-chave e ameaçadas de extinção. Sobre os solos mais

férteis estão as Florestas Estacionais que se apresentam na sua forma decidual ou semidecidual. Seu porte atinge aproximadamente 20 metros de altura com madeira de grande valor comercial.

O Monumento Natural está localizado no município de Morro do Chapéu, inserido na bacia Hidrográfica do Rio Paraguaçu. Possui uma área estimada de 400 hectares.

O Monumento apresenta formações vegetacionais constituídas por florestas estacionais, campos rupestres e cerrado, sendo um atributo natural marcante na formação da biodiversidade. É muito comum espécies de orquídeas, bromélias, melastomatáceas e malpighiáceas. A fauna apresenta algumas espécies ameaçadas de extinção, além da ocorrência do Colibri dourado, que é uma espécie endêmica na região. A queda d'água da Cachoeira do Ferro Doido com 98 metros Vila Ventura, que fica a 5 km ao sul da Cachoeira (entorno).

Os principais conflitos encontrados na região ainda é a retirada ilegal de bromélias e orquídeas, a retirada ilegal de pedras ornamentais, a retirada ilegal de madeira e a caça predatória.

Tendo como objetivo principal a conservação deste acidente geográfico, além da rara beleza paisagística da região, com seu amplo vale de vegetação preservada em seus 400 hectares. Na mesma época, junto a esta UC, também foi criado o Parque Estadual Morro do Chapéu com as mesmas finalidades de conservação e preservação do ambiente local.

Em seus aspectos ambientais, o Monumento abriga diversos atrativos turísticos de grande beleza cênica. Atualmente o parque possui gerenciamento próprio e Conselho Gestor.

Monumento Natural Cânions do Subaé

Criado através do Decreto nº 10.018, de 05 de junho de 2006, cabendo à SEMA, através da Superintendência de Biodiversidade, Florestas e Unidades de Conservação (SFC) administrar o Monumento Natural dos Canions do Subaé, que deverá elaborar o seu Plano de Manejo, estabelecer a zona de amortecimento e demais medidas necessárias à sua efetiva implantação.

As justificativas para a criação do sítio natural foram: (1) os significativos recursos naturais de imensos valores cênicos e paisagísticos, que propiciam a prática de ecoturismo e esportes radicais; (2) os corpos hídricos e diversas nascentes formadoras dos Rios Peraúna e Sergi, contribuintes do Rio Subaé, que carecem de ações por parte do poder público, com vistas à sua preservação, impondo-se a recuperação ambiental de seu entorno, em especial das Áreas de Preservação Permanente (APP); e (3) a necessidade de inclusão social e ambiental das comunidades ribeirinhas e de suas atividades sociais, econômicas e culturais.

Em seus aspectos ambientais, o Monumento abriga diversos atrativos turísticos de grande beleza cênica. Atualmente encontra-se desprovido de gerenciamento e Conselho Gestor próprios.

Estação Ecológica Wenceslau Guimarães

Criada através do Decreto nº 6.228, de 21 de fevereiro de 1997 e sob responsabilidade da SEAGRI visando proteger áreas ambientalmente relevantes. Já o Decreto nº 7.791, de 19 de abril de 2000, amplia a área de Estação Ecológica Estadual de Wenceslau Guimarães em 478,55 hectares, que passa a ter área total de 2.418,1970 hectares.

A criação da Estação Ecológica Wenceslau Guimarães considerou a enorme diversidade biológica da área da Reserva Florestal de Wenceslau Guimarães – RFWG, o elevado número de espécies endêmicas e a ocorrência de espécies ameaçadas de

extinção nos diversos grupos estudados. Destaca-se ainda a importância da área da RFWG para proteção dos mananciais hídricos da bacia do Rio das Almas, como garantia do abastecimento d'água para população local e para atividades agropecuárias, bem como o fato da referida Reserva integrar o ecossistema da Mata Atlântica e a zona núcleo da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, reconhecida pela UNESCO.

A Estação está localizada no município de Wenceslau Guimarães, inserido na Bacia Hidrográfica do Rio Recôncavo Sul (sub-bacia Rio das Almas ou Jequié).

A Estação apresenta cobertura vegetal pertencente ao domínio fitogeográfico da Mata Atlântica. Dentre as espécies encontradas nessa área, destacam-se a jacarandá, a sucupira, a peroba, o aderno, pau d'arcos, a jussara, dentre outras. A Estação Ecológica abriga diversos primatas e mamíferos em extinção, a exemplo do tamanduá-mirim, o bicho preguiça, o quaiti e o mico-estrela. Também podem ser encontradas aves raras como o gavião-pombo.

Os principais conflitos encontrados na região ainda são: a caça predatória, o desmatamento e ocupação irregular.

Estação Ecológica do Rio Preto

Criada através do Decreto nº 9.441, de 06 de junho de 2005 e sob responsabilidade da SEAGRI visando proteger áreas ambientalmente relevantes.

A criação da Estação Ecológica de Rio Preto considerou a importância do Rio Preto, afluente do Rio Grande, e a necessidade de evitar ações antrópicas desordenadas, bem como os processos de descaracterização e degradação que poderão atingir esse valioso patrimônio, considerando que a região oeste baiana é um dos mais importantes pólios agrícolas do Estado e que a sua sustentabilidade está diretamente associada à conservação e/ou preservação dos recursos naturais, em especial, os edáficos, vegetais e hídricos; considerou ainda as características naturais da área abrangida, a exemplo dos remanescentes de florestas da Mata Atlântica e do bioma do Cerrado, seu patrimônio cultural e ecológico e o apreciável valor cênico constituído pelo conjunto.

A Estação Ecológica de Rio Preto está localizada nos Municípios de Formosa do Rio Preto e Santa Rita de Cássia, numa área total de aproximadamente 4.536 hectares.

O Parque ainda passa por organizações na sua de gestão. Em 2009, quase 60% de sua vegetação sofreu com queimadas e aos poucos o perímetro urbano aproxima-se das áreas verdes. Para manter os aspectos ambientais, muitas atividades em conjunto com a comunidade devem ser realizadas. A fiscalização e o ordenamento urbano serão essenciais para preservação do parque e sua zona de amortecimento.

Área de Relevante Interesse Ecológico Nascentes do Rio de Contas

Criada através do Decreto nº 7.968, de 05 de junho de 2001, com a necessidade de contribuir para a preservação e a restauração da diversidade de ecossistemas naturais, além da proteção de paisagens naturais pouco alteradas e de notável beleza cênica.

A ARIE Nascentes do Rio de Contas foi criada pela necessidade de estabelecimento das áreas protegidas, dentro da categoria de uso sustentável no Estado da Bahia, com vistas a compatibilizar a conservação da natureza com o uso de parcela dos seus recursos naturais e a necessidade de contribuir para a preservação e a restauração da diversidade de ecossistemas naturais, além da proteção de paisagens naturais pouco alteradas e de notável beleza cênica, como é a área das Nascentes do Rio de Contas, rio de excepcional valor ambiental para o estado.

A área da ARIE das Nascentes do Rio de Contas situa-se em 4.771 hectares dos municípios de Abaíra e de Piatã no extremo norte da sub-bacia, nas áreas de altitudes mais elevadas, acima de 1.600 metros.

As terras que integram a poligonal da área ficam localizadas nas Serras da Tromba e Serra do Atalho. A área abriga as nascentes de um rio com potencial hídrico de importância para 63 municípios integrantes da Bacia do Rio de Contas, a maior bacia hidrográfica de rio inteiramente estadual.

A vegetação está representada por grandes extensões de campo rupestre, campo cerrado com formações herbácea e arbustiva, ilhas de florestas estacionais e caatinga em bom estado de conservação. Abriga espécies vegetais endêmicas e raras

pertencentes às famílias Eriocaulácea, Orquidaceae e Velloziaceae.

A beleza natural da área torna-se uma grande atração para investimentos nas atividades ecoturísticas. Já existem trilhas ecológicas ao longo da Serra dos Geraís.

Os principais conflitos encontrados na região ainda são: o desmatamento, as queimadas e a ocupação irregular em APP.

Área de Relevante Interesse Ecológico Serra do Orobó

Criada através do Decreto nº 8.267, de 06 de junho de 2002, com a necessidade de criação de Unidade de Conservação visando proteger áreas ambientalmente relevantes.

A ARIE Serra do Orobó possui representantes de três grandes biomas: a mata atlântica, a caatinga e o cerrado, os quais possuem grande diversidade biológica e características específicas. Tem como objetivo garantir a preservação das florestas e o curso dos riachos, além de disciplinar as atividades produtivas ali desenvolvidas, garantindo o uso racional das águas.

A Serra do Orobó encontra-se inserida nos municípios de Rui Barbosa e Itaberaba, a 315 km de Salvador. Possui uma área total de 7.397 hectares.

Abriga remanescentes de floresta estacional inserida no domínio da Mata Atlântica e inúmeras nascentes. Suas belas paisagens decoram o meio-ambiente, proporcionando aos visitantes um prazer memorável: um santuário ecológico legado e conservado por vários séculos.

Alcança-se o topo da Serra (a 1.021 metros de altitude) por meio de caminhos ou trilhas de onde se tem uma bela vista panorâmica da ARIE. Como pontos de visitaç o destacam-se os afloramentos de cristais de rocha, o Dedo de Deus, a Cachoeira do Fasc nio (com 16 metros de altura), o Morro Dois Irm os e a Serra Selada.

Al m de possuir a segunda melhor rampa natural de voo livre do Nordeste, propicia a pr tica de balonismo, alpinismo, montanhismo, *motocross*, *mountain bike*, *trekking*, *rappel*, entre outros esportes radicais.

A religiosidade se faz presente na Sexta-Feira Santa, quando romeiros fazem peregrinação para saudar a imagem de Nossa Senhora das Graças, situada no topo da Serra.

Os principais conflitos encontrados na região ainda são o desmatamento, as queimadas, a exploração mineral e a retirada de orquídeas.

APA Gruta dos Brejões / Vereda do Romão Gramacho

Criada através do Decreto nº 32.487, de 13 de novembro de 1985, declarando o interesse para a proteção ambiental da área de terras que indica, nos municípios de Morro do Chapéu, São Gabriel e João Dourado, cabendo a fiscalização da área, a supervisão e a aplicação do plano de manejo ao Centro de Recursos Ambientais - CRA.

O propósito de proteção da APA está na sua grande diversidade biológica, as formações geológicas, a presença de sítios arqueológicos entre outros: conservar e proteger as formações geológicas notáveis, as cavidades naturais subterrâneas, seus espeleotemas, animais cavernícolas associados e as águas subterrâneas do Rio Jacaré; assegurar a proteção das inúmeras espécies animais raras e ameaçadas de extinção, preservar a vegetação característica e peculiar existentes nas encostas calcárias e nas margens do Rio Jacaré; proteger os sítios arqueológicos (pinturas rupestres e abrigos sob rocha) e paleontológicos (fósseis de animais paleistocênicos); controlar o uso de agrotóxicos e assegurar a harmonia das comunidades sertanejas integradas ao ecossistema regional.

A APA está localizada na região do semiárido dentro da Bacia Hidrográfica do São Francisco e no Piemonte da Chapada Diamantina, abrangendo parte dos municípios de João Dourado, Morro do Chapéu e São Gabriel, tendo uma área total de 11.900 hectares.

A região está inserida no nordeste da Bacia Sedimentar de Irecê, composta de rochas calcárias. Possui precipitação pluviométrica média mensal de 583,2 mm, sendo as chuvas distribuídas nos meses de novembro, dezembro e janeiro e temperatura média anual de 23,4°C.

A área apresenta ecossistema de Caatinga, com vegetação espinhosa, com destaque para a Aroeira (*Astronium urumdeuva*), Baraúna (*Schinopsis brasiliensis*) e Angico (*Anadenanthera sp*), espécie em risco de extinção, protegida pela Resolução do CEPRAM nº 1009/94, que proíbe seu corte na Bahia.

Dos aspectos relevantes nesta área tem-se a Gruta dos Brejões, com 7.750 metros de desenvolvimento, pórtico de 106 metros de altura na entrada; sítios arqueológicos da pré-história compõem um cenário de importância científica única, registrada nas pinturas rupestres que existem nos paredões e nos abrigos de calcário.

Os principais conflitos ambientais encontrados na região ainda são o lançamento de esgotos domésticos no rio Jacaré, localizado a montante da APA, a invasão das APPs do rio Jacaré e entorno das cavernas e dos sítios arqueológicos, além da caça predatória.

A APA Gruta dos Brejões / Vereda do Romão Gramacho foi criada através do Decreto Estadual nº 32.487/85 para preservação da Gruta dos Brejões, considerada na época a maior do Brasil, os sítios arqueológicos e paleontológicos, os ecossistemas e cultura local.

Localizada a nordeste da Bacia Sedimentar de Irecê, com 11.900 ha, abrangendo áreas limítrofes dos municípios de João Dourado, São Gabriel e Morro do Chapéu. Temperatura média de 24°C, altitude variando de 490 a 720 metros. Precipitação pluviométrica anual de 584 mm e com um potencial de evaporação potencial de 2.805,4 mm. Possui alto déficit hídrico.

No grande vale da Bacia Sedimentar de Irecê, ocorre uma grande concentração de sítios espeleológicos, arqueológicos e paleontológicos. As águas de superfície e subterrâneas continuam moldando as feições cársticas, nas eternas reações químicas.

O diagnóstico sócio ambiental indica: população com grau de pobreza absoluta, água do Rio Jacaré contaminada, áreas de preservação permanente comprometida, tudo isto contrastando com um riquíssimo potencial científico, ecológico e turístico (CARDOSO, 2001).

APA Lagoas e Dunas do Abaeté

Criada através do Decreto nº 351, de 22 de novembro de 1987, tendo alterada sua delimitação através do Decreto nº 2.540, de 18 de outubro de 1993, estabelecendo o zoneamento e as normas de proteção e tendo sua aprovação através da resolução nº 3.023, de 20 de setembro de 2002.

A importância da APA Lagoas e Dunas do Abaeté tem como função proteger o último remanescente de sistemas de dunas, lagoas e restingas ainda conservadas no município de Salvador. A APA está localizada na porção extrema nordeste de Salvador, representando o ponto de intersecção com o Litoral Norte da Bahia, vetor de expansão urbana da região metropolitana. A APA Lagoas e Dunas do Abaeté tem uma área de aproximadamente 1.800 hectares.

Dentre os atributos naturais, a área da APA apresenta um ambiente típico de restinga com suas lagoas de coloração escuras intercaladas por dunas de areia branca móveis, semimóveis ou fixas, recobertas por vegetação arbórea, arbustiva e herbácea que desempenha um papel relevante na fixação das dunas e proteção do sedimento contra a erosão. A fauna se destaca com grande variedade de animais silvestres. O clima da região é tropical úmido.

Trata-se de um cenário de diversas manifestações: os cultos afro-baianos que utilizam o local como depositário de suas oferendas a Oxum, o orixá da água doce, e os festejos para os santos da igreja católica, a exemplo de Santo Antônio.

As lavadeiras também são figuras marcantes, que transformam as alvas areias do Abaeté em quaradouros de roupas, formando um mosaico de cores.

A Lagoa Abaeté-Catú, Centro de Atividades, Casa das Lavadeiras, Casa da Música, Praça do Mirante e o Castelinho e Belvedere também estão entre os aspectos relevantes da formação da lagoa.

A retirada de areia das dunas, as queimadas, a especulação imobiliária, a constante circulação de veículo nas dunas, a disposição irregular do lixo e a supressão da flora nativa estão entre os principais conflitos da região.

APA Lagoas de Guarajuba

Criada através da Resolução nº 387, de 27 de fevereiro de 1991 e tendo seus parâmetros urbanísticos aprovados através da Resolução nº 388, de 12 de março de 1991.

De acordo com o Art. 3º da Resolução 387, que admite como objetivo específico previsto para a APA a sua proteção ecológica e paisagística, considerando-se as peculiaridades e a importância dos substratos naturais, valor panorâmico, social, econômico, cultural, educativo e recreativo.

Constitui uma das áreas úmidas mais significativas do Litoral Norte do Estado da Bahia, devido ao desempenho de importantes funções ambientais tais como: funciona como tampões hidrológicos para reservatório subterrâneos, além de mitigar os efeitos da poluição do ar e da água; e serve de abrigo e reprodução para aves migratórias, jacarés e sucuris, entre outras espécies.

Com uma área de 230 ha, a APA está localizada no município de Camaçari, compreendendo a localidade denominada de Lagoas de Guarajuba e toda porção de terreno situada entre a BA-099 / Estrada do Coco e a Plataforma Continental interna, tendo como limite a Noroeste o Rio Pojuca e a Sudoeste o Rio Jacuípe.

Caracteriza-se por uma sequência de ecossistemas de áreas úmidas associadas, onde estão inseridos pântanos, manguezais, brejos e lagoas de água doce que constituem a Lagoa de Guarajuba-Velado e ocupam o fundo dos vales aluviais. Também merece destaque a faixa litorânea, incluindo as áreas de desova de tartaruga marinha até a zona de plataforma interna delineada por recifes coralíneos.

Atividades inerentes aos costumes de populações tradicionais: pesca artesanal e mariscagem, pequena atividade do artesanato popular local, Lagoa de Guarajuba-Velado, Praia de Guarajuba e Estuário do Rio Jacuípe.

A ocupação imobiliária irregular o desmatamento de manguezais, a caça e pesca predatória, o lançamento de esgoto doméstico, o depósito irregular de lixo, as frequentes invasões e o lançamento de efluentes industriais estão entre os principais conflitos ambientais que ocorrem na região.

APA Mangue Seco

Criada através do Decreto nº 605, de 06 de novembro de 1991, com função de proteger o Meio Ambiente no seu território e preservar ecossistemas naturais significativos; atividade constitucional com ordenamento do estado para as atividades econômicas, sociais e humanas, notadamente ao interior das áreas de interesse relevante para a proteção ambiental; asseguração à proteção do ecossistema estuarino da sub-bacia do Rio Real, proteger espécies da flora e da fauna regional em vias de extinção e controlar o desmatamento e a exploração irracional dos recursos naturais nos biomas, restingas, dunas e manguezais.

A região de Mangue Seco é dotada de características ambientais peculiares que justificam uma atuação particular do Estado, no sentido de balizar uma convivência harmoniosa entre a preservação ambiental e a exploração econômica da região, de modo a patrocinar um desenvolvimento sustentado.

A Resolução nº 983, de 23 de setembro de 1994, aprova o plano de manejo da APA no município de Jandaíra.

Conforme estabelecido em seu decreto, a Importância da APA Mangue Seco tem como função assegurar a proteção do ecossistema estuarino da sub-bacia do Rio Real, proteger espécies da flora e da fauna regional em vias de extinção e controlar o desmatamento e a exploração irracional dos recursos naturais nos biomas restingas, dunas e manguezais.

A APA de Mangue Seco está localizada no município de Jandaíra, no extremo do litoral norte baiano, entre o estuário do Rio Real e o mar, na fronteira com Sergipe, e possui 3.395 hectares de área.

Além de diversos ambientes costeiros como manguezais, restingas, coqueirais e pequenos charcos, a APA de Mangue Seco tem como principal atrativo a presença de dunas, que representam cerca de 40% do total de área. Suas dunas, fixas e móveis, dão ao local uma dinâmica bastante peculiar, criando uma paisagem singular e de grande fragilidade, cujo equilíbrio depende de manejo adequado. Ocorre um avanço das dunas móveis em direção ao oeste da APA e ao norte do vilarejo de Mangue Seco, causando uma grande preocupação por parte da população

quanto à redução da área urbana do povoado provocada pela invasão das dunas. Esta movimentação tem soterrado vários coqueiros. Muitos deles, com aproximadamente 8m de altura, só aparecem as extremidades das palhas mais altas e outros, os cachos repousam sobre a superfície das dunas. A APA possui muitas espécies de peixes e aves migratórias. Da fauna terrestre destacam-se o jacaré de papo-amarelo (*Caiman latirostris*) e a preguiça de coleira (*Bradypus torquatus*), que se encontram ameaçados de extinção.

Dentre os aspectos relevantes os principais são: praias e rios, trilhas passando pelas dunas, passeio de barcos pelo rio Real, rio Apraius e Barra da Estância, Povoado de Coqueiros, Povoado de Mangue Seco, antiga aldeia indígena, hoje vila de pescadores.

A divulgação nacional das suas belezas naturais aconteceu, principalmente, a partir das filmagens da novela Tieta do Agreste e da melhoria do acesso viário.

Principais Conflitos Ambientais: ocupação desordenada, tráfego de *bugies* sobre as dunas, contaminação do lençol freático por esgoto doméstico e destinação inadequada de lixo.

APA Litoral Norte do Estado da Bahia

Criada através do Decreto nº 1.046, de 17 de março de 1992, com função de proteger ambientalmente o litoral norte como um importante patrimônio natural, representado por diversos ecossistemas: manguezais, áreas estuarinas, dunas, restingas e lagoas. Em 1995, através do decreto nº 1.040, foi aprovado o plano de manejo com o objetivo do desenvolvimento sustentável da região.

Considerando que a implantação da Linha Verde (BA-099) acarretaria relevantes impactos ambientais nos ecossistemas locais e modificações importantes no contexto socioeconômico e cultural da região, o Governo do Estado criou a Área de Proteção Ambiental do Litoral Norte (APA/LN), como instrumento da Política Nacional de Meio Ambiente adequado para o ordenamento ecológico-econômico desta porção litorânea.

A APA do Litoral Norte do Estado da Bahia compreende uma faixa litorânea com 10 km de largura e 142 km de extensão, ao longo da Linha Verde. Com 142.000 ha, abrange porções territoriais dos municípios de Mata de São João, Entre Rios, Esplanada, Conde e Jandaíra, contemplando cenários de rara beleza.

A APA do Litoral Norte do Estado da Bahia apresenta uma rica variedade de ecossistemas e paisagens naturais, em que se destacam: remanescentes de Mata Atlântica, restingas, dunas, praias, recifes coralíneos, áreas úmidas (brejos e lagoas) e manguezais em seis estuários. Os dez ecossistemas mais importantes da APA Litoral Norte são:

- Manguezal do estuário do Rio Real;
- Sistema de áreas úmidas, brejo e manguezal, com sambaquis no Rio Itapicuru;
- Remanescentes de Mata Atlântica em Bu e Bonito, associadas ao Rio Inhambupe;
- Brejo do Curió, associado ao rio Inhambupe;
- Sistema de dunas e lagoas de Subaúma;
- Mata de restinga arbóreo-arbustiva de Subaúma;
- Sistema de restingas e dunas de Massarandupió;
- Sistema de restinga e dunas de Santo Antônio;
- Remanescentes de Mata Atlântica em Sapiranga e Camarujipe;

- Recifes de corais da Praia do Forte.

Os aspectos ambientais relevantes nesta região estão destacados a seguir:

- Praia do Forte e Sede do Projeto TAMAR;
- Reserva Sapiranga e Castelo Garcia D'Ávila;
- Praias de Imbassaí e Santo Antônio;
- Praias de Porto Sauípe, Massarandupió e Sabaúma;
- Praia do Baixo e Barra do Rio Inhambupe;
- Lagoas Azul, Redonda de Panelas e do Albergue;
- Praias da Barra do Itariri, do Sítio do Conde, de Poças e Siribinha;
- Barra do rio Itapicuru e Cavalo Russo;
- Praia de Costa Azul, Estuário do Rio Real;
- Cachoeira do Itanhi.

Dos conflitos ambientais recorrentes na região foram identificados: ocupação desordenada do solo; falta de saneamento básico; impactos ambientais causados por áreas de plantação de pinus e eucalipto; intensificação indiscriminada da pecuária; pesca predatória e degradação dos manguezais; turismo predatório nos distritos litorâneos.

APA Guaibim

Criada através do Decreto nº 1.164, de 11 de maio de 1992, no município de Valença, considerando a importância do ecossistema litorâneo e pela existência de vastos cordões litorâneos, onde se verifica a presença de remanescentes de mata atlântica em contato direto com praias ainda selvagens, compondo uma biota rara no planeta.

A APA ainda apresenta remanescentes de Mata Atlântica e se desenvolve numa extensa planície litorânea até a foz do rio Jequiriçá, importante manancial. A faixa de praia é um grande atrativo da região, o que se traduz em acelerado processo de ocupação da zona costeira. A APA de Guaibim está localizada entre a foz do rio Jequiriçá e o canal de Taperoá, na região costeira do município de Valença, possuindo uma área de 2.000 hectares.

A APA de Guaibim está inserida numa região de clima quente-úmido, com

ecossistemas de restinga, manguezais, faixas de praias, brejos e remanescentes de Mata Atlântica com fauna associada. Os atributos naturais estão sendo ameaçados pela crescente ocupação urbana, decorrente da proximidade de destinos turísticos, como o Morro de São Paulo e Valença.

A APA tem como principais aspectos relevantes a sua região litorânea formada por vários nichos ecológicos: Praia de Guaibim, Ponta do Curral e Estuário do Rio Jequiriçá.

A região apresenta grande valor histórico, em decorrência de sua localização. A porção sul da APA foi utilizada, no início do Brasil colônia, para o desembarque de gado vindo de Portugal. Por esse motivo, o local ficou conhecido como Ponta do Curral.

o lançamento de esgotos domésticos nos corpos hídricos, a ocupação desordenada e o desmatamento são os principais conflitos ambientais ocorridos na região.

APA Ilhas de Tinharé e Boipeba

Criada através do Decreto nº 1.240, de 05 de junho de 1992 e administrada pelo CRA, observadas as considerações dispostas na lei:

- a) As ilhas de Tinharé e Boipeba apresentam litoral bastante recortado, com a presença de morros, barras e recifes, assentados em depósitos costeiros compostos por arenitos, areias e mangues; canais e braços de mar, entrecortados por ilhéus e inúmeras micro-bacias hidrográficas, compondo um ecossistema típico do litoral brasileiro. A região apresenta um grande ecossistema estuarino, que envolve as ilhas de Tinharé e Boipeba, formado por pequenos canais e ilhotas.
- b) A região é considerada patrimônio ecológico de interesse para proteção ambiental, preservando-se, inclusive, da ação antrópica os recursos naturais das suas áreas de restinga e de remanescentes da Mata Atlântica.
- c) A garantia do considerando ainda a necessidade de se garantir o desenvolvimento harmônico e disciplinado dos povoados da região das ilhas, a exemplo do Morro de São Paulo, Gamboa do Morro, Guarapuá, Velha Boipeba, sustando o processo acelerado de descaracterização ambiental, por que passam, em face do turismo predatório;
- d) considerando por fim que, na forma da legislação ambiental, a APA constitui o

tipo de Unidade de Conservação mais adequada de que dispõe o Poder Público para ordenar as atividades econômicas, de turismo ecológico e outras sociais e humanas no interior das áreas de interesse relevante, segundo diretrizes que orientam o desenvolvimento sustentável.

Devido à relativa dificuldade de acesso, as ilhas do Tinharé e Boipeba, abrangidas pela APA, ainda apresentam um alto grau de preservação de seus ecossistemas, onde se encontram também as povoações de Morro de São Paulo, Gamboa, Galeão, Garapuá, Velha Boipeba e São Sebastião.

A APA de Tinharé e Boipeba, com 43.300 ha, está situada no litoral do baixo Sul, Município de Cairu, entre a desembocadura do rio dos patos e o canal de Taperoá. Compreende duas das três principais ilhas do arquipélago de Tinharé.

A APA de Tinharé e Boipeba está inserida numa região de clima quente-úmido, apresenta um rico ecossistema estuarino, com manguezais de grande potencial pesqueiro, praias recortadas, de rara beleza cênica, morros, recifes, barras, canais e ilhotas, extensas áreas de restingas, brejos e remanescentes de Mata Atlântica com fauna associada.

A fauna local apresenta espécies como o jacaré de papo amarelo (*Calman latirostris*), ameaçado de extinção e muitas espécies de aves, como o curió (*Oryzborus angolensis*), o cubango (*Icteridae haemorrhous*) e o falcão (*Milvago chinachina*).

Dentre os aspectos ambientais relevantes na região estão: o rico patrimônio histórico, datado dos primórdios da colonização portuguesa no Brasil, o Morro de São Paulo, a Velha Boipeba, o Galeão, a Gamboa, a Garapuá, as Praias, os passeios de barco que demonstram a sua beleza cênica, observação da fauna marinha e a Pesca artesanal.

Os principais conflitos ambientais ocorridos na região são o desmatamento, a retirada de areia, a ocupação desordenada e a pesca predatória.

APA Serra do Barbado

Criada através do Decreto nº 2.183, de 07 de junho de 1993 e administrada pela Empresa de Turismo da Bahia (BAHIATURSA).

A APA Serra do Barbado é constituída por um conjunto de serras altas onde se

encontra o Pico do Barbado, ponto mais alto do Nordeste do Brasil com 2.033,33 metros de altitude, além de outros, como o Pico do Itobira, com 1.930 metros.

Com uma área de 63.652 ha, a APA Serra do Barbado localiza-se na porção sudeste da Chapada Diamantina, ocupando parte do território de seis municípios: Abaíra, Érico Cardoso, Jussiapé, Piatã, Rio de Contas e Rio de Pires.

O conjunto serrano altamente escarpado que compõe a APA Serra do Barbado representa também uma zona de transição entre biomas da caatinga, do cerrado e da Mata Atlântica, além da presença de campos rupestres nas porções mais elevadas. Estas serras representam um verdadeiro “berço das nascentes” funcionando como divisor de águas das bacias hidrográficas do Rio Paramirim (São Francisco) e do Rio de Contas, com uma grande profusão de mananciais esculpindo o relevo com cascatas e poços de impressionante beleza cênica.

Dentre as principais espécies animais encontradas na região, destacam-se, entre os mamíferos, algumas variedades de primatas, a suçuarana, o veado catigueiro, raposas, mocós e o tamanduá-mirim, entre outros. A avifauna é a bundante, ocorrendo o endemismo de algumas espécies como o beija-flor-de-gravatinha-vermelha.

Em relação à flora, vários estudos apontam a incidência de muitas espécies endêmicas, destacando-se a abundância de bromeliáceas, orquidáceas, vioziáceas e melastomáceas.

Dentre os aspectos ambientais relevantes na região, destacam-se:

- A Estrada Real atravessa a APA, ligando os antigos distritos garimpeiros com caminhos calcados de pedras, conservados até hoje.
- O café cultivado em alguns povoados serranos e a produção de cachaça em alambiques no entorno da APA são outra peculiaridade local.
- A paisagem serrana do Pico do Barbado e Itobira, entremeados por florestas e vastos campos rupestres, seja pelos belíssimos campos de altitude como o velho Campo do Cigano, do Bitencourt ou do Lavra Velha.
- Cachoeira das Andorinhas, o Poço da Michilânia, o Poço do Melado, as Cachoeiras do Mocotó, entre outros.

Os principais conflitos ambientais são o desmatamento, transporte e venda ilegal de madeira, caça e comércio ilegal de aves e mamíferos, queimadas, garimpo, agricultura sem manejo preservacionista, erosão, captação irregular dos cursos d'água, ocupação de brejos, beiras de rios e encostas (APP), contaminação do solo e curso d'água, lançamento de esgotos a céu aberto, depósito e queima irregular do lixo.

APA Coroa Vermelha

Criada através do Decreto nº 2.184, de 07 de junho de 1993, e administrada pela BAHIATURSA,.

Localizada em área de atividades para o turismo, a APA tornou-se de grande importância à preservação dos seus recursos naturais para que o turismo local seja conduzido de forma sustentada.

Com uma área de 4.100 ha, a APA Coroa Vermelha está localizada no Extremo Sul do Estado da Bahia, abrange parte da zona costeira dos municípios de Santa Cruz Cabrália e Porto Seguro.

A região onde está inserida a APA Coroa Vermelha apresenta clima quente e úmido. As praias se estendem por toda a costa da APA, local de rara beleza e grande fragilidade ambiental, que abriga grande diversidade de espécies da fauna e flora. Essa APA foi criada com o objetivo principal de assegurar o disciplinamento do uso do solo e sua ocupação, bem como a adequada proteção dos recursos naturais.

Nas grandes extensões da planície litorânea ocorre vegetação de restinga que se alterna com áreas úmidas, numa composição de campos e brejos.

Na APA existem também remanescentes de Mata Atlântica, a exemplo da Reserva da Jaqueira.

Dentre os aspectos Relevantes destacam-se:

- Parque Municipal de Coroa Vermelha;
- Universidade do Descobrimento;
- Aldeias Indígenas;

- Reserva da Jaqueira;
- Ponta Grande;
- Shopping dos Índios;
- Shopping dos Brancos;
- Complexo de Lazer Barramares.

Atualmente os principais conflitos ambientais são: depósitos irregulares de lixo, extração ilegal de areia, ocupação desordenada do solo e desmatamento.

APA Bacia do Rio de Janeiro

Criada através do Decreto nº 2.185, de 07 de junho de 1993 e administrada pela BAHIAATURSA.

A importância da APA Bacia do Rio de Janeiro é garantir a qualidade ambiental do ecossistema cerrado, protegendo a bacia do Rio de Janeiro, através do compartilhamento dos seus usos e a ocupação do território com base nas suas características ambientais.

A APA está localizada na região oeste do estado da Bahia, se estendendo ao longo do Rio de Janeiro, desde a sua nascente, próxima à Serra dos Gerais, fronteira natural entre os estados da Bahia e Tocantins, englobando seus afluentes. Abrange os municípios de Barreiras e Luís Eduardo Magalhães, com uma área total de 351.300 hectares.

Apresenta um cerrado de várias fisionomias: desde áreas abertas, os chamados campos limpos, com predomínio de gramíneas e herbáceas, passando por campos sujos, onde surgem árvores tortuosas espaçadas, até cerradões e mata de galeria com formações arbóreas.

A beleza cênica da região é representada por rios cristalinos, veredas de buritis e a presença marcante da Cachoeira Acaba Vida, com 36 metros de uma fantástica queda livre, e a Cachoeira do Redondo, 25 km mais abaixo, que forma uma piscina de águas cristalinas.

Aspectos Relevantes:

- Serra dos Geraís
- Cachoeira do Acaba Vida
- Cachoeira do Redondo
- Ponto de encontro do Rio de Janeiro e do Rio Branco

Dos principais conflitos ambientais encontrados ainda persistem: a prática da agricultura de sequeiro e irrigada, a prática da pecuária, o turismo desordenado, os desmatamentos e queimadas, a inexistência de reserva legal nas propriedades, o represamento de afluentes, a ocupação de áreas de APP, a caça e a pesca predatórias e o assoreamento dos rios.

APA Costa de Itacaré/Serra Grande

Criada através do Decreto nº 2.186, de 07 de junho de 1993 e administrada pela BAHIAATURSA. O decreto nº 8.649, de 22 de setembro de 2003, alterou a poligonal da APA e a resolução de nº 1.334, de 19 de dezembro de 1996, aprovou o Plano de Manejo.

A criação da APA tem com objetivo proteger os remanescentes da Mata Atlântica e seus ecossistemas associados, garantindo a manutenção da biodiversidade e potencializando a atividade turística, valorizada ainda pela presença de falésias rochosas e um litoral espontaneamente belo.

A APA localiza-se ao norte da Costa do Cacau, ocupando uma faixa litorânea de 28 km de extensão, com uma área total de 62.960 hectares e abrangendo os municípios de Ilhéus, Urucuá e Itacaré.

A APA abriga uma região costeira de relevante importância ecológica, com o relevo de falésias e planícies costeiras, associada à vegetação de Mata Atlântica e restinga; abriga também um conjunto de praias de formação singular e aspecto selvagem, além de manguezais, matas ciliares e bolsões de desova de tartaruga marinhas nas praias.

A região tem clima considerado Tropical Super Úmido, sem estação seca acentuada.

Dos aspectos ambientais relevantes destacam-se:

- Rio de Contas, onde são praticados passeios turísticos;

- Cachoeiras, com pequenas quedas d'água;
- Praias da Barra do Sargi, Pé de Serra, Pompilho, Patizeiro, Itacarezinho, Engenhoca, Jeribucaçu, Prainha, São José, Siríaco, Ribeira, Costa, Tiririca, Resende e Conchas;
- Trilhas contemplativas na exuberante Mata Atlântica;
- Em Itacaré, destaca-se o aspecto arquitetônico através da Igreja de São Miguel e, ainda, a Festa de São Miguel, as comemorações do Dois de Julho e a Puxada de Rede;
- Em Serra Grande, destaca-se a Festa de São Pedro e as atividades do artesanato local.

Dos conflitos ambientais ocorridos na região destacam-se: a ocupação desordenada nos núcleos urbanos, o lançamento de esgotos domésticos nos rios e praias, a invasão de áreas de APP, a disposição inadequada de resíduos sólidos, a extração ilegal de areia, a pesca predatória, os desmatamentos e as queimadas.

APA Caraíva / Trancoso

Criada através do Decreto nº 2.215, de 14 de junho de 1993 e administrada pela BAHIAATURSA. A resolução nº 2.532, de 24 de setembro de 2000, aprovou o zoneamento ecológico econômico da APA.

A criação da APA Caraíva Trancoso tem como função garantir a preservação dos recursos naturais, ao lado do desenvolvimento e uso sustentáveis. Essa APA foi criada com o objetivo principal de assegurar o disciplinamento do uso do solo e sua ocupação, bem como a adequada proteção dos recursos naturais.

Com uma área de 31.900 ha, a APA Caraíva Trancoso está localizada entre os rios Caraíva e Trancoso, no município de Porto Seguro.

A região apresenta clima quente e úmido. As praias se estendem por toda a costa da APA, local de rara beleza e grande fragilidade ambiental, que abriga uma diversidade de espécies da fauna e da flora.

Nas grandes extensões da planície litorânea ocorrem vários ecossistemas, que

compõem um cenário de rara beleza. A vegetação de restinga alterna-se com área úmida, numa composição de campos e brejos.

Encontra-se ecossistema especial de mussurunga que compõe uma rica fisionomia fitogeográfica, lembrando também a Mata Atlântica e os manguezais.

Aspectos Relevantes destacam-se: Povoado de Caraíva, Praia de Jacumã, Praia do Espelho, Passeio pelo rio Caraíva, Aldeia indígena Barra Velha, Barra do rio Caraíva, Rio Verde, Praia dos Coqueiros, Praia dos Nativos, Praia de Itaquena, Quadrado, Praia de Itapororoca.

Dos principais conflitos ambientais destacam-se: os depósitos irregulares de lixo, a extração ilegal de areia e a ocupação desordenada do solo.

APA Marimbus / Iraquara

Criada através do Decreto nº 2.216, de 14 de junho de 1993 e administrada pela BAHIA-TURSA. A resolução nº 2.532, de 24 de setembro de 2000, aprovou o plano de manejo e o zoneamento ecológico econômico da APA.

A APA Marimbus/Iraquara constitui-se num importante instrumento de conservação dos diversos ecossistemas existentes dentro do seu limite, como o pantanal de Marimbus, gerado pela confluência dos rios Santo Antônio, Utinga e São José, com uma fauna e flora de grande valor ambiental; formação geológica calcária, salitre, com inúmeras grutas e cursos d'água, além de formação montanhosa, a exemplo do Morro do Pai Inácio e Morro do Camelo.

Localizada no centro do Estado da Bahia, na Chapada Diamantina, a APA Marimbus/Iraquara ocupa terras dos municípios de Lençóis, Andaraí, Palmeiras, Iraquara e Seabra, totalizando uma área de 125.400 hectares.

A APA engloba ecossistemas variados, merecendo destaque: os marimbus, espécies de pântanos para onde drena boa parte das águas da Chapada; os "gerais" campos rupestres de altitude; o cerrado; a caatinga, predominante nas áreas de ocorrências das cavernas calcárias de Iraquara, e as florestas estacionais que abrigam, dentre outras, a sucupira, a massaranduba, a oiti e o pau d'arco. A fauna é abundante devido à diversidade de ambiente, embora se registre algumas

espécies ameaçadas de extinção, como o macaco barbado, e endêmicas, como é o caso do beija-flor-de gravatinha-vermelha.

Na Chapada Diamantina é muito vasto o folclore, sobretudo, conhecimento ou crenças populares expressas em provérbios, em danças dramáticas, nos cantos, ou nas canções populares de uma época ou de uma região. Em algumas localidades, a lamentação das Almas é um costume bem antigo, assim como a Festa do Divino Espírito Santo, o Reisado, os Presépios, Queimadas de Judas, Bumba-meu-boi, Pau-de-sebo, além de outras tradições e costumes.

Dentre os aspectos ambientais relevantes destacam-se:

- cidade de Lençóis;
- Morro do Pai Inácio e Morro do Camelo;
- Pantanal dos Marimbus;
- Gruta da Lapa Doce e Torrinha;
- Pratinha.

Atualmente os principais conflitos ambientais são: as queimadas, o desmatamento, o lançamento de lixo e esgotos, o turismo desordenado, a ocupação de áreas de APP e o garimpo.

APA Lagoa Encantada e Rio Almada

Criada através do Decreto nº 2.216, de 14 de junho de 1993 e administrada pela BAHIA TURSA. O decreto nº 8.650, de 22 de setembro de 2003, alterou a poligonal e a denominação da APA da Lagoa Encantada, no município de Ilhéus. A resolução 1.802, de 23 de outubro de 1998, aprovou o plano de manejo da APA.

A APA da Lagoa Encantada, como Unidade de Conservação, torna-se um importante instrumento de conservação do ambiente natural, pois possibilita conciliar a prática de atividades econômicas com os interesses ambientais. Seu objetivo básico é proteger a diversidade biológica da região, disciplinando o processo de ocupação e assegurando o uso sustentável dos recursos naturais.

A APA abrange o litoral norte do município de Ilhéus, além dos municípios de Uruçuca, Itajuípe, Coaraci e Almadina, no Litoral Sul da Bahia, com uma área de 157.745 ha,

fazendo parte da bacia hidrográfica do Rio Almada.

A lagoa que dá nome a APA é uma formação dos rios Pipite e Caldeiras, e forma um conjunto harmônico com a beleza e exuberância da Mata Atlântica. Além da floresta, cachoeiras, nascentes e cavernas, a APA abrange uma área litorânea onde são encontradas restingas e manguezais. Diversas reservas particulares estão implantadas ou em fase de implantação.

A APA conta com belas corredeiras e cachoeiras formadas pelos rios Pipite e Caldeiras; alguns remanescentes da antiga estrada de ferro, principalmente as pontes e as estações; ambientes propícios à prática de esportes radicais, como *surf*, *windsurf*, *rappel*, *trekking* e *mountain bike*.

Os reizados, os bois-bumbás, as festas de padroeira, o São João, todas animadas pelos conjuntos folclóricos, dão o tom que traz cor e alegria a todos que delas participam.

Anualmente é realizado o Festival do Peixe, promovido pela prefeitura local, que ajuda a divulgar a famosa culinária local.

Os principais aspectos ambientais da APA são:

- Passeio de chalana pelo Rio Almada;
- Passeio de barco ou canoa na Lagoa Encantada;
- Visita às comunidades de Sambaituba e Aritaguá;
- Visita ao povoado de Areias.

Os conflitos ambientais existentes na APA são: a poluição dos mananciais por esgoto e lixo, a ausência de saneamento básico na maioria das comunidades, a pesca irregular, com malha fina, arpão rede de arrasto, o desmatamento da Mata Atlântica, das restingas e manguezais, os loteamentos irregulares na área litorânea, as queimadas, e a caça, a coleta, a comercialização e o contrabando de animais silvestres.

APA Ponta da Baleia / Abrolhos

Criada através do Decreto nº 2.218, de 14 de junho de 1993 e administrada pela BAHIATURSA.

Conhecida como Ponta da Baleia, a região recebe a visita anual das baleias Jubarte (*Megaptera Novaeangliae*), espécie ameaçada de extinção.

A pesca é a principal fonte de renda para muitas famílias. O veraneio é outra atividade antiga que, aliada ao turismo, vem contribuindo para o aumento do fluxo de pessoas na região. O ecoturismo, modalidade de turismo que necessita de ambiente preservado para se manter, surge como nova opção de renda para a economia local.

A APA da Ponta da Baleia / Abrolhos, localizada no extremo sul da Bahia, possui 34.600 hectares na faixa costeira dos municípios de Alcobaça e Caravelas, abrangendo também os recifes e bancos coralíneos. A APA está inserida numa região de clima quente-úmido.

Ecossistemas especiais raros, como os recifes e bancos coralíneos, associados à fauna e flora marinhas, são encontrados em abundância, sendo alguns exclusivos da região. Em terra firme, paralela à linha das praias, ocorre uma restinga arbóreo-arbustiva típica de zonas costeiras do litoral brasileiro. Os estuários dos rios abrigam extensos manguezais, cuja riqueza se reflete na diversidade da fauna marinha local.

A APA recebe a visita anual das baleias Jubarte, espécie ameaçada de extinção. A rara oportunidade de observá-las em clima tropical ocorre na época da sua reprodução, quando se dirigem ao parcel de Abrolhos (julho a setembro). Na APA ocorrem também outras espécies ameaçadas de extinção, como a tartaruga marinha e a ves migratórias.

Dentre os aspectos relevantes da região estão: patrimônio histórico – Casario, Ponta da Baleia, Parcel de Abrolhos; observação da fauna marinha, em especial das baleias Jubarte, na época de sua reprodução (julho a setembro); e a pesca artesanal.

O desmatamento, a ocupação desordenada e a pesca predatória estão entre os principais conflitos ambientais atualmente observados.

APA Rio Capivara

Criada através do Decreto nº 2.219, de 14 de junho de 1993 e administrada pela Companhia de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Salvador (CONDER). A resolução nº 2.872, de 21 de setembro de 2001, aprovou o zoneamento ecológico

econômico da APA.

A área abriga ecossistemas de extrema fragilidade associados a terraços marinhos e terras úmidas que lhe confere um expressivo significado ambiental e paisagístico onde estão inseridos rios, lagos, brejos, manguezais, restinga arbórea e arbustiva, além de cordão de dunas estacionárias.

A APA está localizada no município de Camaçari, sendo limitada ao norte pelo rio Jacuípe, a leste pelo Oceano Atlântico, a oeste pela BA-099 rodovia e ao sul pela indústria Millenium, no km 20 da referida rodovia.

Os atributos naturais da região encontram-se ao longo da faixa litorânea onde se destacam os rios Capivara Grande, Capivara Pequeno, bem como brejos e manguezais associados a áreas estuarinas.

Dentre os aspectos relevantes estão a: aldeia *hippie* de Arembepe, estabelecida a partir de comunidades remanescentes do movimento *hippie* dos anos 1960; o Rio Capivara; as lagoas Grande e Interlagos; o Estuário do Jacuípe; a Praia de Arembepe e o Projeto TAMAR.

Os principais conflitos ambientais na região são: a pressão imobiliária, o desmatamento de restinga e manguezal, o aterramento de áreas de mangues e brejos e o uso indevido de práticas de lazer (*Jet Ski*).

APA Santo Antônio

Criada através do Decreto nº 3.413, de 31 de agosto de 1994 e administrada pela BAHIAATURSA. A resolução nº 1.318, de 19 de dezembro de 1996, aprovou o plano de manejo da APA e a resolução 1.777, de 18 de setembro de 1998, alterou a resolução nº 1.318/96.

A APA Santo Antônio tem como objetivo garantir a preservação dos recursos naturais, ao lado do desenvolvimento de atividades turísticas.

Com uma área de 23.000 ha, a APA Santo Antônio está localizada no extremo sul do Estado da Bahia, na faixa litorânea dos municípios de Santa Cruz Cabrália e Belmonte,

entre a foz do rio João de Tiba e a foz do rio Jequitinhonha.

A região onde está inserida a APA Santo Antônio apresenta clima quente e úmido. As praias se estendem por toda a costa da APA, local de rara beleza e grande fragilidade ambiental, que abriga grande diversidade de espécies da fauna e flora. Essa APA foi criada com o objetivo principal de assegurar o disciplinamento do uso do solo e sua ocupação, bem como a adequada proteção dos recursos naturais.

A APA Santo Antônio apresenta ecossistemas de grande importância: Mata Atlântica, restinga, várzea, mata ciliar, brejos, manguezais e recifes.

Dentre os aspectos ambientais relevantes, pode ser encontrados na região:

- Artesanato em cerâmica produzido pela comunidade tradicional;
- Foz do rio João de Tiba;
- Foz do rio Santo Antônio;
- Parque Ecológico Santuário;
- Trilhas ecoturísticas;
- Praias desertas;
- Praia das Tartarugas;
- Visita às áreas de manguezais exuberantes;
- Cidade de Belmonte;
- Cidade de Santa Cruz Cabralia.

Os depósitos irregulares de lixo, o impedimento do acesso às praias e a pesca predatória são os principais conflitos ambientais ocorridos na região.

APA Lagoa de Itaparica

Criada através do Decreto nº 6.546, de 18 de julho de 1997 e administrada pelo CRA, autarquia vinculada à Secretaria do Planejamento, Ciência e Tecnologia (SEPLAN), que também é responsável de elaborar o plano de manejo da área e estimular o consórcio entre municípios para disciplinar e exercer a gestão da APA.

A APA tem a função de proteger a Lagoa de Itaparica, principal lagoa marginal do Rio São Francisco, que funciona como local de reprodução dos organismos aquáticos, fundamental para a reposição dos estoques pesqueiros. Além disso, busca melhorar a qualidade de vida das comunidades que ali vivem, através de metodologia participativa baseada na conscientização ambiental e no fomento de atividades que propiciem o desenvolvimento sócio econômico sem agressão ao equilíbrio ecológico e cultural.

A APA está localizada no semiárido nordestino, na margem do Rio São Francisco, abrangendo os municípios de Xique-Xique e Gentio do Ouro. A APA Lagoa de Itaparica tem uma área total de 78.450 hectares.

Na serra de Santo Inácio, a visão da Lagoa de Itaparica impressiona pela beleza do espelho d'água rodeado por uma singular mata de carnaúba, que ocupa toda margem direita, e por uma cadeia de dunas fixas ao fundo. A Lagoa de Itaparica é considerada um berçário natural, e nela, organismos aquáticos, que compõem o sistema do rio São Francisco, encontram condições favoráveis para reprodução e desenvolvimento. A fauna da APA é rica e diversificada, com destaque para as aves que povoam as margens da Lagoa.

A caatinga é a vegetação predominante na APA, sendo que na serra é comum a presença de campos rupestres. Os riachos que abastecem a lagoa formam belas cachoeiras e veredas de carnaúba. No alto da serra ainda se encontram pinturas rupestres preservadas e reluzentes campos de areia.

Os aspectos ambientais relevantes são: as pinturas rupestres, a vila histórica de Santo Inácio, a Benzedeira no povoado Lagoa dos Gomes, na margem da Lagoa, a Cachoeira do "Saltão", a Cachoeira do Encantado, a Mata de Carnaúba e a Lagoa de Itaparica.

Os conflitos ocorridos nesta região não são apenas ambientais. A retirada sem licença de pedra, areia, cristal, ouro e diamante, a pesca e a caça predatória, o desmatamento e as queimadas são uma questão cultural a ser quebrada na região.

APA Dunas e Veredas do Baixo Médio São Francisco

Criada através do Decreto nº 6.547, de 18 de julho de 1997 e administrada pelo CRA, autarquia vinculada à SEPLAN, que também é responsável de elaborar o plano de manejo da área e estimular o consórcio entre municípios para disciplinar e exercer a gestão da APA.

A APA tem como principal objetivo proteger a singularidade das formações ecológicas de dunas, brejos e veredas de buritis, e a rica biodiversidade da rede através de ações de conscientização ambiental e do fomento a atividades econômicas que pouco altere o equilíbrio ecológico florestal, extrativismo controlado, apicultura entre outros.

A maior parte da APA está localizada na margem esquerda do rio São Francisco abrangendo parte dos municípios de Barra, Pilão Arcado e Xique-Xique. Sua área é de aproximadamente 1.085.000 hectares.

A APA encontra-se numa região de clima semiárido, com baixa pluviosidade, porém ocorrendo o afloramento do lençol freático em alguns pontos. A vegetação é rica, diversificada e extremamente singular, composta por uma transição entre o Cerrado e a Caatinga. Nesse contexto, surgem matas de angico e aroeira, lagoas, brejos e extensas veredas de buritis. Assim como a flora, a fauna da APA também merece destaque, apresentando inclusive algumas espécies de répteis e roedores endêmicos. A região é um grande atrativo para cientistas.

Dentre os aspectos relevantes encontrados na região, destacam-se:

- Cidade de Barra;
- Festas regionais;
- O povoado de Ibiraba;
- Artesanato de barro;
- As dunas;
- As veredas e seus buritizais;
- O encontro das águas do Rio Grande com o São Francisco.

Dos conflitos ambientais encontrados na região, destacam-se: a pesca predatória, o desmatamento, as queimadas, a caça predatória e a ocupação irregular de área de APP.

APA Lago de Pedra do Cavalo

Criada através do Decreto nº 6.548, de 18 de julho de 1997 e administrada pelo CRA, autarquia vinculada à SEPLAN, que também é responsável de elaborar o plano de manejo da área e estimular o consórcio entre municípios para disciplinar e exercer a gestão da APA.

A APA tem como objetivo proteger o manancial e assegurar a qualidade da água do Lago de Pedra do Cavalo, que é responsável por boa parte do abastecimento da Região Metropolitana de Salvador e mais a região de Feira de Santana, beneficiando cerca de 4 milhões de habitantes, conciliando seus usos e a ocupação do território da APA, respeitando suas características ambientais.

Localiza-se no entorno do lago de Pedra do Cavalo, nos municípios de Feira de Santana, Antônio Cardoso, Santo Estevão, Cabeceiras do Paraguaçu, Governador Mangabeira, Muritiba, São Félix, Cachoeira, Conceição de Feira e São Gonçalo dos Campos, com 30.156 hectares.

A região onde a área da APA está inserida caracteriza-se pela transposição de ambiente úmido, mais ao sul, e semiárido, ao norte da APA.

Ao sul do lago, próximo à barragem, entre Cachoeira e Governador Mangabeira, existem ilhas permanentes com formação de vegetais bastante preservadas indicadas para a observação espécies de aves migratórias.

A serra de Conceição da Feira faz limite com a APA, e de lá se tem uma visão privilegiada do Lago, observando deste ponto a confluência dos rios Paraguaçu e Jacuípe.

No Porto Castro Alves, uma balsa faz a travessia de veículos para Cabaceiras do Paraguaçu, também se tem uma visão espetacular do lago, além de ser possível navegar pelas águas do Rio Paraguaçu.

Alguns municípios da APA estão na região do recôncavo baiano, região rica em história e manifestações culturais, como é o caso de Cachoeira, com suas festas tradicionais como a da irmandade da Boa Morte.

Dos conflitos ambientais encontrados na região, destacam-se: o lançamento de esgotos domésticos no lago, a invasão de áreas de APP (margens do lago e mata ciliares dos rios tributários), o depósito de lixo irregular, os desmatamentos, as queimadas e as práticas agrícolas na cota de inundação do lago.

APA Pratigi

Criada através do Decreto nº 7.272, de 02 de abril de 1998 e administrada pelo CRA e pela BAHIAATURSA. O decreto nº 8.036, de 20 de setembro de 2001, alterou a poligonal da APA. A resolução nº 2.533, de 24 de novembro de 2000, aprovou o zoneamento ecológico econômico e a resolução 3.606, de 28 de abril de 2006, aprovou o plano de manejo da APA.

O objetivo da APA é de proteger as restingas e manguezais característicos do ecossistema da Mata Atlântica, até as áreas de estuários do município de Igrapiúna e a foz do Rio Pinaré, além dos remanescentes de Floresta Ombrófila Densa e da Bacia Hidrográfica do Rio Juliana, exuberante complexo hídrico, que contribui para a estabilidade do sistema hidrográfico micro-regional, incluindo a Cachoeira da Pancada Grande, importante atrativo turístico da região.

A APA do Piratigi está localizada no litoral sul da Bahia, nos municípios de Igrapiúna, Ituberá, Nilo Peçanha, Ibirapitanga e Piraí do Norte.

A APA do Pratigi constitui-se em uma faixa territorial de relevante interesse ambiental por apresentar remanescentes de Floresta Atlântica e seus ecossistemas associados: restingas e manguezais. Em toda a sua extensão, a APA apresenta espécies endêmicas da fauna e flora, como o macaco-prego-de-peito-amarelo, os ouriços, o jupará e a jataipeba, e algumas espécies ameaçadas de extinção, como a preguiça e o jacaré-de-papo-amarelo.

Dentre os aspectos relevantes da região destacam-se:

- Cachoeira da Pancada Grande;
- Praia do Pratigi em Ituberá;
- Barra dos Carvalhos e Cachoeira do Oco em Nilo Peçanha;
- Ilhas de Contrato, Âmbar e Ponta do Santo em Igrapiúna;
- Em Ibirapitanga e Piraí do Norte, destacam-se as nascentes da Bacia do Rio Juliana, cuja foz é o Rio Serinhaém.

Dos conflitos ambientais ocorridos na região destacam-se: o aterro de manguezais, o desmatamento, o uso indiscriminado de agrotóxicos, a captura e a caça de animais silvestres, a pesca predatória e a ausência de saneamento básico.

APA Baía de Todos os Santos

Criada através do Decreto nº 7.595, de 05 de junho de 1999 e administrada pelo CRA.

A criação da APA tem como objetivo promover o ordenamento do uso e ocupação das ilhas da Baía de Todos os Santos, visando o desenvolvimento de atividades econômicas adequadas à conservação dos recursos naturais.

Localizada na maior baía do Brasil, sua área é estimada em 800 km², envolvendo as águas e o conjunto de ilhas da Baía de Todos os Santos, sendo suas 54 ilhas pertencentes aos municípios de Salvador, Madre de Deus, Candeias, Simões Filho, São Francisco do Conde, Santo Amaro, Cachoeira, Saubara, Itaparica, Vera Cruz, Jaguaripe, Maragogipe e Salinas da Margarida.

Região de grande beleza cênica e ecossistemas ricos em biodiversidade, apresenta extensas áreas de manguezais ainda bem conservados, principalmente na região da contra-costa da Ilha de Itaparica, na Baía de Iguape, em Salinas da Margarida e Jaguaripe; possui remanescentes de Florestas Ombrófila (Mata Atlântica) em ilhas como Itaparica, Frades, Matarandiba, Fontes, Bimbarras e Monte Cristo, e recifes de corais na costa das ilhas de Itaparica, dos Frades, Maré e na Laje da Ipeba.

Os aspectos ambientais, culturais e históricos de grande relevância pra região são:

- Ilha de Itaparica;
- Ilha dos Frades;
- Ilha de Maré;
- Ocorrência de sítios arqueológicos, com vestígios relativos a populações pré-coloniais, coloniais e pós-coloniais;
- Ocorrem também diversas manifestações culturais de cunho religioso, como por exemplo, as procissões de Bom Jesus dos Navegantes, de Nossa Senhora das Neves, de Bom Jesus do Amparo e do Sr. de Vera Cruz.

Dos conflitos ambientais ocorridos na região, destacam-se: a pesca com explosivos, o lançamento de efluentes domésticos e industriais, a ocupação desordenada do solo, o desmatamento, a disposição inadequada de resíduos sólidos, a caça predatória, o extrativismo descontrolado de crustáceos e moluscos e a ocupação de áreas de APP.

APA Joanes – Ipitanga

Criada através do Decreto nº 7.596, de 05 de junho de 1999 e administrada pelo CRA. A resolução nº 2.974, de 24 de maio de 2002, aprovou o zoneamento ecológico econômico da APA.

A APA Joanes-Ipitanga tem como objetivo proteger os mananciais dos Rios Joanes e Ipitanga, importante sistema de abastecimento de água para a Região Metropolitana de Salvador, através do compartilhamento dos seus usos e a ocupação do território com base nas suas características ambientais.

A APA está localizada na Região Metropolitana de Salvador, abrangendo os municípios de Camaçari, Simões Filho, Lauro de Freitas, São Francisco do Conde, Candeias, São Sebastião do Passé, Salvador e Dias D'Ávila. A APA tem uma área total de 64.463 hectares.

A região onde está inserida a APA Joanes-Ipitanga apresenta clima quente-úmido e abundância de recursos hídricos. As suas belas praias associadas às dunas com vegetação de restinga abrigam espécies da fauna e da flora de grande importância ambiental para o equilíbrio ecológico.

Os manguezais, ricos em biodiversidade, são encontrados no estuário do Rio Joanes. Na APA são encontrados remanescentes de Mata Atlântica e a vifauna bastante representativa.

Essa APA foi criada com o objetivo principal de zelar pela qualidade do manancial de abastecimento e pelas nascentes encontradas na área.

Dentre os aspectos relevantes vistos na região, destacam-se:

- Praias e lagoas de Busca Vida;
- Praia de Buraquinho;
- Praia de Jauá;
- Dunas de Abrantes e Jauá;
- Represas de Joanes e Ipitanga;
- Recantos Ecológicos.

Dos conflitos ambientais encontrados na região destacam-se: o lançamento de esgotos domésticos e industriais nos rios e lagoas, a ocupação de áreas de APP (dunas, lagoas, matas ciliares, manguezais, zona de preamar – 60 metros da maré alta, e margens das represas Joanes e Ipitanga), a extração ilegal de areia, arenoso e barro, o depósito irregular de lixo, o desmatamento, as queimadas e a poluição atmosférica.

APA Bacia do Cobre / São Bartolomeu

Criada através do Decreto nº 7.970, de 05 de junho de 2001 e administrada pelo CRA, autarquia da SEPLAN.

A área abriga um dos últimos remanescentes de Mata Atlântica do município de Salvador, além de importante reserva de água potável, parte integrante do sistema de abastecimento local.

A área denominada Parque São Bartolomeu representa a maior referência dos cultos afro-brasileiros e seus atributos naturais formam um santuário, objeto de culto e peregrinação desde a metade do Século XIX.

No Século XVII, foi cenário de lutas de resistência à invasão holandesa. No Século XIX, abrigou sítio de quilombos, com destaque para o Quilombo dos Urubus, além de ter sido palco para lutas que contribuíram para a consolidação da independência política nacional, como a Batalha de Pirajá.

A APA está localizada na borda oriental da Baía de Todos os Santos, Região Administrativa do Subúrbio Ferroviário, abrangendo os municípios de Salvador e Simões Filho.

A APA Bacia do Cobre / São Bartolomeu compreende uma extensão territorial de aproximadamente 1.134 hectares.

A APA caracteriza-se por uma grande diversidade de ambientes distribuídos em uma reduzida porção territorial onde se inclui: floresta ombrófila densa, ambientes flúvio-marinhos, pântanos, manguezais, rios e cascatas. Ao centro, destaca-se a Represa do Cobre (reserva de água potável), que guarda paisagens bucólicas às margens do grande espelho d'água permeando vales. À montante, destacam-se a Lagoa da Paixão e as nascentes do Rio do Cobre.

Dos aspectos relevantes da região, destacam-se:

- O Parque São Bartolomeu com seus rios e cascatas;
- A represa do Cobre e seu espelho d'água entornado por florestas;
- A Lagoa da Paixão e as nascentes;

- A floresta, as nascentes, as cascatas (Nanã, Oxum e Oxumaré), as rochas (Pedra do Tempo e Pedra de Omulu) compõe o cenário onde frequentemente se realizam práticas de culto de origem afro-brasileira.

Dos conflitos ambientais encontrados na região destacam-se: o desmatamento, as queimadas, a extração ilegal de substâncias minerais, os lançamentos de esgotos domésticos, a disposição de lixo em local inadequado, as ocupações espontâneas destituídas de infraestrutura básica de saneamento e a caça predatória.

APA Serra Branca / Raso da Catarina

Criada através do Decreto nº 7.972, de 05 de junho de 2001, e administrada pelo CRA, autarquia da estrutura SEPLAN.

A principal importância de preservação da APA é a presença da espécie arara-azul-de-lear (*Anodorhynchus leari*), espécie criticamente ameaçada de extinção. A APA Serra Branca / Raso da Catarina possui um caráter singular com relação à esta ave, visto que os paredões de arenito da Serra Branca são utilizados como local de reprodução da arara-azul-de-lear. Tradicionalmente, duas áreas atuam como dormitório das araras: a Toca Velha (patrimônio da Fundação Biodiversitas), em Canudos, e a Serra Branca (propriedade particular, parte de uma fazenda que leva o mesmo nome, localizada na APA).

O alimento principal desta espécie é o coco da palmeira licuri, ainda encontrado na APA, e, em menor quantidade, outros frutos da região como pinhão, o umbu e o mucumã.

Além de buscar proteger a arara-azul-de-lear, a APA possibilita a formação de um corredor ecológico, em pleno bioma caatinga, com a Reserva Ecológica do Raso da Catarina. Em 2001, através da Portaria nº 373 do IBAMA, a categoria desta Reserva mudou para Estação Ecológica do Raso da Catarina.

A APA Serra Branca / Raso da Catarina, com 67.234 ha, localiza-se no município de Jeremoabo, no nordeste da Bahia, na grande região denominada Raso da Catarina. A APA está limitada ao sul pelo rio Vaza-Barris e ao norte pela Reserva Ecológica Raso da Catarina, administrada pelo IBAMA.

A APA Serra Branca / Raso da Catarina está inserida no clima semiárido, na região mais seca de todo o Estado da Bahia, que está submetida aos rigores de um clima onde as temperaturas atingem média da ordem de 27°C.

O regime pluviométrico é caracterizado por chuvas irregulares que ocorrem em alguns dias do inverno, perfazendo um total em torno de 400 mm ao ano.

Muito embora a região do Raso da Catarina sofra de escassez de água em superfície, que se restringe aos vales do São Francisco e Vaza-Barris, esta área pode apresentar grande reserva armazenada em seu subsolo.

Toda a área é coberta por vegetação de caatinga, composta por cactáceas, palmeiras, bromeliáceas e outras plantas xerófitas.

Entre as espécies arbóreas mais comuns, destacam-se: o umbuzeiro, o angico, a aroeira, a faveleira, a catingueira e o pau-de-rato.

Dentre os aspectos relevantes encontrados, destacam-se:

- a região do Raso da Catarina serviu de refúgio para Antônio Virgulino, o Lampião, personagem da nossa história recente.
- a Serra Branca, por servir de local de abrigo da arara-azul-de-lear, tem sido visitada por técnicos, estudiosos e observadores.

Dos conflitos ambientais encontrados, destacam-se: o desmatamento, particularmente da palmeira do licuri, alimento principal da arara-azul-de-lear, a caça e o tráfico de animais silvestres.

APA Baía de Camamu

Criada através do Decreto nº 8.175, de 27 de fevereiro de 2002, e administrada pelo CRA, autarquia SEPLAN.

A APA da Baía de Camamu foi criada com o objetivo de preservar os manguezais, assegurando a diversidade genética da fauna e flora nativa e seus processos evolutivos, em especial a avifauna migratória; proteger as águas doces, salobras e salinas; disciplinar o uso e ocupação do solo; promover o desenvolvimento de

atividades sócio-econômicas compatíveis com o limite aceitável de câmbio (LAC); combater a pesca predatória; proteger os remanescentes de floresta ombrófila.

A APA Baía de Camamu com 118.000 hectares abrange os municípios de Camamu, Maraú e Itacaré, envolvendo as terras, as águas e o conjunto de ilhas e recifes inseridos em sua poligonal.

A Baía de Camamu descortina-se em uma área de aproximadamente 24 km de largura e 43 km de fundo, na região conhecida como Costa do Dendê. É a terceira maior Baía brasileira, onde se destacam sua beleza cênica e importância ecológica, tais como: a lagoa do Cassange, com 8 km de extensão, permeada em parte por restinga ainda preservada; extensos manguezais, resquícios de Mata Atlântica em bom estado de regeneração; cachoeiras e sequências de praias com enseadas e piscinas naturais.

Dentre os aspectos relevantes desta região, destacam-se:

- Povoado de Barra Grande;
- Cidade histórica de Camamu;
- Povoado e cachoeiras de Tremembé;
- Ponta do Mutá;
- Ilhas;
- Piscinas naturais;
- Lagoa do Cassange;
- Praia de Saquáira;
- Praia de Algodões.

Os principais conflitos ambientais encontrados são: o desmatamento de manguezais, a invasão de áreas de APP, a drenagem de áreas alagadas para implantação de condomínios, a ocupação desordenada do solo e a substituição da vegetação nativa de Mata Atlântica, restinga e manguezais por monoculturas de coco.

APA Caminhos Ecológicos da Boa Esperança

Criada através do Decreto nº 8.552, de 05 de junho de 2003, e administrada pela

SEMA, por meio da SFC.

A APA Caminhos Ecológicos da Boa Esperança foi criada com o objetivo de garantir a qualidade ambiental do território contido na sua poligonal através do disciplinamento no uso e ocupação do solo. Funciona também como zona tampão ou zona de amortecimento para a Estação Ecológica Wenceslau Guimarães.

A APA Caminhos Ecológicos da Boa Esperança abrange áreas dos municípios de Ubaíra, Jiquiriçá, Teolândia, Wenceslau Guimarães, Taperoá, Nilo Peçanha, Cairú e Valença, perfazendo uma área estimada de 230.296 hectares.

A APA apresenta cobertura vegetal pertencente ao domínio fitogeográfico da Mata Atlântica. Possui uma gama diferenciada de ecossistemas com formações vegetacionais de restinga e manguezal na faixa litorânea, floresta ombrófila na faixa interiorana, chegando às florestas de altitude nos pontos mais altos. Dessa forma, a fauna também se encontra amplamente representada com espécies de mamíferos, aves, répteis, etc., estando alguns exemplares ameaçados de extinção, a exemplo do tamanduá-mirim, o bicho preguiça, o quati e o mico-estrela.

Dentre os aspectos relevantes desta região, destacam-se:

- Igreja e Convento de Santo Antônio, de 1654, construída pelos padres franciscanos, e tombada pelo Patrimônio Histórico em 1941.
- Igreja de Nossa Senhora do Rosário, construção do século XVI.
- Igreja de Nossa Senhora da Luz, construção de 1845, em estilo Barroco.

Dos conflitos ambientais ocorridos na região destacam-se: o desmatamento, a caça predatória e a ocupação de área de APP.

APA Plataforma Continental do Litoral Norte

Criada através do Decreto nº 8.553, de 05 de junho de 2003, e administrada pela SEMA, por meio da SFC.

O litoral norte do Estado da Bahia é utilizado como sítio de desova e criação de larvas de peixes em todas as épocas do ano, com maior densidade de ovos no período chuvoso e maior densidade de larvas no período seco.

A região marinha do litoral norte é ainda frequentada pelas baleias Jubarte, nos meses de inverno e primavera, para fins de reprodução e criação de filhotes. Os principais pontos onde se pode avistar baleias ocorrem na região da plataforma continental externa de talude. Esta região é destaque também por se configurar como local de desova de quatro espécies de tartaruga marinha.

Localizada na porção norte do litoral baiano, a APA Plataforma Continental estende-se desde o Farol de Itapuã até a divisa com o Estado de Sergipe, às margens do Rio Real, totalizando uma área de aproximadamente 362.266 hectares.

As plataformas continentais marinhas estão entre os ecossistemas mais produtivos dos oceanos. Esta produtividade influencia de forma marcante as comunidades bentônicas, resultando em uma biomassa e uma maior densidade do que em ambientes mais profundos. A baixa profundidade da plataforma continental permite também que as comunidades pelágicas interajam de forma marcante com os bentos.

A largura média da plataforma continental é de aproximadamente 20 km. Esta largura cresce progressivamente no sentido sul-norte. Nos trechos onde a plataforma é mais estreita estão os municípios de Camaçari (5 km) e Mata de São João (11 km).

A Plataforma, após a reocupação pelas Jubarte, poderá se configurar como um excelente local para visitação, com o objetivo de avistar esta espécie, desenvolver pesquisa científica e ecoturismo, ações já realizadas pelo Projeto Baleia Jubarte em sua base situada na Praia do Forte.

Dos principais conflitos ambientais encontrados na região destacam-se: a pesca predatória, a disposição inadequada de resíduos sólidos, a exploração inadequada dos recifes de corais e a colisão das baleias Jubarte com embarcações.

APA Lago do Sobradinho

Criada através do Decreto nº 9.957, de 30 de março de 2006, e administrada pela SEMA, por meio da SFC.

A criação da APA Lago do Sobradinho considerou a qualidade das águas do Lago de

Sobradinho, formado pela barragem de uso múltiplo, dada a importância da recuperação ambiental de seus tributários e de seu entorno.

A APA está localizada na sub-bacia do Baixo Médio São Francisco, no entorno do Lago de Sobradinho, nos municípios de Casa Nova, Remanso, Pilão Arcado, Sento Sé e Sobradinho. A poligonal tem área estimada de 1.000.000 hectares.

Dos principais conflitos ambientais encontrados na região destacam-se: o lançamento de esgotos domésticos no lago, a invasão de áreas de APP (margens do lago e mata ciliares dos rios tributários), o depósito de lixo irregular, os desmatamentos, as queimadas e as práticas agrícolas na cota de inundação do lago.

Uma das propostas para a região é o Zoneamento Ecológico Econômico do Lago do Sobradinho, envolvendo os municípios de Remanso, Casa Nova e Sobradinho.

APA Rio Preto

Criada através do Decreto nº 10.019, de 05 de junho de 2006, e administrada pela SEMA, por meio da SFC.

Com o objetivo de conservar o bioma cerrado e os remanescentes de Mata Atlântica, a Área de Proteção Ambiental (APA) do Rio Preto tornou-se uma das unidades de conservação do oeste baiano que mais sofrem com a destruição da sua biodiversidade. Localizada no extremo oeste e que vai ao encontro do Rio Grande, a APA do Rio Preto ocupa uma área, de 1,199 milhões de hectares e abrange os municípios de Formosa do Rio Preto, Santa Rita de Cássia e Mansidão.

O Rio Preto é o maior afluente do rio Grande, e faz parte da bacia hidrográfica do rio São Francisco. Ele recebeu esse nome devido às suas águas turvas e profundas, que fazem a coloração de sua superfície ficar escura. Graças ao seu grande potencial, o município de Formosa é um ícone na agricultura com a produção de soja, algodão, milho, arroz e feijão (BIOESTE, 2009).

A criação da APA Rio Preto considerou as características naturais da área abrangida, a exemplo dos remanescentes de florestas da Mata Atlântica, do bioma do cerrado e da caatinga e das nascentes e tributários da bacia hidrográfica do Rio Preto, importante pela sua potencialidade ecológica e concomitante elevada fragilidade ambiental.

Dos conflitos ambientais ocorridos na região, destacam-se: a ocupação desordenada do solo, o desmatamento, a caça predatória, o extrativismo descontrolado, a expansão agrícola, a pecuária e a ocupação de áreas de APP.

Dentre as necessidades apresentadas pela APA destacam-se: plano de manejo, plano gestor e pessoal e transporte para atender as demandas de fiscalização.

APA São Desidério

Criada através do Decreto nº 10.020, de 05 de junho de 2006, e administrada pela SEMA, por meio SFC.

A criação da APA São Desidério considerou o patrimônio geológico, espeleológico, arqueológico, paleontológico e cultural da região; as características naturais da área abrangida, a exemplo dos remanescentes do bioma cerrado, demais formações florestais, seu patrimônio ecológico e o seu apreciável valor cênico.

Localizada na região oeste da Bahia, no município de São Desidério, a área estudada abrange 10.961,14 hectares.

Segundo o Plano Estadual de Recursos Hídricos da Bahia, PEHR-2004 (SRH, 2004), o clima da região é de úmido a subúmido e seco, com temperatura média de 24°C. A precipitação média anual varia de 1.000 a 1.600 mm, estando a estação chuvosa concentrada entre os meses de dezembro a abril, o que garante índices pluviométricos superiores a 1.800 mm para este período (NOVAIS et al., 2011).

APA Serra do Ouro

Criada através do Decreto nº 10.194, de 27 de dezembro de 2006, e administrada pela SEMA, por meio da SFC.

A criação da APA Serra do Ouro tem como importância ambiental as características naturais da área abrangida, a exemplo dos remanescentes do bioma da Mata Atlântica, em especial por fragmentos de Floresta Estacional Semidecidual de extrema importância ecológica.

A APA localiza-se no município de Iguai e tem área de 50.667,62 hectares.

Exuberância, riqueza e beleza cênica são as características mais marcantes de Iguai. A APA possui riqueza hídrica, possuindo uma rede hidrográfica com mais de 1.600 nascentes, 180 cachoeiras e cascatas, dezenas de rios, dentre eles o rio Gongogi, principal afluente do baixo curso do Rio de Contas (ROCHA; HADLICH, 2011).

Possui produção agrícola diversificada, tendo sua maior tradição na pecuária leiteira e de corte, cacauicultura, cafeicultura, com belas fazendas, extrema beleza cênica e paisagens cinematográficas, ideal para a prática do turismo rural e de aventura.

Referências Bibliográficas

ÂNGELO, J. G. M.. *A conservação da biodiversidade através da gestão de unidades de conservação do estado da Bahia – atualidades, potencialidades e desafios*. **Bahia Análise & Dados**, Salvador, v. 13, n. 3, p. 641-652, 2003.

BIOESTE. **APA do Rio Preto sofre com desmatamento ilegal**. Instituto Bioeste, 17 abr. 2009. Disponível em: <http://www.bioeste.org.br/noticias.php?id_noticia =237>

CARDOSO, J. A. *APA Gruta dos Brejões e a Bacia Sedimentar do Irecê*. Sociedade Brasileira de Espeleologia. International Congress of Sociology, 13. Speleological Congress of Latin América and Caribbean, 4. Brazilian Congress of Sociology, 26. Speleo Brazil 2001. Brasília, 15-22 de julho de 2001. **Anais...** Brasília: SBE (Sociedade Brasileira de Espeleologia), 2001. Disponível em: <<http://www.sbe.com.br/anais26cbe/209-S6.pdf>>.

MACÊDO, J. A. C.. **Avaliação da Gestão Participativa dos Parques Estaduais da Bahia**. Dissertação (Mestrado em Política e Gestão Ambiental). Centro de Desenvolvimento Sustentável (CDS) - Universidade de Brasília (UnB). Brasília: UnB, 2008.

ROCHA, S. S.; HADLICH, G. M.. *Características do meio físico e uso do solo na APA Serra do Ouro, Bahia*. Simpósio Brasileiro de Sensoriamento Remoto - SBSR, 15. Curitiba, abril/ maio de 2011. **Anais...** Curitiba: INPE, 2011. p. 4798-4804.

SEMA – Secretaria do Meio Ambiente. 2011a. SEIA – Sistema Estadual de Informações Ambientais. SEUC – Sistema Estadual de Unidades de Conservação. **Conselhos Gestores**. Salvador: SEI, 2011. Disponível em: <<http://www.seia.ba.gov.br/seuc/conselhos-gestores-0>>.

SEMA – Secretaria do Meio Ambiente. 2011b. **Unidade de Conservação**. Disponível em: <<http://www.semarh.ba.gov.br/conteudo.aspx?s=APAAPA&p= UNIDADEC>>.

SRH – Superintendência de Recursos Hídricos. Secretaria de Infraestrutura (SEINFRA). Governo do Estado da Bahia. **Plano Estadual de Recursos Hídricos do Estado da Bahia – PERH-BA – 2004**. Salvador: SRH, 2004.

Equipe Técnica

Equipe Técnica Gerencial

Nome	Cargo / Função	Serviço
Neide de Souza Ferreira	Arquiteta e Urbanista Coordenadora de Projeto	Coordenação. Projetos urbanísticos e habitacionais de interesse social em diagnósticos em habitação
Adelmo Bassi Junior	Arquiteto e Urbanista	Estudos urbanísticos, educação ambiental relações institucionais, avaliação ambiental
Ada Maria G. Prates Junqueira	Socióloga	Trabalhos de planejamento estratégico e desenvolvimento Institucional
Rodrigo Juncal Rossler	Advogado	Participação, organização e Mobilização comunitária, regularização fundiária
Geraldo Juncal Júnior	Consultor	Consultor em elaboração de plano habitacional e regularização fundiária
Carlos Eduardo Chaguri	Consultor	Caracterização e propostas de sistemas de infraestrutura

Equipe Técnica Auxiliar

Nome	Cargo	Serviço
Ana Carolina Loubach Lopes	Arquiteta e Urbanista	Projetos e Serviços Técnicos
Ana Paula Martins Arrais	Arquiteta e Urbanista	Projetos e Serviços Técnicos
Bárbara Maria Giacom Ribeiro	Arquiteta e Urbanista	Projetos e Serviços Técnicos Desenvolvimento de projetos em ambientes GIS
Daniel Sala	Arquiteto e Urbanista	Projetos e Serviços Técnicos
Ícaro Vilaça Nunes M. Cerqueira	Arquiteto e Urbanista	Projetos e Serviços Técnicos
Luana Ruas Amorim Hatzidakis	Arquiteta e Urbanista	Projetos e Serviços Técnicos
Meire Sayuri Oshiro Tamashiro	Arquiteta e Urbanista	Projetos e Serviços Técnicos
Salima Elias Kell	Arquiteta e Urbanista	Projetos e Serviços Técnicos
Glória Cecília Dos S. Figueiredo	Urbanista	Projetos e Serviços Técnicos
Ana Amélia Nascimento Lima	Tecnóloga	Projetos e Serviços Técnicos
Fátima Nicolai	Geoprocessamento	Desenvolvimento de projetos em ambientes GIS

Ana Maria Acuña Rivera	Estagiário de Arquitetura	Projetos e Serviços Técnicos
Jamile Santana Lima	Estagiária de Arquitetura	Projetos e Serviços Técnicos
Luiza Lima Kalid	Estagiária de Arquitetura	Projetos e Serviços Técnicos
Diego Mauro Muniz Ribeiro	Estagiário de Arquitetura	Projetos e Serviços Técnicos
Priscila Junia R. de O. Francisco	Estagiária de Tecnologia em Hidráulica e Saneamento Ambiental	Projetos e Serviços Técnicos
Marcos Paulo Damasceno	Biólogo	Projetos e Serviços Técnicos
Mariana Gravina P. Junqueira	Antropóloga	Projetos e Serviços Técnicos
Rita de Souza Rodrigues	Assistente Administrativo	Serviços administrativos
Wagner de Souza Ferreira	Assistente Administrativo	Serviços administrativos

